As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e da Comissão de Valores Mobiliários, as quais ainda não se manifestaram a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, das instituições intermediárias responsáveis pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Emissora sejam admitidos à negociação; e da CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA SEXTA EMISSÃO DA

NEOENERGIA S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 01553-9-0
CNPJ/ME nº 01.083.200/0001-18 - NIRE 33.3.0026600.3
Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 364, de 13 de setembro de 2017 ("Portaria MME 364"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação de usina hidrelétrica, parques eólicos e ativos de transmissão, conforme o caso, considerados como prioritários pelo MME, descritos na seção "Destinação dos Recursos", para as quais determinadas sociedades controladas pela Emissora possuam, ou venham a possuir, conforme as normas atualmente em vigor, licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válida, vigente e/ou eficaz, conforme o caso e, quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso conforme informações descritas na tabela apresentada na Seção "Destinação dos Recursos" na página 135 deste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A.*" ("Prospecto Preliminar").

Perfazendo o montante total de

R$1.294.449.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRNEOEDBS047
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRNEOEDBS054

Classificação de Risco Preliminar da Emissão *(rating)* pela *Standard & Poor's*: "brAA+"

A **NEOENERGIA S.A.** ("**Emissora**" ou "**Companhia**") está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.294.449 (um milhão duzentas e noventa e quatro mil e quatrocentas e quarenta e nove) debêntures ("**Debêntures**"), já considerando as Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da sua 6ª emissão ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**"), perfazendo o montante total de R$1.294.449.000,00 (um bilhão duzentos e noventa e quatro milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil reais), considerando as Debêntures Adicionais, sob a coordenação do BB-Banco de Investimento S.A. ("**BB-BI**" ou "**Coordenador Líder**"), do Banco Citibank S.A. ("**Citi**"), do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**XP Investimentos**", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Itaú BBA e o Santander, "**Coordenadores**"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("**Convênio CVM-ANBIMA**"), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**").

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3 - Segmento CETIP UTVM**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura de Emissão, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, considerando que a Segunda Série de Debêntures deveria ter sido composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1 da Escritura de Emissão; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2 da Escritura de Emissão; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). **Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de *Bookbuilding*", na página 69 deste Prospecto**.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 3,55592% (três inteiros e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento), ou seja, em 44.449 (quarenta e quatro mil e quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, tendo sido emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais emitidas possuem as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia ter havida, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.

A Emissão e a Oferta são realizadas de acordo com os termos e condições constantes da "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.", celebrada em 15 de maio de 2019 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definidos neste Prospecto), a qual foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") em 22 de maio de 2019, sob o nº ED333005050000, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações ("**Escritura**"). A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de abril de 2019, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os principais termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, sob o nº 3590334, em sessão realizada no dia 25 de abril de 2019 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"), na edição de 29 de abril de 2019 e no jornal "Valor Econômico" na edição de 27, 28 e 29 de abril de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura foi objeto de aditamento nos termos (i) do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A." ("**Primeiro Aditamento à Escritura**"), celebrado em 13 de junho de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (ii) do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A." ("**Segundo Aditamento à Escritura**"), celebrado em 2 de julho de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário. O Primeiro Aditamento à Escritura foi arquivado na JUCERJA em 24 de junho de 2019 sob o nº AD333005059001, e o Segundo Aditamento à Escritura foi protocolado na JUCERJA em 3 de julho de 2019 sob o nº 00-2019/390780-1, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 364, de 13 de setembro de 2017 ("Portaria MME 364"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo MME, por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 364, de 13 de setembro de 2017 ("Portaria MME 364"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo MME, por meio das Portarias nº (i) 575, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 01 de novembro de 2012 ("Portaria MME 575"); (ii) 206, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 206"); (iii) 207, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 207"); (iv) 208, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 208"); (v) 209, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 209"); (vi) 210, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 210"); (vii) 211, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 211"); (viii) 257, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 257"); (ix) 258, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 258"); "); (x) 259, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 259"); (xi) 260, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 260"); (xii) 261, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 261"); (xiii) 262, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 262"); (xiv) 263, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 263"); (xv) 264, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 264"); (xvi) 265, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 265"); (xvii) 57, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 57"); (xviii) 58, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 58"); (xix) 59, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 59"); (xx) 60, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 60"); (xxi) 61, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 61"); (xxii) 62, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 62"); (xxiii) 81, de 1º de abril de 2019 ("Portaria MME 81"), publicada em 03 de abril de 2019; (xxiv) 84, de 1º de abril de 2019, publicada em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 84); (xxv) 82, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 82"); (xxvi) 87, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 87" e, quando em conjunto com a Portaria MME 575, Portaria MME 206, Portaria MME 207, Portaria MME 208, Portaria MME 209, Portaria MME 210, Portaria MME 211, Portaria MME 257, Portaria MME 258, Portaria MME 259, Portaria MME 260, Portaria MME 261, Portaria MME 262, Portaria MME 263, Portaria MME 264, Portaria MME 265, Portaria MME 57, Portaria MME 58, Portaria MME 59, Portaria MME 60, Portaria MME 61, Portaria MME 62, Portaria MME 81, Portaria MME 82, e Portaria MME 84, as "Portarias de Enquadramento").

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de energia. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 89 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, com as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, acompanhadas das respectivas notas explicativas, e com as Informações Trimestrais, individuais e consolidadas da Emisora, relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2019, acompanhadas das respectivas notas explicativas, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, conforme elencado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 21 deste Prospecto.

Foi admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 43 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E RESGATE OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ACARRETAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO", "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO" E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE OBRIGATÓRIO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRIITURA", NAS PÁGINAS 93 A 94 DESTE PROSPECTO.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA" NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 21 A 89 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

A Oferta foi registrada pela CVM em [•] de [•] de 2019, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[•], para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[•], para as Debêntures da Segunda Série.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 82 deste Prospecto.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

A data deste Prospecto Preliminar é 3 de julho de 2019.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 19
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 21
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 23
SUMÁRIO DA OFERTA 25
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA 43
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES 44
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA 44
AUTORIZAÇÃO 44
REQUISITOS 45
Registro na CVM 45
Análise Prévia pela ANBIMA 45
Arquivamento na JUCERJA e Publicação da RCA da Emissão 45
Arquivamento da Escritura e seus aditamentos na JUCERJA 45
Depósito para Distribuição das Debêntures 45
Negociação da Debêntures 45
Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME 45
OBJETO SOCIAL 46
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES 46
Valor Total da Emissão 46
Valor Nominal Unitário 46
Data de Emissão 46
Destinação dos Recursos 46
Número da Emissão 47
Número de Séries 47
Quantidade de Debêntures 47
Aumento da Oferta 47
Prazo e Data de Vencimento 47
Debêntures Verdes 48
Agente Fiduciário 48
Banco Liquidante e Escriturador 50
Comprovação de Titularidade das Debêntures 50
Conversibilidade, Tipo e Forma 50
Espécie 50
Garantia 50
Direito de Preferência 50
Repactuação Programada 50
Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série 51
Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série 51
Atualização Monetária das Debêntures 51
Indisponibilidade do IPCA 53
Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios 54
Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série 55
Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série 56
Forma de Subscrição e de Integralização 56
Preço de Subscrição 56
Resgate Antecipado Facultativo 56
Amortização Extraordinária Facultativa 57
Aquisição Facultativa 57

Local de Pagamento *57*
Encargos Moratórios *57*
Decadência dos Direitos aos Acréscimos *57*
Publicidade *58*
Tratamento Tributário *58*
Resgate Obrigatório *59*
Prorrogação dos Prazos *59*
Classificação de Risco *60*
Fundo de Liquidez e Estabilização *60*
Fundo de Amortização *60*
Formador de Mercado *60*
VENCIMENTO ANTECIPADO **60**
Vencimento Antecipado Automático *60*
Vencimento Antecipado Não Automático *62*
Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento *64*
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS **64**
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA **66**
Colocação e Procedimento de Distribuição *66*
Público-Alvo da Oferta *66*
Plano de Distribuição *66*
Prazo de Colocação *68*
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding) *69*
Pessoas Vinculadas *70*
Oferta Não Institucional *70*
Oferta Institucional *73*
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional *75*
Critérios de Colocação da Oferta Institucional *75*
Distribuição Parcial *75*
Inadequação da Oferta a Certos Investidores *76*
Modificação da Oferta *76*
Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo *76*
Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição *77*
Regime de Colocação *77*
Comissionamento dos Coordenadores *78*
Data de Liquidação *79*
Cópia do Contrato de Distribuição *79*
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO **80**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS **82**
VISÃO GERAL DA LEI 12.431 ..... **84**
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES **89**
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA **96**
BB-Banco de Investimento S.A. **96**
Banco Citibank S.A. **97**
Banco Itaú BBA S.A. **98**
Banco Santander (Brasil) S.A. **101**
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. **108**
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES **111**
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder **111**
Relacionamento entre o Banco Citibank S.A. **124**
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA **126**
Relacionamento entre a Emissora e o Santander **127**

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos 129
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES 131
Emissora 131
Coordenadores 131
Consultores Legais dos Coordenadores 132
Consultores Legais da Emissora 132
Agente Fiduciário 132
Banco Liquidante e Escriturador 134
Auditores Independentes 134
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 135
CAPITALIZAÇÃO 161
SUMÁRIO DA COMPANHIA 163
MODIFICAÇÃO DA OFERTA 182
ANEXOS 185
ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO 189
ESCRITURA DE EMISSÃO 203
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO 395
SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO 411
SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 423
DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER 431
ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 439
PORTARIAS DE ENQUADRAMENTO 457

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, "**Emissora**", "**Companhia**" ou "**Neoenergia**" referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Neoenergia S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção "Sumário da Oferta" na página 25 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

"Administradores"	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
"Afiliadas dos Coordenadores"	Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.
"Agência de Classificação de Risco"	Standard & Poor's.
"Agente Fiduciário"	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.pentagonotrustee.com.br), representada pelas Sras. Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio, telefones (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"ANEEL"	Agência Nacional de Energia Elétrica.
"Anúncio de Encerramento"	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (e) da CVM.
"Anúncio de Início"	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (e) da CVM.
"Apresentações para Potenciais Investidores"	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou *one-on-ones*) realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.

"Assembleia Geral de Debenturistas"	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura.
"Atualização Monetária"	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento.
"Auditores Independentes"	KPMG Auditores Independentes para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017. Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016.
"Aviso ao Mercado"	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 13 de fevereiro de 2019, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (e) da CVM.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"B3 – Segmento Cetip UTVM"	Segmento Cetip UTVM da B3.
"Banco Central" ou "BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Boletim de Subscrição"	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
"Brasil" ou "País"	República Federativa do Brasil.
"CETIP21"	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA de Ofertas Públicas"	"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016.

"Comissionamento"	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 78 deste Prospecto.
"Comunicado ao Mercado"	Comunicado ao mercado disponibilizado pela Emissora e pelos Coordenadores em 24 de junho de 2019.
"Conselho de Administração"	Conselho de Administração da Emissora.
"Contrato de Distribuição"	"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A.", celebrado em 16 de maio de 2019 entre a Emissora e os Coordenadores.
"Contrato de Formador de Mercado"	**"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado. Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 60 deste Prospecto.**
"Coordenador Líder" ou "BB-BI"	BB–Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Coordenadores"	Coordenador Líder, Citi, Itaú BBA, Santander e XP Investimentos, considerados em conjunto.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apuração"	O Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding.*
"Data de Emissão"	15 de junho de 2019.

“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas, anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
em 15 de junho de 2020
em 15 de junho de 2021
em 15 de junho de 2022
em 15 de junho de 2023
em 15 de junho de 2024
em 15 de junho de 2025
em 15 de junho de 2026
em 15 de junho de 2027
em 15 de junho de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios”, na página 54 deste Prospecto.

"Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série"	Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
em 15 de junho de 2020
em 15 de junho de 2021
em 15 de junho de 2022
em 15 de junho de 2023
em 15 de junho de 2024
em 15 de junho de 2025
em 15 de junho de 2026
em 15 de junho de 2027
em 15 de junho de 2028
em 15 de junho de 2029
em 15 de junho de 2030
em 15 de junho de 2031
em 15 de junho de 2032
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios", na página 54 deste Prospecto.

"Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios"	Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, quando referidos em conjunto. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios", na página 54 deste Prospecto.**
"Data de Vencimento da Primeira Série"	15 de junho de 2029.
"Data de Vencimento da Segunda Série"	15 de junho de 2033.
"Data de Vencimento"	A Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Data Limite da Garantia da Firme"	30 de julho de 2019.
"Data do Resgate Obrigatório"	Significa a efetiva data de um Resgate Obrigatório.

"DDA"	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Debêntures"	1.294.449 (um milhão duzentas e noventa e quatro mil e quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissão.
"Debêntures Adicionais"	44.449 (quarenta e quatro mil e quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a 3,55592% (três inteiros e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas que, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que foram acrescidas à Oferta sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, tendo sido emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.
"Debêntures de Infraestrutura"	Debêntures que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação a resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

"Debêntures em Circulação"	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum e/ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
"Debenturistas"	Os titulares das Debêntures.
"Decreto 8.874"	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016.
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
"Diretoria"	A Diretoria da Emissora.
"DOERJ"	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
"DOU"	Diário Oficial da União.
"Emissão"	A presente emissão de Debêntures, que representa a 6ª (sexta) emissão da Emissora.
"Emissora", "Companhia" ou "Neoenergia"	NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 01553-9, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.083.200/0001-18 e na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0026600.3.
"Encargos Moratórios"	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, hipótese em que os débitos em atraso, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

"Escritura"	"Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 15 de maio de 2019 e inscrito perante a JUCERJA em 22 de maio de 2019, sob o nº ED333005050000, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento à Escritura e pelo Segundo Aditamento à Escritura.
"Escriturador"	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12.
"Estatuto Social"	Estatuto social da Emissora.
"Eventos de Inadimplemento"	Hipóteses descritas na seção **"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado"**, na página 60 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Inadimplemento.
"Formulário de Referência"	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 21 deste Prospecto.
"Formador de Mercado"	O Itaú Unibanco S.A.
"Garantia Firme"	Regime de colocação das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação), no qual os Coordenadores, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais). **Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 77 deste Prospecto.**
"Governo Federal"	Governo da República Federativa do Brasil.
"Grupo Econômico"	Significa todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora.
"Iberdrola"	Iberdrola Energia S.A inscrita no CNPJ/ME nº 05.470.823/0001-02.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Índices Financeiros"	Significa os índices financeiros a serem observados pela Emissora, descritos na seção "Sumário da Oferta – Índices Financeiros" na página 31 deste Prospecto Preliminar.
"Instituições Participantes da Oferta"	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
"Instrução CVM 384"	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 505"	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Investidores da Oferta"	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
"Investidores Institucionais"	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.
"Investidores Não Institucionais"	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não puderam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram pedido de reserva não institucionais durante o Período de Reserva com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta Não Institucional
"IOF/Câmbio"	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
"IOF/Título"	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
"IPCA"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
"IR Fonte"	Imposto de Renda Retido na Fonte.

"JUCERJA"	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
"Juros Remuneratórios da Primeira Série"	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano. Na data do Procedimento de *Bookbuilding* o *spread* teto foi de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.6.2.5 da Escritura e na seção **"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios"**, na página 54 deste Prospecto. Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.
"Juros Remuneratórios da Segunda Série"	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano. Na data do Procedimento de *Bookbuilding* o *spread* teto foi de 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.6.2.5 da Escritura e na seção **"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios"**, na página 54 deste Prospecto. Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.

"Juros Remuneratórios"	Os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série quando referidos em conjunto.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Capitais"	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 12.431"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei nº 12.767"	Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
"MME"	Ministério de Minas e Energia.
"Notificação de Resgate Obrigatório"	Forma de comunicação sobre o Resgate Obrigatório, que deverá se dar por meio de: (a) divulgação de anúncio, nos termos do item "Publicidade" abaixo, e (b) envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP UTVM, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório, sendo que na referida Notificação Resgate Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Obrigatório; (b) o Valor do Resgate Obrigatório, desde que já conhecido; e (c) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
"Oferta"	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
"Oferta Institucional"	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.

"Oferta Não Institucional"	O montante mínimo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores da Oferta, que realizaram Pedidos de Reserva Não Institucional durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional. Após a Modificação da Oferta e o cancelamento de 1.819 (mil oitocentas e dezenove) Debêntures, o percentual das Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional passou a corresponder: (a) a 9,9793% (nove inteiros e nove mil setecentos e noventa e três décimos de milésimos) do Valor Total da Oferta (considerando as Debêntures Adicionais); e (b) a 10,3342% (dez inteiros e três mil e trezentos e quarenta e dois décimos de milésimos) do valor total das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), isto é, R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).
"Participantes Especiais"	Instituições financeiras convidadas pelos Coordenadores para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta, exclusivamente para recebimento de Pedidos de Reserva.
"Pedido de Reserva"	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
"Pedido de Reserva Institucional"	Pedido de Reserva realizado no âmbito da Oferta Institucional.
"Pedido de Reserva Não Institucional"	Pedido de Reserva realizado no âmbito da Oferta Não Institucional.
"Período de Capitalização"	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
"Período de Desistência"	Período compreendido entre 24 de junho de 2019, inclusive, e 1º de julho de 2019, inclusive, durante o qual os investidores que tivessem aderido à Oferta deveriam comunicar o interesse em revogar sua aceitação à Oferta em decorrência das modificações descritas na seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.

"Período de Reserva"	Período compreendido entre 27 de maio de 2019, inclusive, e 7 de junho de 2019, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"	Período compreendido entre 27 de maio de 2019, inclusive, e 29 de maio de 2019, inclusive, data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual os Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas puderam enviar Pedidos de Reserva para participar da Oferta, no valor máximo de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que, nesse caso, os Pedidos de Reserva não estavam sujeitos a eventual cancelamento por excesso de demanda caso sejam processados no âmbito da Oferta Não Institucional.
"Pessoas Elegíveis"	Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.
"Pessoas Residentes no Exterior"	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.
"Pessoas Vinculadas"	Investidores que sejam: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

	Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", nas páginas 70 e 95, respectivamente, deste Prospecto.
"Plano de Distribuição"	Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.
"Portaria MME 364"	Portaria do MME nº 364, de 13 de setembro de 2017.

"Portarias de Enquadramento" Quando referidas em conjunto, Portaria do MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo MME, por meio das Portarias nº (i) 575, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 01 de novembro de 2012 ("Portaria MME 575"); (ii) 206, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 206"); (iii) 207, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 207"); (iv) 208, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 208"); (v) 209, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 209"); (vi) 210, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 210"); (vii) 211, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 211"); (viii) 257, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 257"); (ix) 258, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 258"); "); (x) 259, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 259"); (xi) 260, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 260"); (xii) 261, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 261"); (xiii) 262, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 262"); (xiv) 263, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 263"); (xv) 264, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 264"); (xvi) 265, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 265"); (xvii) 57, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2018 ("Portaria MME 57"); (xviii) 58, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 58"); (xix) 59, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 59"); (xx) 60, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 60"); (xxi) 61, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 61"); (xxii) 62, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 62"); (xxiii) 81, de 1º de abril de 2019 ("Portaria MME 81"), publicada em 03 de abril de 2019; (xxiv) 84, de 1º de abril de 2019, publicada em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 84); (xxv) 82, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 82"); (xxvi) 87, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 03 de abril de 2019.

"Preço de Subscrição"	O preço de subscrição de cada uma das Debêntures o qual será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização.
"Primeira Data de Integralização"	A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures.
"Primeiro Aditamento à Escritura"	Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.", celebrado em 13 de junho de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário e arquivado perante a JUCERJA em 24 de junho de 2019 sob o nº AD333005059001.
"Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos" ou "Procedimento de *Bookbuilding*"	Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, no qual foi definido, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries, (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes, e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, considerando que a Segunda Série de Debêntures deveria ter sido composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries. Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.
"Projetos"	As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 135 deste Prospecto.
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	Este "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 6ª (sexta) Emissão da Neoenergia S.A." incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospecto Definitivo"	O "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 6ª (sexta) Emissão da Neoenergia S.A.", incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"Prospectos"	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
"Público-Alvo"	O público-alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.
"PUMA"	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3.
"RCA da Emissão"	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de abril de 2019, arquivada na JUCERJA em 25 de abril de 2019, sob o nº 3590334, e publicada no DOERJ na edição de 29 de abril de 2019 e no jornal "Valor Econômico" em na edição de 27, 28 e 29 de abril de 2019. A cópia da ata da RCA da Emissão arquivada na JUCERJA, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo I.
"Real", "reais" ou "R$"	Moeda oficial corrente no Brasil.
"Resgate Obrigatório"	Resgate obrigatório das Debêntures, que deverá ser realizado pela Emissora nas hipóteses previstas na seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório" na página 59 deste Prospecto Preliminar.
"Resolução CMN 3.947"	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
"Resolução CMN 4.373"	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Santander"	Banco Santander (Brasil) S.A.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Segundo Aditamento à Escritura"	Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.", celebrado em 2 de julho de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário e protocolado perante a JUCERJA em 3 de julho de 2019 sob o nº 00-2019/390780-1.
"SITAWI"	SITAWI Finanças do Bem.

"Valor Nominal Atualizado"	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.6.1.1 da Escritura e na página 46 deste Prospecto.
"Valor Nominal Unitário"	R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor do Resgate Obrigatório"	Valor que deverá ser pago pela Emissora em caso de Resgate Obrigatório, correspondente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Obrigatório, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.
"Valor Total da Emissão"	O valor total da Emissão é R$1.294.449.000,00 (um bilhão duzentos e noventa e quatro milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais. Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.
"XP Investimentos"	XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afranio de Melo Franco, nº 290, sala 708, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 01553-9, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.083.200/0001-18 e na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0026600.3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social.
Registro na CVM	Registro nº 01553-9 concedido pela CVM em 8 de maio de 1996.
Sede	Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no Brasil ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo, CEP 22210-030. O diretor responsável pelo departamento de Relações com Investidores é o Sr. Leonardo Pimenta Gadelha, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Contato por meio do endereço eletrônico ri@neoenergia.com, pelo telefone (21) 3235-9800, ou via fax (21) 3235-9876.
Escriturador das Ações da Emissora	Banco do Brasil S.A.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes, para as informações trimestrais relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2019 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017. Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016.
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no DOERJ e no jornal "Valor Econômico".
Atendimento aos Debenturistas	Sra. Vanessa Vollet Azevedo; Telefone: (21) 3235-9825; Fax: (21) 3235-9876.
Website	ri.neoenergia.com As informações constantes da página da Emissora na internet não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.

Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto e junto à Emissora, à CVM e ou à B3 nos endereços e páginas da rede mundial de computadores indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

(i) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 6, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;

(ii) as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, acompanhadas do respectivo relatório da administração e do relatório do auditor independente;

(iii) as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016, acompanhadas do respectivo relatório da administração e do relatório do auditor independente;

(iv) as demonstrações financeiras consolidadas de Elektro Holding S.A. em 24 de agosto de 2017;

(v) as Informações Trimestrais – ITR, individuais e consolidadas, da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2019, acompanhadas do respectivo relatório de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora**: ri.neoenergia.com (neste website, acessar “Resultados e Indicadores”, clicar em “Documentos CVM” e, em seguida, na categoria “Formulário de Referência”, consultar o arquivo mais recente).

- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Neoenergia” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Neoenergia S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).

- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM**: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “NEOENERGIA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “NEOENERGIA S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado.

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **Emissora:** ri.neoenergia.com (neste *website*, acessar “Resultados e Indicadores”, clicar em “Central de Resultados”, e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).

- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Neoenergia” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Neoenergia S.A.”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).

- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “NEOENERGIA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “NEOENERGIA S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em (1) selecionar “2018”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; (2) selecionar “2017”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2017 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; e (3) selecionar “2016”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2016 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente.

As Informações Trimestrais – ITR individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2019, acompanhadas do respectivo relatório de revisão dos auditores independentes.

As Informações Trimestrais – ITR da Companhia relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2019 poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Emissora:** http://ri.neoenergia.com/Pages/Default.aspx (neste website, clicar em acessar “Resultados e Indicadores”, em seguida clicar em “Central de Resultados” e escolher as informações para consulta, por fim, consultar o arquivo mais recentes referente ao trimestre findo em 31 de março de 2019).

- **CVM:** www.cvm.gov.br, neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Neoenergia” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Neoenergia S.A.” e selecionar “ITR” e consultar o arquivo relativo ao trimestre findo em 31 de março de 2019.

- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM**: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “NEOENERGIA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “NEOENERGIA S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “31/03/2019 - Informações Trimestrais - Versão 2.0” e efetuar o download do item mais recente.

As demonstrações financeiras consolidadas de Elektro Holding S.A. em 24 de agosto de 2017 estão disponíveis para consulta no website www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Neoenergia” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Neoenergia S.A.” e selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e consultar o arquivo referente à “Demonstrações Financeiras – Pró Forma 30/09/2017). **OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 89 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, e nos itens "4. Fatores de Risco", "5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos", "6. Histórico do Emissor", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo, sem limitação, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- as intervenções do governo no setor de atuação da Emissora, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulatório aplicável;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e

- **outros fatores de risco discutidos na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 89 a 94 deste Prospecto, bem como na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, poderão afetar os resultados futuros da Emissora e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas declarações e estimativas neste Prospecto. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Emissora e os Coordenadores não assumem a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 89 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, (http://www.pentagonotrustee.com.br/) representada por Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone +55 (21) 3386-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos do parágrafo acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Cláusula 6.3 da Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 94 deste Prospecto Preliminar.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula disposta na Cláusula 5.6.1.1 da Escritura.

Para mais informações, veja a seção "Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures", na página 51 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de abril de 2019 ("RCA da Emissão"), na qual foi aprovada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da das Sociedades por Ações e no artigo 19, inciso XX, do Estatuto Social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o Primeiro Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos da Escritura; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R$12.919.982.151,71 (doze bilhões, novecentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.154.166.958 (um bilhão, cento e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 44 deste Prospecto.

Classificação de Risco (*Rating*)	Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Standard & Poor's*, a qual atribuiu o rating "brAA+" para as Debêntures. A Emissora deve contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's*, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Cláusula 10 da Escritura. **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez e/ou redução do preço das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 93 deste Prospecto Preliminar.**
Código ISIN das Debêntures	BRNEOEDBS047 para as Debêntures da Primeira Série e BRNEOEDBS054 para as Debêntures da Segunda Série.
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures ofertadas são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação do Coordenador Líder e dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 77 deste Prospecto Preliminar.**
Comprovação de Titularidade das Debêntures	A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Conversibilidade, Tipo e Forma	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Coordenador Líder	BB-Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Em conjunto, o Coordenador Líder, o Citi, o Santander, o Itaú BBA e a XP Investimentos.
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	Como as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. **Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" da página 75 deste Prospecto Preliminar.**
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional	Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados no âmbito da Oferta Não Institucional foi superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais ou aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva Não Institucionais durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento seria realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam ter mantido a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" da página 75 deste Prospecto.**

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 43 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM será o dia 3 de julho de 2019.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures (inclusive das Debêntures Adicionais) está prevista para ocorrer em 17 de julho de 2019.
Debêntures de Infraestrutura	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
Debêntures Verdes	As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018; (ii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos desta.
Depósito para Distribuição das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, das Portarias de Enquadramento, da Resolução CMN 3.947, e da Portaria MME 364, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos, para as quais as Detentoras dos Projetos possuam, ou venham a possuir, conforme as normas atualmente em vigor, licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válida, vigente e/ou eficaz, conforme o caso e, quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso. **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 135 deste Prospecto Preliminar.**

Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Direitos, Vantagens e Restrições das Debêntures	As Debêntures conferirão aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições estabelecidos nas Cláusulas 3 e 5 da Escritura de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações. **Para mais informações sobre os Direitos, Vantagens e Restrições das Debêntures, veja a seção "Características da Emissão e das Debêntures", na página 46 deste Prospecto Preliminar.**
Distribuição Parcial	Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.
Emissora	NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 01553-9, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.083.200/0001-18 e na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0026600.3.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária.
Fatores de Risco	**Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 89 até 92 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.**
Forma de Subscrição e Integralização	As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
Formador de Mercado	Itaú Unibanco S.A. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 60 deste Prospecto.**
Fundo de liquidez e estabilização	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
Garantia	Não há qualquer garantia. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução. **Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.", na página 90 deste Prospecto.**

Garantia Firme

Os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela constante da seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição" deste Prospecto. As Debêntures Adicionais emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 77 deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de energia.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 89 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Índices Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas respectivamente nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures se não deliberado de forma diversa em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, não observância, semestralmente pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada semestre fiscal, sendo certo que a Emissora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência das Debêntures o índice financeiro sem ensejar a possibilidade de vencimento antecipado. A primeira apuração referente ao semestre findo em 31 de dezembro de 2019:

(a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros).

Para fins da Escritura, considera-se:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Emissora, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Econômico da Emissora, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

	"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação. **Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 60 e 93 deste Prospecto.**
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 131 deste Prospecto.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Investidores Institucionais	Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, considerados em conjunto.
Investidores Não Institucionais	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva Não Institucional durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta Não Institucional.
Juros Remuneratórios da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano. Na data do Procedimento de *Bookbuilding* o *spread* teto foi de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Cláusula 5.6.2.5 da Escritura e na página 54 deste Prospecto Preliminar.

Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 54 deste Prospecto Preliminar.

Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.

Juros Remuneratórios da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano. Na data do Procedimento de *Bookbuilding* o *spread* teto foi de 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Cláusula 5.6.2.5 da Escritura e na página 54 deste Prospecto Preliminar.

Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 54 deste Prospecto Preliminar.

Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, e/ou B3.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries A Emissão será realizada em duas séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Oferta de Resgate Antecipado Na presente data, não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.5 da Escritura.

Oferta Institucional Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) caso não fossem considerados Pessoas Vinculadas, suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding,* indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, de acordo com os procedimentos descritos neste Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional", na página 73 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional O montante mínimo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores da Oferta que realizaram Pedidos de Reserva Não Institucional durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional, em conformidade com os procedimentos previstos na Cláusula 5.6.2 do Contrato de Distribuição, no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva, observado o disposto neste Prospecto. Após a Modificação da Oferta e o cancelamento de 1.819 (mil oitocentas e dezenove) Debêntures, o percentual das Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional passou a corresponder: (a) a 9,9793% (nove inteiros e nove mil setecentos e noventa e três décimos de milésimos) do Valor Total da Oferta (considerando as Debêntures Adicionais); e (b) a 10,3342% (dez inteiros e três mil e trezentos e quarenta e dois décimos de milésimos) do valor total das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), isto é, R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

Os Pedidos de Reserva Não Institucionais, tendo sido eles realizados ou não por Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo participado, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios.

Os Pedidos de Reserva Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto e de acordo com os procedimentos e normas de liquidação da B3.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional", na página 70 deste Prospecto Preliminar.

Opção de Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 3,55592% (três inteiros e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento), ou seja, em 44.449 (quarenta e quatro mil e quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, tendo sido emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, sendo: (a) 5.397 (cinco mil, trezentas e noventa e sete) Debêntures da Primeira Série; e (b) 39.052 (trinta e nove mil e cinquenta e duas) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passaram a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 de junho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Para mais informações sobre o Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série", na página 51 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série	Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 11 (onze) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 de junho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. **Para mais informações sobre o Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série", na página 51 deste Prospecto Preliminar.**
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva.
Pedido de Reserva	Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva, durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta. O Prospecto Preliminar deveria estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.
Período de Reserva	Período compreendido entre 27 de maio de 2019, inclusive, e 7 de junho de 2019, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi o período compreendido entre os dias 27 de maio de 2019, inclusive e 29 de maio de 2019, inclusive.
Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderia ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Escritura, com exceção (i) àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de no máximo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta Não Institucional; e (ii) das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

Plano de Distribuição Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento Para todos os efeitos legais, as: (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o que ocorrer antes; e (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2033 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o que ocorrer antes.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*) Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de séries, (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes, e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, considerando que a Segunda Série de Debêntures deveria ter sido composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1 da Escritura; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2 da Escritura; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.

Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção “Modificação da Oferta” na página 182 deste Prospecto.

Público-Alvo

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Profissionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, fundos de pensão, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; seguradoras, entidades de previdência complementar e capitalização; clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios e investidores não residentes, bem como pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (ii) “Investidores Qualificados” investidores, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam Investidores Profissionais, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Investidores Institucionais, com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta Não Institucional.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.294.449 (um milhão duzentas e noventa e quatro mil e quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures emitida em cada série se deu por meio de sistema de vasos comunicantes e foi definida no Procedimento de *Bookbuilding,* observado que no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures deveriam ter sido alocadas, obrigatoriamente, na Segunda Série.

Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção “Modificação da Oferta” na página 182 deste Prospecto.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja este Debenturista ou não. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, (b) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série e (c) quaisquer outras matérias de interesse exclusivo da respectiva Série. Adicionalmente, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, as alterações: (a) das disposições da Cláusula 10.4.2 e 10.4.3 da Escritura; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura; (d) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 da Escritura de Emissão; e (e) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. A renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento dependerão da aprovação da maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Assembleias Gerais de Debenturistas", na página 64 deste Prospecto Preliminar.

Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que exclusivamente no caso das matérias elencadas na Cláusula 10.4.2 da Escritura, os quóruns previstos serão computados por Série.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 77 deste Prospecto Preliminar.

Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo	As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.
Resgate Obrigatório	Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência do evento previsto no item "Indisponibilidade do IPCA", a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio. **Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura.", nas páginas 59 a 94 deste Prospecto Preliminar.**
Tratamento Tributário	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo da multa disposta no parágrafo acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Não obstante, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.", nas páginas 54 e 90 deste Prospecto Preliminar.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R$1.000,00 (mil reais).

Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$1.294.449.000,00 (um bilhão duzentos e noventa e quatro milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 da Escritura.

Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer eventos previstos na Cláusula 7.2. da Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 10 da Escritura, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 60 e 93 deste Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista[1][2]
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	**29/4/2019**
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das Apresentações a Potenciais investidores ("Roadshow")	**21/5/2019**
3.	Encerramento das Apresentações a Potenciais investidores	**23/5/2019**
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva	**27/5/2019**
5.	Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	**29/5/2019**
6.	Término do Período de Reserva	**7/6/2019**
7.	Início do período de coleta de intenções de investimento Encerramento do período de coleta de intenções de investimento Procedimento de *Bookbuilding*	**10/6/2019**
8.	Início do Período de Desistência da Oferta	**24/6/2019**
9.	Encerramento do Período de Desistência da Oferta	**1/7/2019**
10.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	**15/7/2019**
11.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	**16/7/2019**
12.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	**17/7/2019**
13.	Início da negociação das Debêntures na B3	**18/7/2019**
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	**23/7/2019**

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seções "Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Características da Oferta - Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo" e "Características da Oferta - Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição".

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) DOERJ; e (ii) Valor Econômico, bem como divulgados na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet* (http://ri.neoenergia.com).Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e à B3, informando o novo veículo de publicação.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R$12.919.982.151,71 (doze bilhões, novecentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.213.797.248 (um bilhão, duzentos e treze milhões, setecentas e noventa e sete mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação	Ações Preferenciais	Participação	Total Ações	Participação
		(%)		*(%)*		*(%)*
Iberdrola Energia S.A.....	636.576.093	52,450000	0	0,000000	636.576.093	52,450000
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	463.790.668	38,210000	0	0,000000	463.790.668	38,210000
BB-Banco de Investimento S.A.....	113.430.487	9,340000%	0	0,000000	113.430.487	9,340000
Total.....	**1.213.797.248**	**100,000000**	**0**	**0,0000000**	**1.213.797.248**	**100,0000000**

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Iberdrola Energia S.A.

À vista da oferta de distribuição pública secundária de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Emissora, atualmente em andamento conforme fatos relevantes divulgados pela Emissora em 23 de abril e 29 de abril de 2019 ("Oferta de Ações"), o BB-Banco de Investimento S.A. deixará de ser acionista da Emissora e a quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela Iberdrola Energia S.A. e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil passará a refletir a alienação de suas ações ordinárias ofertadas no âmbito da Oferta de Ações, observado que, em qualquer caso, a Iberdrola Energia S.A. continuará sendo a controladora da Emissora, de forma que, em nenhuma hipótese, a Iberdrola Energia S.A. passará a deter menos de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ordinária de emissão da Emissora.

Cumpre esclarecer que a Emissora não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta de Ações.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens "15. Controle e Grupo Econômico" e "17. Capital Social" do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 19, inciso XX do estatuto social da Emissora.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o Primeiro Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, o Formador de Mercado, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e o Convênio CVM-ANBIMA.

Análise Prévia pela ANBIMA

A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM-ANBIMA.

Arquivamento na JUCERJA e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ na edição de 29 de abril de 2019 e no jornal Valor Econômico na edição de 27, 28 e 29 de abril de 2019.

Arquivamento da Escritura e seus aditamentos na JUCERJA

A Escritura foi e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos à Escritura deverão ser apresentados para registro na JUCERJA.

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Negociação da Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria MME 364, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo MME, por meio das Portarias de Enquadramento, conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos” abaixo.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção "*Destinação dos Recursos*", na página 135 deste Prospecto.

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Oferta será de R$1.294.449.000,00 (um bilhão duzentos e noventa e quatro milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é 15 de junho de 2019.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 e da Portaria MME 364, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação de usina hidrelétrica, parques eólicos e ativos de transmissão, conforme o caso, considerados como prioritários pelo MME, descritos na seção "Destinação dos Recursos", para as quais determinadas sociedades controladas pela Emissora possuam, ou venham a possuir, conforme as normas atualmente em vigor, licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válida, vigente e/ou eficaz, conforme o caso e, quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora, da respectiva Detentora do Projeto e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou da respectiva Detentora do Projeto.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 135 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em duas séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.294.449 (um milhão duzentas e noventa e quatro mil e quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série se deu por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de *Bookbuilding,* observado que, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures deveriam ter sido alocadas na Segunda Série.

Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção “Modificação da Oferta” na página 182 deste Prospecto.

Aumento da Oferta

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 3,55592% (três inteiros e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento), ou seja, em 44.449 (quarenta e quatro mil e quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, tendo emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, sendo: (a) 5.397 (cinco mil e trezentas e noventa e sete) Debêntures da Primeira Série; e (b) 39.052 (trinta e nove mil e cinquenta e duas) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passaram a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

A Escritura foi ajustada, de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura e do Segundo Aditamento à Escritura, que foram arquivados e protocolados na JUCERJA, respectivamente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção “Modificação da Oferta” na página 182 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

Para todos os efeitos legais, as: (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o que ocorrer antes; e (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2033 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o que ocorrer antes.

Debêntures Verdes

As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018; (ii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos desta.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, (http://www.pentagonotrustee.com.br/) representada por Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone +55 (21) 3386-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.

Para os fins do art. 1º, inciso XI, do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	9ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valor Total da Emissão	R$400.000.000
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/10/2019 (1ª série); 15/10/2021 (2ª série)
Remuneração	119% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 6,7548% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R$590.000.000
Quantidade	590.000.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/01/2020 (1ª série); 15/01/2022 (2ª série)
Remuneração	121% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 6,1827% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Termopernambuco S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R$800.000.000
Quantidade	80.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/12/2019 (2ª série); 15/12/2021 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (2ª série); IPCA + 7,15% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Calango 6 Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R$43.500.000
Quantidade	43.500
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	27/06/2028
Remuneração	IPCA + 8,7345% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Neoenergia S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000
Quantidade	25.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/03/2020
Remuneração	123,20% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R$325.000.000
Quantidade	325
Espécie	N/A
Garantias	aval
Data de Vencimento	04/02/2021 (1ª série); 10/08/2022 (2ª série)
Remuneração	121% da Taxa DI (1ª série); 122,60% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas no Anexo II, da Escritura.

O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

Garantia

Não há qualquer garantia. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.", na página 90 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 de junho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado
15 de junho de 2027	33,3333%
15 de junho de 2028	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 11 (onze) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 de junho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado
15 de junho de 2023	9,0909%
15 de junho de 2024	10,0000%
15 de junho de 2025	11,1111%
15 de junho de 2026	12,5000%
15 de junho de 2027	14,2857%
15 de junho de 2028	16,6667%
15 de junho de 2029	20,0000%
15 de junho de 2030	25,0000%
15 de junho de 2031	33,3333%
15 de junho de 2032	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, inclusive para efeito do cálculo do preço de integralização das Debêntures, para a apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+ ou o título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.3 da Escritura de Emissão.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo índice de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou o título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures, inclusive antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou o título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice utilizado para cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo que seria aplicável.

Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano. Na data do Procedimento de *Bookbuilding* o *spread* teto foi de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano. Na data do Procedimento de *Bookbuilding* o *spread* teto foi de 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano.

A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura, que foi arquivado na JUCERJA em 24 de junho de 2019 sob o nº AD333005059001. Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção “Modificação da Oferta” na página 182 deste Prospecto.

Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista no item “Pagamento dos Juros Remuneratórios” abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos do item “Vencimento Antecipado” abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos deste Prospecto e da Cláusula 6.4 da Escritura).

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 4,0700 (quatro inteiros e sete centésimos) para a 1ª Série e 4,2200 (quatro inteiros e vinte e dois centésimos) para a 2ª Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas, anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
15 de junho de 2020
15 de junho de 2021
15 de junho de 2022
15 de junho de 2023
15 de junho de 2024
15 de junho de 2025
15 de junho de 2026
15 de junho de 2027
15 de junho de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
15 de junho de 2020
15 de junho de 2021
15 de junho de 2022
15 de junho de 2023
15 de junho de 2024
15 de junho de 2025
15 de junho de 2026
15 de junho de 2027
15 de junho de 2028
15 de junho de 2029
15 de junho de 2030
15 de junho de 2031
15 de junho de 2032
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Forma de Subscrição e de Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto no item "Forma de Subscrição e de Integralização" acima, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item "Aquisição Facultativa", poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 94 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, e/ou da B3.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, sem prejuízo do disposto no item "Juros Remuneratórios das Debêntures" acima e observado o disposto no item "Vencimento Antecipado" abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

O aviso ao mercado, o Comunicado ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A, da Instrução CVM 400, na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://ri.neoenergia.com), bem como nas páginas na rede mundial de computadores dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA. Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://ri.neoenergia.com), assim como publicados nos Jornais de Publicação, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei n° 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida neste item "Tratamento Tributário", e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei n° 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Não obstante, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas", na página 90 deste Prospecto.

Resgate Obrigatório

Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência do evento descrito no item "Indisponibilidade do IPCA" acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.

O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (i) divulgação de anúncio de início; e (ii) envio da Notificação de Resgate Obrigatório, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Obrigatório, sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) o Valor do Resgate Obrigatório, desde que já conhecido; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório serão integralmente arcados pela Emissora.

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura.", na página 94 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Standard & Poor's*, a qual atribuiu o rating "brAA+" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Cláusula 10 da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez e/ou redução do preço das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 93 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

O Itaú Unibanco S.A. prestará serviços de formador de mercado.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos na Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista na Escritura, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes (conforme definido abaixo); (b) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer Sociedades Relevantes; e/ou (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes;

(iii) questionamento judicial, ou arbitral ou administrativo sobre a validade, exequibilidade, existência, da Escritura e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por seus acionistas e/ou por sociedades do Grupo Econômico da Emissora e/ou por qualquer administrador da Emissora;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação ou decisão de execução por quantia certa e líquida imediatamente exequível contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda salvo (a) se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (b) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;

(vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas no inciso (iv) acima) da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda;

(vii) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora divulgada à época do evento;

(viii) caso a Escritura e atos societários que deliberarem sobre a Emissão sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos, ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis;

(ix) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito na página 135 deste Prospecto;

(x) não manutenção do registro de companhia aberta, categoria A, perante a CVM da Emissora ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal de emitir Debêntures;

(xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros ou promessa de transferência, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xii) alteração ou transferência do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora ("Controle"), direto ou indireto, exceto se a Iberdrola permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora;

(xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto se previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xiv) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

(xv) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora a qualquer outra sociedade que não seja integrante do Grupo Econômico, exceto se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o item "Assembleias Gerais de Debenturistas", para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

(i) (a) pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (b) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente pela Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes (conforme definido abaixo); (c) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(ii) protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (c) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s); ou foi(ram) suspenso(s);

(iii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;

(iv) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou de suas Sociedades Relevantes que represente, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou de suas Sociedades Relevantes, conforme o caso, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora divulgada à época do evento;

(v) descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura ou no âmbito da Emissão, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação, observados eventuais prazos de cura estabelecidos;

(vi) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;

(vii) revelarem-se incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e nos demais documentos da Oferta, que impactem a decisão de investimento dos Debenturistas;

(viii) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(ix) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora, comprove ao Agente Fiduciário, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença;

(x) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, pari passu com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;

(xi) alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;

(xii) redução de capital social da Emissora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora;

(xiii) término ou extinção antes do prazo estabelecido em cada um dos instrumentos de outorga, de qualquer das concessões e/ou autorizações outorgadas pela ANEEL às Sociedades Relevantes para explorar atividades relacionadas à distribuição, transmissão, comercialização e geração de energia;

(xiv) intervenção pelo poder concedente nas Sociedades Relevantes da Companhia, conforme previsto no artigo 5° e seguintes da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767");

(xv) não observância pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a ser apurado semestralmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada semestre fiscal, sendo certo que a Emissora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência das Debêntures o índice financeiro sem ensejar a possibilidade de vencimento antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 ("Índice Financeiro"):

(a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros);

(xvi) utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades relativas aos Projetos para as quais não existam licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válidas e vigentes, se assim exigido, na forma da Legislação Ambiental;

Para fins deste Prospecto e da Escritura, considera-se:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Emissora, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Econômico da Emissora, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento

A Assembleia Geral de Debenturistas conjunta das Debêntures Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a que se refere o item "Vencimento Antecipado Não Automático" acima poderá determinar que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a data determinada para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 da Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo do Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado dívida líquida, certa e exigível, integrante de título executivo extrajudicial.

Para mais informações, ver "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", na página 93 deste Prospecto.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10%, no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos na Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que exclusivamente no caso das matérias elencadas na Cláusula 10.4.2 da Escritura, os quóruns previstos serão computados por Série.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja este Debenturista ou não.

Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, (b) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (c) quaisquer outras matérias de interesse exclusivo da respectiva Série.

Adicionalmente, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) das disposições da Cláusula 10.4.2 e 10.4.3 da Escritura; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura; (d) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 da Escritura; e (e) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 77 deste Prospecto Preliminar.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos:

I. após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou one-on-ones) realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;

II. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos à aprovação prévia da CVM ou encaminhados à CVM e previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos do artigo 50, "caput" e parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

III. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos indicados na Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição;

IV. os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. Os Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Não Institucional;

V. o Prospecto Preliminar esteve disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo, e foi disponibilizado com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

VI. findos o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;

VII. os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar seus Pedidos de Reserva, no Período de Reserva conforme o caso, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;

VIII. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures;

IX. desde que todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula III do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos da Emissão conforme Cláusula I acima, e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;

X. iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que tiverem manifestado interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que tiverem encaminhado suas ordens de investimento nas Debêntures e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição;

XI. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

XII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

XIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

XIV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção da tabela constante do item “Regime de Colocação” abaixo. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observada a Data Limite de Garantia Firme.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4 da Escritura de Emissão, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, considerando que a Segunda Série de Debêntures deveria ter sido composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1 da Escritura de Emissão; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2 da Escritura de Emissão; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais, foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) no mínimo, deveriam ter sido emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série; (ii) a Primeira Série poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (iii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederia o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e as respectivas Séries de alocação das Debêntures Adicionais, por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, que foi arquivado na JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção “Modificação da Oferta” na página 182 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderia ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.4.2 da Escritura de Emissão, com exceção (i) àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tivessem realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de no máximo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta Não Institucional; e (ii) das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado, desde que respeitado o percentual previsto acima e tal percentual esteja divulgado nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da alocação das Debêntures entre as Séries, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Pessoas Vinculadas

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores da Oferta, que realizaram Pedidos de Reserva Não Institucional durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional, em conformidade com os procedimentos previstos nesta cláusula. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, atendendo parcialmente os Pedidos de Reserva, observado o disposto abaixo. Após a Modificação da Oferta e o cancelamento de 1.819 (mil oitocentas e dezenove) Debêntures, o percentual das Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional passou a corresponder: (a) a 9,9793% (nove inteiros e nove mil setecentos e noventa e três décimos de milésimos) do Valor Total da Oferta (considerando as Debêntures Adicionais); e (b) a 10,3342% (dez inteiros e três mil e trezentos e quarenta e dois décimos de milésimos) do valor total das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), isto é, R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

Os Pedidos de Reserva Não Institucionais, fossem eles realizados ou não por Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo participado, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as séries.

Os Pedidos de Reserva Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

I. durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, ou Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada, conforme o caso, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva;

II. os Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção (i) àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tivessem realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de no máximo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta Não Institucional; e (ii) das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais);

III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional ou o Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tenha optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado caso (i) o Investidor Não Institucional ou o Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tenha optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tivesse estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos Juros Remuneratórios, ou (ii) o Investidor Não Institucional ou o Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tenha optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tivesse estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada nas Cláusulas 5.6.2.1 e 5.6.2.2 da Escritura de Emissão, na página 54 deste Prospecto Preliminar e na página 6 do Aviso ao Mercado.

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional ou ao Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tenha optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional, conforme o caso, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional ou ao Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tiver optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item “Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização; e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;

V. os Investidores da Oferta que realizaram Pedidos de Reserva Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou pelo Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tiver optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional ou o Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tiver optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional ou o Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tiver optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tiverem optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;

VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional ou a cada Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tiver optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional ou Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e que tiver optado por realizar o Pedido de Reserva Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e

IX. os Investidores da Oferta que realizaram Pedidos de Reserva Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores da Oferta interessados na realização de Pedidos de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) caso não fossem considerados Pessoas Vinculadas, suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding,* indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, de acordo com os seguintes procedimentos:

I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos III e VI abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3:

   (a) durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional realizou a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva; e

   (b) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foram automaticamente cancelados caso (i) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios; ou (ii) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada no Aviso ao Mercado;

III. os Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção (i) àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de no máximo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta Não Institucional; e (ii) das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais);

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; (b) a Primeira Data de Integralização; e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme aplicável;

V. 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), sendo (a) 77.500 (setenta e sete mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série; e (b) 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Debêntures da Segunda Série, destinadas à Oferta Institucional, foram preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da alocação das Debêntures entre as Séries, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estava sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” dos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. A proporção indicada acima poderia ter sido, mas não foi alterada, em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, sendo que houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção “Modificação da Oferta” na página 182 deste Prospecto;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por no âmbito da Oferta Não Institucional foi superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais ou aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva Não Institucionais durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento seria realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam ter mantido a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

O rateio acima indicado poderia, mas não foi, alterado em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, sendo que houve alteração do volume e poderia haver, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, para maiores informações vide seção “Modificação da Oferta” na página 182 deste Prospecto;

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Como as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de energia. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 89 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observado o disposto na Cláusula V do Contrato de Distribuição, os Coordenadores exercerão a Garantia Firme somente se não existir demanda para a totalidade das Debêntures após o procedimento de *bookbuilding* para o montante limitado a até R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), de forma não solidária entre si, conforme abaixo:

Coordenador	**Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária**
Coordenador Líder	R$250.000.000,00
Citi	R$250.000.000,00
Itaú BBA	R$250.000.000,00
Santander	R$250.000.000,00
XP Investimentos	R$250.000.000,00
Total	**R$1.250.000.000,00**

A Garantia Firme poderá ser exercida nos termos do parágrafo abaixo e será válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Emissora.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item "Regime de Colocação" será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula III do Contrato de Distribuição ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelos Coordenadores, as Debêntures serão por eles subscritas na taxa máxima dos Juros Remuneratórios prevista no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores, incluindo a compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus ao seguinte Comissionamento, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Distribuição:

(i) "Comissão de Coordenação e Estruturação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta das Debêntures, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures, incluindo as Debêntures Adicionais, calculada com base no seu preço de subscrição.

(ii) "Comissão de Colocação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta das Debêntures, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, incluindo as Debêntures Adicionais, calculada com base no seu preço de subscrição.

(iii) "Comissão de Sucesso pela Colocação"**:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 1 (um) dia útil da data de liquidação da Oferta das Debêntures, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa teto do *bookbuilding* e a taxa final efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding* de cada série; (ii) o prazo médio de vencimento das Debêntures de cada série; (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e subscritas, incluindo as Debêntures Adicionais, de cada série; e (iv) Preço de Subscrição das Debêntures de cada série.

(iv) "Comissão de Distribuição"**:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação da Oferta das Debêntures uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicados pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das séries, incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, incluindo a emissão das Debêntures Adicionais, calculada com base no seu Preço de Subscrição, de cada uma das séries, se aplicável; e

(v) "Prêmio de Garantia Firme": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta das Debêntures, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de subscrição das debêntures.

A exclusivo critério dos Coordenadores, a Emissão poderá ser colocada com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que, não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia.

À exclusivo critério dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição aqui descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte a eventuais novos participantes da oferta, nos termos da regulamentação vigente. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Companhia a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Companhia, visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento.

Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento deverão ser feitos aos Coordenadores, à vista, em parcela única, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, exceto a Comissão de Distribuição que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 17 de julho de 2019.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 82 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão.

Considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, a colocação das Debêntures Adicionais e a alteração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* em decorrência do Período de Desistência.

Descrição	Valor Total	Valor por Debênture[1]	% do Valor Total da Oferta[10]
	(R$)	*(R$)*	
Custo Total	**52.699.455,76**	**40,71**	**4,07%**
Comissões dos Coordenadores[2]	45.627.129,44	35,25	3,52%
Coordenação e Estruturação[3]	711.748,75	0,55	0,05%
Colocação[4]	711.748,75	0,55	0,05%
Sucesso pela Colocação[5]	10.800.345,98	8,34	0,83%
Distribuição[6]	32.028.669,76	24,74	2,47%
Prêmio de Garantia Firme[7]	1.374.616,20	1,06	0,11%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	4.091.889,09	3,16	0,32%
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	0,49	0,05%
Taxa de Registro na B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM	62.500,00	0,05	0,00%
Taxa de Análise na Anbima	121.462,50	0,09	0,01%
Agência de Classificação de Risco	300.000,00	0,23	0,02%
Assessores Jurídicos	600.000,00	0,46	0,05%
Auditores Independentes	1.237.500,00	0,95	0,10%
Escriturador e Banco Liquidante[8]	5.500,00	0,00	0,00%
Agente Fiduciário[9]	8.000,00	0,01	0,00%
Formador de Mercado	0,01	0,00	0,00%
Despesas Gerais de Marketing	10.846,00	0,01	0,00%
Valor Líquido para Emissora	**1.241.749.544,24**	**959,29**	**95,93%**

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.

(2) Cálculo realizado considerando a emissão das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 78 deste Prospecto.

(3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta das Debêntures, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures, incluindo as Debêntures Adicionais, calculada com base no seu preço de subscrição.

(4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta das Debêntures, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, incluindo as Debêntures Adicionais, calculada com base no seu preço de subscrição.

(5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 1 (um) dia útil da data de liquidação da Oferta das Debêntures, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa teto do *bookbuilding* e a taxa final efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding* de cada série; (ii) o prazo médio de vencimento das Debêntures de cada série; (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e subscritas, incluindo as Debêntures Adicionais, de cada série; e (iv) Preço de Subscrição das Debêntures de cada série. Esta comissão foi calculada após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação da Oferta das Debêntures uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicados pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das séries, incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, incluindo a emissão das Debêntures Adicionais, calculada com base no seu Preço de Subscrição, de cada uma das séries. Esta comissão foi calculada após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção do volume da Garantia Firme prestada por cada um, em até 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta das Debêntures, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de subscrição das debêntures.

(8) Valor anual.

(9) Valor anual.

(10) Valor anual.

(11) Montante total correspondente a R$1.294.449.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento da Oferta deverão ser feitos aos Coordenadores, à vista, em parcela única, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) dia útil da data da liquidação da Oferta, exceto pela Comissão de Distribuição que poderá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis da data da liquidação da Oferta.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores, no âmbito do Contrato de Distribuição serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos.

Sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção "*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures* – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 78 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão, considerando as Debêntures Adicionais e considerando a alteração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* em decorrência do Período de Desistência:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture[(1)]
	(R$)	*(R$)*	*(R$)*		*(R$)*
Por Debênture.....	1.000,00	52.699.455,76	40,71	4,07%	959,29

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de energia. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 89 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

(a) Emissora:

ri.neoenergia.com (nesta página, acessar "Resultados e Indicadores", clicar em "Documentos CVM" e, em seguida, na categoria "Prospecto de Distribuição Pública", consultar o arquivo mais recente referente à presente Emissão).

(b) Coordenadores:

BB-Banco de Investimento S.A.

www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar Ofertas em Andamento - Debêntures Neoenergia 2019, "Leia o Prospecto Preliminar").

Banco Citibank S.A.

https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm (neste website, clicar em "Corretora", depois em "2019 – Renda Fixa", depois em "Neoenergia – Prospecto Preliminar".

Banco Itaú BBA S.A.

http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website, clicar "Neoenergia", em seguida clicar em "2019", depois em "Debêntures 400", e acessar o "Prospecto Preliminar").

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, clicar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Neoenergia" e clicar em "Prospecto Preliminar).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website*, clicar em "Neoenergia" e clicar em "Prospecto Preliminar").

(c) Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Neoenergia” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “NEOENERGIA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, clicar em *download* do “Prospecto de Distribuição Pública – Prospecto Preliminar” da presente Emissão, com a data mais recente).

(d) B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “NEO” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “NEOENERGIA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Prospecto de Distribuição Pública” da presente Emissão para efetuar o *download*).

(e) ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx - nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas”, em seguida clicar em “Emissor/Ofertante” e digitar “Companhia Paulista de Força e Luz”, em seguida clicar em “Pesquisar” e acessar a oferta pública com data de protocolo mais recente, em seguida acessar “Prospecto Preliminar” com a data mais recente.

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 131 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem:

(i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;

(ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e

(iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, constituídos por instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, deve ser apresentado um requerimento específico para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos às aprovações do MME, obedecendo ao disposto nas Portarias de Enquadramento.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção "Destinação dos Recursos" na página 135 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – *"Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas"* – na página 90 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

(a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

(b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 135 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Não obstante, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Fatores de Riscos Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Nesse sentido, os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Lei 12.431 e da regulamentação em vigor; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" na página 84 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis deixarão de ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) para Pessoas Residentes do Exterior. Da mesma forma, o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização poderá ser cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A Oferta será realizada em 2 (duas) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada por meio do sistema de vasos comunicantes. Dessa forma, uma das Séries poderia não ser emitida.

Além disso, por exemplo, como, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada uma demanda menor para determinada série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente. Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de uma determinada Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais Séries à medida que tenha sido verificada uma demanda menor para as Debêntures da referida Série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da referida série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Cláusula 7.2, inciso "xv" da Escritura será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez e/ou redução do preço das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Cláusula 7 da Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) não observância de certos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 60 deste Prospecto.**

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Cláusula 6.3 da Escritura, de acordo com informações descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa", na página 57 deste Prospecto, a Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, inclusive por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório na hipótese prevista na Escritura.

Poderá ocorrer o Resgate Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na hipótese de indisponibilidade por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, do IPCA, do índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, de seu substituto legal, e caso não haja acordo sobre o novo índice para a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre Indisponibilidade do IPCA e sobre o Resgate Obrigatório, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório", nas páginas 53 e 59, respectivamente deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco relativos à Oferta" e nas seções "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

BB-Banco de Investimento S.A.

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio *Top of Mind 2018,* do Instituto Data Folha.

No Resultado de Desempenho de 2018, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R$1,4 trilhão de ativos totais, uma base de 67,3 milhões de clientes e presença em 99,6% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 96,9 mil funcionários, distribuídos entre 4.722 agências, 17 países e mais de 14 mil pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e *bonds*. Oferece ainda soluções para financiamento via *project finance* e transações estratégicas em fusões, aquisições e *private equity*.

No consolidado de 2018, o BB Investimentos atuou na coordenação e estruturação de 85 operações no mercado doméstico de renda fixa, alcançando 45% de market share. No Ranking Anbima de Originação de Renda Fixa Consolidado de Dezembro/2018, o BB Investimentos ficou como 3º colocado. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US$7,45 bilhões, lhe conferindo o 3º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, até dezembro de 2018.

No 1T19, o BB Investimentos atuou na coordenação e estruturação de 9 operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R$2,5 bilhões em operações de Debêntures e Letra Financeira. No Ranking Anbima de Originação de Renda Fixa Consolidado de Março/2019, o BB Investimentos ficou posicionado como 5º colocado. O BB Investimentos também atuou na coordenação e estruturação de 3 operações de Securitização: 1 CRA, 1 CRI e 1 FIDC, com volume originado de R$1,25 bilhão, representando 36% do market share, posicionando o BB Investimentos em 1° lugar no Ranking Anbima.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio Latin Finance Deals of the Year 2013, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R$11.47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do follow-on de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do *follow-on* da Gerdau e, em 2016, como coordenador do *follow-on* da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos *follow-ons* da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, *Nexa Resources*. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e *follow-on* da Unidas.

Banco Citibank S.A.

O Banco Citibank S.A. (Citi) é uma empresa do grupo Citigroup Inc., com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 209 mil funcionários, possui ativos totais de aproximadamente US$1,842 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 205 anos de história no mundo, destes, 101 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2017 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R$750 milhões.

Em 2014, o Citi foi coordenador líder na emissão de R$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R$750 milhões, Energisa no valor de R$1,5 bilhão e Invepar no valor de R$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador em várias emissões, dentre elas (a) as debêntures com esforços restritos de colocação, no valor de R$950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., (b) CRAs cuja devedora é Raízen S.A. no valor de R$675 milhões, (c) debêntures com esforços restritos de colocação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R$1.4 bilhões, (d) CRAs cuja devedora é Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (com aval prestado pela Fibria Celulose S.A.), no valor de R$675 milhões, (e) debêntures de Infra Estrutura de Companhia De Gás De São Paulo – Comgás no valor de aproximadamente R$591,9 milhões. Citi também atuou como Coordenador Líder na oferta com esforços restritos de colocação das Letras Financeiras de Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no valor de R$200 milhões.

Em 2016, o Citi atuou como coordenador nas seguintes ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400: (a) CRA no valor de R$1.35 bilhões, cuja devedora é a Fibria Celulose, (b) CRA no valor de R$350.25 milhões, cuja devedora é a São Martinho, (c) CRA no valor de R$402.255.000,00, cuja devedora é a Camil, (d) CRA no valor de R$1.012.500.000,00, cuja devedora é a Companhia Brasileira de Distribuição, (e) Debêntures no valor de R$300 milhões, cuja devedora é a Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, (f) Debêntures no valor de R$270 milhões, cuja devedora é a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR; e, nos termos da Instrução CVM 476: (g) CRA decorrente da 1ª (Primeira) Série da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., com a participação da Syngenta, na qualidade de agente administrativo, no valor de R$114.417.000,00, (h) Debêntures no valor de R$3 bilhões, cuja devedora é a BM&FBovespa S.A. e (i) Debêntures no valor de R$160 milhões, cuja devedora é a Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.

Em 2017, o Citi participou como coordenador líder nas emissões de Debêntures da Natura no valor de R$2,6 bilhões e da Aliança no valor de R$350 milhões. Foi coordenador nas emissões de debêntures de infraestrutura da Portonave Participações e Portonave Navegantes no valor de R$570 milhões e R$430 milhões, respectivamente, além das de Odoyá (R$76 milhões), Esperanza (R$90 milhões) e CPFL (R$1,0 bilhão). Além disso, participou também como coordenador da emissão de Notas promissórias da Cemar (R$500 milhões), nas emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio de Tereos e Klabin, nos valores de R$313 milhões e R$600 milhões, respectivamente, e na emissão de Debêntures da Cemar, no valor de R$500 milhões.

Em 2018, o Citi participou como coordenador na oferta de Debêntures para *(a)* Unipar Carbocloro S.A., no valor de R$350 milhões, *(b)* Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., no valor de R$150 milhões, *(c)* Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., no valor de R$470 milhões, *(d)* Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., no valor de R$180 milhões, *(e)* Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, no valor de R$1.0 bilhão e *(f)* Energisa Transmissão de Energia S.A., no valor de R$250 milhões. Neste ano, Citi também trabalhou, como coordenador, na estruturação e distribuição de securitização (via fundo de investimento em direitos creditórios) de recebíveis cedidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A. – Light SESA, no valor de R$1,4 bilhões.

Citi também estruturou, como coordenador líder, nas ofertas de Debêntures de *(i)* Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, no valor de R$1,2 bilhões e *(ii)* Natura Cosméticos S.A., no valor de R$1.0 bilhão.

Em 2019, o Citi participou como coordenador nas emissões de Debêntures da *(a)* Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras no valor de R$3,6 bilhões e *(b)* Gerdau S.A., no valor de R$1,4 bilhões.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

Ao longo dos últimos anos, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pela IFR em 2016 e 2017, “LatAm Investment Bank Of the Year 2017” pela Latin Finance e “Best Debt Bank in Latin America” pela Global Finance no último ano, bem como “Best Bank for Financing” pela Euromoney e “Most Innovative Bank for SSAs” pela The Banker em 2018.

Banco Itaú BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$656 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R$173 bilhões em março de 2019. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017 e 2018, estando em primeiro lugar até o final de março de 2019, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela *Latin Finance*. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de *equity* e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Energisa (R$700 milhões), Coelce (R$310 milhões), Prime (R$190 milhões), Claro (R$1,5 bilhões), MRV (R$536 milhões), Kroton (R$5,5 bilhões), CCR (R$1,1 bilhões), GPA (R$1,2 bilhões), AES Eletropaulo (R$2,1 bilhões), Natura (R$1 bilhão), Equatorial (R$448 milhões), Light (R$700 milhões), Gerdau (R$1,5 bilhões), Lojas Americanas (R$1 bilhão), TIM (R$1 bilhão), Atacadão (R$900 milhões), CPFL Energia (R$350 milhões), Petrobras (R$3,6 bilhões); Estácio (R$600 milhões), Coelce (R$650 milhões), Rumo (R$600 milhões), BRMalls (R$600 milhões), Klabin (R$1 bilhão), Unidas (R$1 bilhão), Enel (R$1 bilhão), AES Tietê (R$2,2 bilhões), Localiza (R$1 bilhão), SulAmérica ($700 milhões), Kroton (R$800 milhões), MRS (R$650 milhões), Energisa (R$300 milhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R$137 milhões), EDP (R$130 milhões), Lojas Americanas (R$190 milhões), Atacadão (R$750 milhões), Prime (R$260 milhões), Elektro (R$350 milhões), Arteris (R$650 milhões), Localiza (R$650 milhões), Prime (R$300 milhões), Coelce (R$400 milhões), Atacadão (R$2 bilhões), Duratex (R$500 milhões), Energisa (R$250 milhões e R$150 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), CER (R$100 milhões), Prime (R$340 milhões), Energisa (R$300 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhões), SmartFit (R$200 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhões), Bradespar (R$2,4 bilhões), Movida (R$400 milhões), Prime (R$200 milhões), Estácio (R$600 milhões), Porto Seguro (R$100 milhões), Energisa (R$280 milhões e R$140 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R$100 milhões), RCI (R$456 milhões), Chemical (R$588 milhões), Renner (R$420 milhões), Banco Volkswagen (R$1 bilhão), Ideal Invest (R$150 milhões), Stone (R$700 milhões e R$360 milhões), Light (R$1,400 bilhões), Ideal Invest (R$200 milhões), Sabemi (R$318 milhões), Listo (R$400 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), BR Malls (R$225 e R$403 milhões), Direcional Engenharia (R$101 milhões) e Ambev (R$68 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Aliansce (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Iguatemi (R$280 milhões), HSI (R$161 milhões), Rede D'or (R$300 milhões), Sumaúma (R$180 milhões), Localiza (R$370 milhões), Hemisfério Sul (R$161 milhões), Rede D'or (R$300 milhões), Sumaúma (R$180 milhões), Setin (R$62 milhões), RaiaDrograsil (R$250 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R$700 milhões), BRF (R$1,5 bilhões), Fibria (R$1,25 bilhões), Duratex (R$675 milhões), Suzano (R$675 milhões), Klabin (R$846 milhões), VLI Multimodal (R$260 milhões), São Martinho (R$506 milhões), Ultra (R$1 bilhão), Guarani (R$313 milhões) e Camil (R$405 milhões), Fibria (R$941 milhões), Solar (R$657 milhões), Minerva Foods (R$350 milhões), Ultra (R$944 milhões), Raízen (R$969 milhões e R$706 milhões), Klabin (R$600 milhões), Santa Helena (R$100 milhões), Brasil Agro (R$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R$962 milhões), Brasal (R$100 milhões), Selmi (R$150 milhões), Raízen (R$900 milhões), Camil (R$600 milhões, Klabin (R$1 bilhão), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. No ano de 2018, o Itaú BBA participou de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$13,41 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de 31 de maio de 2019, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US$500 milhões), Banco do Brasil (US$1,75 bilhão), Klabin (US$1,5 bilhao), Adecoagro (US$500 milhões), Suzano (US$400 milhões em 2017 e US$1,5 bilhão em 2018), Arcor (US$150 milhões), Globo (US$200 milhões), Arcos Dorados (US$265 milhões), Rumo (US$750 milhões), AES Argentina (US$300 milhões), Republica da Colômbia (US$2,5 bilhões), República do Chile (US$1,6 bilhões), Republica do Uruguai (US$1,25 bilhão), Genneia (US$350 milhões), BRF (US$500 milhões), Aegea (US$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US$3 bilhões), Azul (US$400 milhões), Cemig GT (US$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US$500 milhões e US$350 milhões), entre outras.

Em 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA. Até março de 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 3 ofertas públicas de ação, estando em 2º lugar no ranking da ANBIMA[1].

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$24,9 bilhões em 2017 e R$28 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018. Até março de 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R$6,6 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 23,2% do volume distribuído.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Até março de 2019, o Itaú BBA prestou assessoria em 5 operações de fusões e aquisições, totalizando US$520 milhões. Em 2018, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 49 transações, acumulando um volume total de US$25,7 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

Banco Santander (Brasil) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*Global Transaction Banking*), financiamento global via dívida (*Global Debt Financing*), Banco de Investimento (*Investment Banking*), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (*Market Making*). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales e equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R$100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R$120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R$500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$2 bilhões, (ii) atuou como coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R$93 milhões, (iii) atuou como coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R$89 milhões, (iv) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R$120 milhões, (v) atuou como coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R$846 milhões, (vi) atuou como coordenador líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R$300 milhões, (vii) atuou como coordenador líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (viii) atuou como coordenador líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$300 milhões, (ix) atuou como coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$432 milhões, (x) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R$250 milhões, (xi) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R$168 milhões, (xii) atuou como coordenador líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$1,5 bilhão, (xiii) atuou como coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R$1 bilhão, (xiv) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R$250 milhões, (xv) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R$180 milhões, (xvi) atuou como coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou coordenador líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R$590 milhões, (xviii) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R$102,5 milhões, (xix) atuou como coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R$300 milhões, (xx) atuou como coordenador líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$500 milhões, (xxi) atuou como coordenador da 3ª emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R$111,76 milhões, (xxii) atuou como coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R$270 milhões, (xxiii) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R$45 milhões, (xxiv) atuou como coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R$520 milhões, (xxv) atuou como coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$900 milhões, (xxvi) atuou como coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R$100 milhões, (xxvii) atuou como coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$400 milhões, (xxviii) atuou como coordenador cíder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R$220 milhões, (xxix) atuou como coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (xxx) atuou como coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$500,1 milhões, (xxxi) atuou como coordenador líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R$279,6 milhões, (xxxii) atuou como coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$150 milhões, (xxxiii) atuou como coordenador líder da

10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$500 milhões, (xxxiv) atuou como coordenador líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) atuou como coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R$542,6 milhões, (xxxvi) atuou como coordenador líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (xxxvii) atuou como coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$400 milhões, (xxxviii) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R$160 milhões, (xxxix) atuou como coordenador líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500 milhões, (xli) atuou como coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R$370 milhões, (xlii) atuou como coordenador líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R$86,3 milhões, (xliii) atuou como coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R$944 milhões, (xliv) atuou como coordenador líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R$70 milhões, (xlv) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R$220 milhões, (xlvi) atuou como coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R$600 milhões, (xlvii) atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$1 bilhão, (xlviii) atuou como coordenador líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R$320 milhões, (xlix) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R$580 milhões, (l) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (li) atuou como coordenador líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R$235,2 milhões (lii) atuou como coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$945 milhões, (liii) atuou como coordenador líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$400 milhões, (liv) atuou como coordenador líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R$600 milhões, (lv) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R$100 milhões, (lvi) atuou como coordenador líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$500 milhões, (lvii) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R$11,25 milhões, (lviii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R$10,75 milhões, (lix) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$540 milhões, (lx) atuou como coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander, (i) atuou como coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$150 milhões, (ii) atuou como coordenador líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R$80 milhões, (iii) atuou como coordenador líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R$350 milhões, (iv) atuou como coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R$450 milhões, (v) atuou como coordenador líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R$900 milhões, (vi) atuou como coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R$500 milhões, (vii) atuou como coordenador líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R$1,25 bilhões, (viii) atuou como coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (ix) atuou como coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R$500 milhões, (x) atuou como coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$600 milhões, (xi) atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (xii) atuou como coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R$621 milhões.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, o Coordenador Líder atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação do Coordenador Líder como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos Líder possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores.

A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, o Coordenador Líder fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R$232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco VLI (R$260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R$135 milhões), CRA da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Camil (R$405 milhões), CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da Vert Securitizadora – Risco Tereos (R$313 milhões), CRA da 116ªSérie da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL S.A. (R$270 milhões), CRA da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (R$969 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários – Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais, CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R$198 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Energisa S.A. (R$374 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture, em Três Séries, da Light (R$398 milhões) e Debênture, em Duas Séries, da Movida (R$40 milhões).

Em dezembro de 2018, a XP Investimentos possuía presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 892.000 clientes ativos, resultando em aproximadamente R$202.000.000.000,00 de ativos sob custódia e cerca de 3,9 mil agentes autônomos ativos. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2017 em 5º lugar em número de operações, volume de originação e distribuição. Quanto ao número de operações e volume distribuído de Fundos de Investimento Imobiliário, encerrou o ano em 1º lugar.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem o seguinte relacionamento comercial com a Companhia e/ou sociedades pertencentes a seus grupos econômicos:

(i) Neoenergia S.A.

Operação de Mercado de Capitais

Prestação de serviço de escrituração e custódia de ações contratado em 31 de outubro de 2001. O prazo do serviço é por tempo indeterminado e a remuneração média mensal é de R$700,00.

Prestação de Serviços

Cartão de crédito Ourocard Corporativo, contratado em 26 de julho de 2000 e sem prazo de vencimento e aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 12 de janeiro de 2016 e sem prazo de vencimento.

(ii) Afluente Transmissora de Energia Elétrica S/A.

Operações de Crédito

Contrato de Finame Empresarial celebrado em 30 de junho de 2010, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$704 mil, com vencimento em 15 de julho de 2020. A operação é corrigida por taxa de juros pré-fixada de 4,5% a.a. e possui coobrigação de Neoenergia S.A. como garantia;

Contrato de Finame Empresarial celebrado em 06 de agosto de 2014, com saldo devedor, em 18 de outubro de 2017, no valor total aproximado de R$1,1 milhão, com vencimento em 15 de agosto de 2024. A operação é corrigida por taxa de juros pré-fixada de 6% a.a. e possui coobrigação de Neoenergia S.A. como garantia;

Operação de Mercado de Capitais

Prestação de serviço de escrituração e custódia de ações, contratado em 09 de março de 2010. Não há prazo de validade do serviço e a remuneração mensal média é de R$2.500,00.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 23 de maio de 2011 e sem prazo de vencimento.

(iii) Arizona I Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 20 de novembro de 2013 e sem prazo de vencimento.

(iv) Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 13 de maio de 2013 e sem prazo de vencimento.

(v) Bahia PCH I S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 10 de janeiro de 2019 e sem prazo de vencimento.

(vi) Belo Monte Participações S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 22 de dezembro de 2017 e sem prazo de vencimento.

(vii) Caetite 1 Energia Renovável S/A.

Operações de Crédito

Contrato de FINEM celebrado em 23 de novembro de 2012, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$51,0 milhões, com vencimento em 15 de dezembro de 2029. A operação é corrigida por taxa de juros pré-fixada de 1,93% a.a. e conta com coobrigação de Neoenergia S.A. e cessão de direitos creditórios sobre contratos de compra e venda de energia elétrica (“CCVE”) como garantia;

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 24 de dezembro de 2013 e sem prazo de vencimento.

(viii) Caetite 2 Energia Renovável S/A.

Operações de Crédito

Contrato de FINEM celebrado em 03 de julho de 2012, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$43,6 milhões, com vencimento em 15 de julho de 2029. A operação é corrigida por taxa de juros pré-fixada de 1,93% a.a e conta com coobrigação de Neoenergia S.A. e cessão de direitos creditórios sobre CCVE como garantia.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 16 de julho de 2013 e sem prazo de vencimento.

(ix) Caetite 3 Energia Renovável S/A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 23 de outubro de 2013 e sem prazo de vencimento.

(x) Calango 1 Energia Renovável S/A.

Operações de Crédito

Contrato de FINEM celebrado em 03 de julho de 2012, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$64,3 milhões, com vencimento em 15 de abril de 2030. A operação é corrigida por taxa de juros pré-fixada de 1,93% a.a. e conta com coobrigação de Neoenergia S.A. e cessão de direitos creditórios sobre CCVE como garantia.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 22 de janeiro de 2014 e sem prazo de vencimento.

(xi) Calango 2 Energia Renovável S/A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 22 de janeiro de 2014 e sem prazo de vencimento.

(xii) Calango 3 Energia Renovável S/A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 20 de dezembro de 2013 e sem prazo de vencimento.

(xiii) Calango 4 Energia Renovável S/A.

Operações de Crédito

Contrato de FINEM celebrado em 03 de julho de 2012, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$65,1 milhões, com vencimento em 15 de abril de 2030. A operação é corrigida por taxa de juros pré-fixada de 1,93% a.a e conta com coobrigação de Neoenergia S.A. e cessão de direitos creditórios sobre CCVE como garantia.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 22 de janeiro de 2014 e sem prazo de vencimento.

(xiv) Calango 5 Energia Renovável S/A

Operações de Crédito

Contrato de FINEM celebrado em 03 de julho de 2012, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$65,0 milhões, com vencimento em 15 de abril de 2030. A operação é corrigida por taxa de juros pré-fixada de 1,93% a.a. e conta com coobrigação de Neoenergia S.A. e cessão de direitos creditórios sobre CCVE como garantia.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 22 de janeiro de 2014 e sem prazo de vencimento.

(xv) Calango 6 Energia Renovável S/A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 27 de maio de 2016 e sem prazo de vencimento.

(xvi) Canoas Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 19 de março de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xvii) Canoas 2 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 06 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xviii) Canoas 3 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 27 de fevereiro de 2019 e sem prazo de vencimento.

(xix) Canoas 4 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 06 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xx) Chafariz 1 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 06 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xxi) Chafariz 2 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 06 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xxii) Chafariz 3 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 06 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xxiii) Chafariz 4 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 27 de fevereiro de 2019 e sem prazo de vencimento.

(xxiv) Chafariz 5 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 27 de fevereiro de 2019 e sem prazo de vencimento.

(xxv) Chafariz 6 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 06 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xxvi) Chafariz 7 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 06 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xxvii) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA

Operações de Crédito

Operação de Capital de Giro – CDI Pós celebrado em 23 de março de 2010, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$301,3 milhões, com vencimento em 20 de dezembro de 2021. A operação é corrigida por taxa de 116% do CDI e não conta com garantias vinculadas;

Contrato de Crédito Agroindustrial/LCA celebrado em 06 de maio de 2010, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$44,0 milhões, com vencimento em 18 de novembro de 2021. A operação é corrigida por taxa de 108% do CDI e não conta com garantias vinculadas;

Contrato de Crédito Agroindustrial celebrado em 08 de junho de 2017, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$101,0 milhões, com vencimento em 28 de maio de 2019. A operação é corrigida taxa de juros pré-fixada de 9,5% a.a. e não conta com garantias vinculadas;

Operação de Teto da Linha de Antecipação a Fornecedores formalizada em 28 de outubro de 2015 no valor de R$50 milhões.

Operação de Mercado de Capitais

Prestação de serviço de escrituração e custódia de ações contratado em 21 de agosto de 2001. O prazo do serviço é indeterminado e a remuneração média mensal foi de R$5.600,00.

Prestação de Serviços

Cartão de crédito Ourocard Corporativo, contratado em 13 de novembro de 2000 e sem prazo de vencimento;

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 23 de maio de 2011 e sem prazo de vencimento;

(xxviii) Companhia Energética de Pernambuco – CELPE

Operações de Crédito

Contrato de Crédito Agroindustrial/LCA celebrado em 06 de maio de 2010, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$125,5 milhões, com vencimento em 18 de novembro de 2021. A operação é corrigida por taxa de 116% do CDI e não conta com garantias vinculadas;

Contrato de Crédito Agroindustrial/LCA celebrado em 28 de janeiro de 2011, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$64,9 milhões, com vencimento em 18 de novembro de 2021. A operação é corrigida por taxa de 116% do CDI e não conta com garantias vinculadas;

Contrato de Crédito Agroindustrial celebrado em 08 de junho de 2017, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$101,0 milhões, com vencimento em 28 de maio de 2019. A operação é corrigida taxa de juros pré-fixada de 9,5% a.a. e não conta com garantias vinculadas;

Operação de teto da Linha de Antecipação a Fornecedores formalizada em 23 de agosto de 2016 no valor de R$30 milhões.

Operação de Mercado de Capitais

Prestação de serviço de escrituração e custódia de ações contratado em 27 de setembro de 2002. O prazo do serviço é indeterminado e a remuneração média mensal foi de R$5.600,00.

Prestação de Serviços

Cartão de crédito Ourocard Corporativo, contratado em 17 de agosto de 2004 e sem prazo de vencimento;

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 23 de maio de 2011 e sem prazo de vencimento.

(xxix) Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN

Operações de Crédito

Contrato de Crédito Agroindustrial/LCA celebrado em 06 de maio de 2010, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$23,3 milhões, com vencimento em 18 de novembro de 2021. A operação é corrigida por taxa de 108% do CDI e não conta com garantias vinculadas;

Contrato de Crédito Agroindustrial/LCA celebrado em 06 de maio de 2011, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$35,2 milhões, com vencimento em 18 de novembro de 2021. A operação é corrigida por taxa de 108% do CDI e não conta com garantias vinculadas.

Operação de Teto da Linha de Antecipação a Fornecedores formalizada em 23 de agosto de 2016 no valor de R$20 milhões.

Operação de Mercado de Capitais

Prestação de serviço de escrituração e custódia de ações contratado em 22 de maio de 1998 O prazo do serviço é indeterminado e a remuneração média mensal foi de R$5.600,00.

Prestação de Serviços

Cartão de crédito Ourocard Corporativo, contratado em 04 de setembro de 2000 e sem prazo de vencimento;

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 28 de janeiro de 2015 e sem prazo de vencimento.

(xxx) Companhia Hidrelétrica Teles Pires

Operações de Crédito

Contrato de FINEM celebrado em 27 de setembro de 2012, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$1,3 bilhão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2036. A operação é corrigida por taxa de juros pré-fixada de 1,89% a.a. e conta com garantia de coobrigação de Neoenergia S/A e vinculação de direitos creditórios sobre CCVE elétrica;

Prestação de Serviços

Aplicações financeiras em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo e fundo de renda fixa, contratadas em 17 de novembro de 2011 e 17 de julho de 2017, respectivamente e, sem prazo de vencimento;

(xxxi) Consorcio Empreendedor Baixo Iguacu

Prestação de Serviços

Aplicações financeiras em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo e fundo de renda fixa, contratadas em 29 de setembro de 2014 e 15 de dezembro de 2017, respectivamente e, sem prazo de vencimento;

(xxxii) Consórcio UHE Baguari

Prestação de Serviços

Aplicações financeiras em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo e fundo de renda fixa, contratadas em 22 de fevereiro de 2018 e 17 de março de 2017, respectivamente e, sem prazo de vencimento;

(xxxiii) Elektro Redes S.A.

Operações de Crédito

Cinco contratos de FINEM celebrados em 27 de dezembro de 2013, com saldo devedor, em 10 de abril de 2019, no valor total aproximado de R$65,7 milhões, com vencimento em 15 de dezembro de 2023. A operação é corrigida por taxa de juros entre 2,08% e 3,5% a.a. e não contam com garantias vinculadas.

Operação de Teto da Linha Antecipação a Fornecedores formalizado em 28 de junho de 2016 no valor de R$50 milhões.

Prestação de Serviços

Cartão de crédito Ourocard Corporativo, contratado em 09 de dezembro de 2005 e sem prazo de vencimento.

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 16 de agosto de 2018 e sem prazo de vencimento;

(xxxiv) Energéticas Aguas da Pedra S/A

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 19 de julho de 2013 e sem prazo de vencimento.

(xxxv) Energética Corumbá III S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 23 de outubro de 2017 e sem prazo de vencimento.

Aplicação financeira em CDB contratada em 18 de março de 2016.

(xxxvi) Força Eólica do Brasil S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 09 de novembro de 2016 e sem prazo de vencimento.

(xxxvii) Força Eólica do Brasil 1 S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 17 de julho de 2015 e sem prazo de vencimento.

(xxxviii) Força Eólica do Brasil 2 S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 26 de maio de 2017 e sem prazo de vencimento.

(xxxix) Força Eólica Participações S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 25 de setembro de 2013 e sem prazo de vencimento.

(xl) Geração Céu Azul S/A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 27 de dezembro de 2016 e sem prazo de vencimento.

(xli) Geração CIII S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 13 de maio de 2013 e sem prazo de vencimento.

(xlii) Itapebi Geração de Energia S A.

Operação de Mercado de Capitais

Prestação de serviço de escrituração e custódia de ações, contratado em 16 de março de 1998. O prazo do serviço é indeterminado e a remuneração mensal média é de R$700,00.

Prestação de Serviços

Cartão de crédito Ourocard Corporativo, contratado em 28 de maio de 2002 e sem prazo de vencimento;

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 24 de maio de 2011 e sem prazo de vencimento.

(xliii) Lagoa 1 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 29 de março de 2017 e sem prazo de vencimento.

(xliv) Lagoa 2 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 05 de julho de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xlv) Lagoa 3 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 06 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xlvi) Lagoa 4 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 06 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(xlvii) Mel II Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 23 de outubro de 2013 e sem prazo de vencimento.

(xlviii) NC Energia

Prestação de Serviços

Cartão de crédito Ourocard Corporativo, contratado em 01 de outubro de 2001 e sem prazo de vencimento;

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 17 de dezembro de 2012 e sem prazo de vencimento.

(il) Neoenergia Investimentos S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 10 de dezembro de 2018 e sem prazo de vencimento.

(l) Neoenergia Operação e Manutenção S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 17 de março de 2014 e sem prazo de vencimento.

(li) Neoenergia Serviços LTDA

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 23 de dezembro de 2015 e sem prazo de vencimento.

(lii) Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 16 de dezembro de 2016 e sem prazo de vencimento.

(liii) Santana I Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 07 de abril de 2017 e sem prazo de vencimento.

(liv) Santana II Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 07 de abril de 2017 e sem prazo de vencimento.

(lv) SE Narandiba S/A.

Operações de Crédito

Quatro contratos de Finame Empresarial contratados entre 28 de junho de 2010 e 21 de março de 2014, com saldo devedor em 10 de abril de 2019 no valor total aproximado de R$13,3 milhões, com vencimentos entre 15 de julho de 2020 e 15 de abril de 2024. A operação é corrigida por taxa de juros pré-fixadas entre 2,5% e 6% e possui coobrigação de Neoenergia S/A. como garantia.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 27 de outubro de 2017 e sem prazo de vencimento.

(lvi) Termopernambuco S/A.

Operação de Mercado de Capitais

Prestação de serviço de escrituração e custódia de ações contratado em 27 de março de 2017. O prazo do serviço é indeterminado e a remuneração mensal média é de R$700,00.

Debêntures em posição de proprietária da 7ª emissão da Termopernambuco S.A. (TERP17), espécie quirografária, com amortizações e juros semestrais a partir de 06 de fevereiro de 2021 e vencimento em 06 de agosto de 2023. As debêntures são garantidas por fiança da Neoenergia S.A. e são corrigidas pela taxa de 117,40% do CDI. O saldo devedor atual das debêntures é de R$214,1 milhões.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 19 de agosto de 2014 e sem prazo de vencimento.

(lvii) Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 26 de fevereiro de 2019 e sem prazo de vencimento.

(lviii) Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 26 de fevereiro de 2019 e sem prazo de vencimento.

(lix) Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A.

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 26 de fevereiro de 2019 e sem prazo de vencimento.

(lx) Consórcio UHE Davinópolis

Prestação de Serviços

Aplicação financeira em fundo exclusivo de renda fixa de longo prazo, contratada em 22 de abril de 2014 e sem prazo de vencimento.

Além das operações e serviços contratados acima, o BB Investimentos, possui 113.430487 ações da Neoenergia S.A., o que representa uma participação direta de 9,34% no capital da Companhia.

A Previ detém 463.790.668 ações da Neoenergia S.A., o que representa uma participação direta de 38,21% no capital da Companhia.

A Companhia poderá vir a contratar, no futuro, o BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BB Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O BB Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante Oferta.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o BB Investimentos encontra-se atuando como coordenador líder na oferta pública, na forma da ICVM476, de Distribuição de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 10ª Emissão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, emitidas em 15 de abril de 2019, com liquidação prevista para ocorrer em XX de abril de 2019, no montante total de R$500 milhões, em até duas séries, sendo que (i) as Debêntures da 1ª série terão vencimento em 15 de abril de 2024, com remuneração a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 100,5% do CDI; e (ii) as Debêntures da 2ª série terão vencimento em 15 de abril de 2026, com remuneração a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 112,75% do CDI. O pagamento dos juros, será feito semestralmente, sem prazo de carência, para ambas as séries e o pagamento do principal será (i) em uma única parcela, na data de vencimento no caso da 1ª série, e, (ii) em duas parcelas, iguais no 6º ano e na data de vencimento no caso da 2ª série. A emissão conta com fiança da Neoenergia S.A.

O BB Investimentos encontra-se ainda atuando como coordenador líder na oferta pública, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Instrução CVM 476**"), de Distribuição de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 12ª Emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, emitidas em 15 de abril de 2019, com liquidação prevista para ocorrer em 26 de abril de 2019, no montante total de R$700 milhões, em até duas séries, sendo que (i) as Debêntures da 1ª série terão vencimento em 15 de abril de 2024, com remuneração a ser definida em procedimento de *bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 108,75% do CDI; e (ii) as Debêntures da 2ª série terão vencimento em 15 de abril de 2026, com remuneração a ser definida em procedimento de *bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 110,5% do CDI. O pagamento dos juros, será feito semestralmente, sem prazo de carência, para ambas as séries e o pagamento do principal será (i) em uma única parcela, na data de vencimento no caso da 1ª série, e, (ii) em duas parcelas, iguais no 6º ano e na data de vencimento no caso da 2ª série. A emissão conta com fiança da Neoenergia S.A.

Por fim, o BB Investimentos encontra-se atuando como coordenador líder na operação de oferta pública inicial de ações da Companhia, conforme Fato Relevante divulgado em 03 de abril de 2019 no site da Companhia (http://ri.neoenergia.com).

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o BB Investimentos atuou como coordenador na oferta pública, nos termos da Instrução CVM 476, de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 7ª Emissão da Termopernambuco S.A. realizada, emitidas em 06 de agosto de 2018, liquidadas em 23 de agosto de 2018, no montante total de R$300 milhões, em série única, com vencimento em 06 de agosto de 2023, com remuneração de 117,40% do CDI. O pagamento dos juros, será feito semestralmente, sem prazo de carência, e o pagamento do principal será amortizado em 6 parcelas semestrais e sucessivas nos meses de fevereiro e agosto sendo a primeira parcela devida em 06 de fevereiro de 2021. A emissão conta com fiança da Neoenergia S.A.

Ainda em 2018 o BB Investimentos atuou como coordenador líder na oferta pública, nos termos da Instrução CVM 476, de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 7ª Emissão da Elektro Rede S.A., emitidas em 15 de maio de 2018, liquidadas em 29 de junho de 2018, no montante total de R$1.300 milhões, em 3 séries sendo R$661.275 milhões na 1ª, R$338.725 milhões na 2ª série e R$300.000 milhões na 3ª série. A 1ª série tem em vencimento em 15 de maio de 2023, com remuneração de 109% do CDI e o pagamento do principal será em uma única parcela, na data de vencimento sendo que no 3º ano haverá repactuação das condições da série. A 2ª série tem em vencimento em 15 de maio de 2023, com remuneração de 112% do CDI e o pagamento do principal será em uma única parcela, na data de vencimento. A 3ª série tem em vencimento em 15 de maio de 2025, com remuneração de IPCA+5,9542 e o pagamento do principal será amortizado em 2 parcelas anuais e sucessivas sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2024 e a segunda na data de vencimento da emissão. O pagamento dos juros, será feito semestralmente, sem prazo de carência, para todas as séries. A emissão conta com fiança da Neoenergia S.A.

Em abril de 2018, o BB Investimentos atuou como coordenador líder na oferta pública, nos termos da Instrução CVM 476, de distribuição de notas promissórias comerciais, da 4ª Emissão da Geração Céu Azul S.A., emitidas em 20 de abril de 2018, liquidadas em 20 de abril de 2018, no montante total de R$250 milhões, em série única, com vencimento em 15 de abril de 2019, com remuneração de 112,65% do CDI. O pagamento dos juros e do principal será em uma única parcela, na data de vencimento. A emissão conta com aval da Neoenergia S.A.

O Coordenador Líder e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades do seu grupo econômico, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades do seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 78 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou às sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Companhia declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse em relação a atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Citibank S.A.

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o Citi e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a Companhia e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico:

- Empréstimo bilateral do Banco Citibank N.A. junto à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia COELBA sob amparo da Lei 4.131 com swap atrelado, com vencimento em 15 de agosto de 2021, ao qual incide taxa usual de mercado equivalente a taxa Libor acrescida de remuneração que varia de 1,0% a 2,0%. A operação é garantida pela Companhia. Na data deste Prospecto, o saldo devedor destas operações totalizava US$30.000 mil;

- Empréstimo sindicalizado do Citibank, N.A. para a empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia COELBA sob amparo da Lei 4.131 com swap atrelado, com vencimento em 24 de agosto de 2020, ao qual incide taxa usual de mercado equivalente a taxa Libor acrescida de remuneração que varia de 1,0% a 2,0%. A operação é garantida pela Companhia. Na data deste Prospecto, o saldo devedor destas operações totalizava US$25.000 mil.

- Empréstimo sindicalizado Citibank, N.A. para a empresa e Companhia Energética de Pernambuco - CELPE sob amparo da Lei 4.131 com swap atrelado, com vencimento em 24 de agosto de 2020, ao qual incide taxa usual de mercado equivalente a taxa Libor acrescida de remuneração que varia de 1,0% a 2,0%. A operação é garantida pela Companhia. Na data deste Prospecto, o saldo devedor destas operações totalizava US$25.000 mil.

- O Citi foi coordenador líder na oferta da 10ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia COELBA, emitidas e distribuídas nos termos da Instrução CVM 476 no dia 03 de abril de 2018, na qual exerceu sua garantia firme e integralizou 60 mil debêntures. As debêntures são garantidas pela Companhia e remuneradas à taxa de 116% da variação acumulada da Taxa DI. Na data desta Prospecto, o saldo devedor destas operações totalizava R$600.000 mil;

- O Citi é o banco mandatário e liquidante da 10ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia COELBA, até o vencimento da debênture em 03 de abril de 2023. Esta operação não conta com garantia e a ela não é aplicada taxa de juros.

- O Citi presta serviços de banco administrador, sendo responsável pelo controle de contas correntes relacionadas ao pagamento de financiamento concedido pelo BNDES no valor de R$274.867,5 mil para projeto das empresas Calango VI Energia Renovável S.A, Santana I Energia Renovável S.A. e Santana II Energia Renovável S.A. Esta operação não conta com garantia e a ela não é aplicada taxa de juros.

- O Citi presta serviços de banco administrador, sendo responsável pelo controle de contas correntes relacionadas ao pagamento de financiamento concedido pelo BNDES no valor de R$600.000 mil para projeto da empresa Geração Céu Azul S.A.

- Operação Non Deliverable Forward do Citi com a empresa Elektro Redes S.A. cujo saldo, na data deste Prospecto, correspondia a EUR$59,4 mil conforme a tabela abaixo. A operação é garantida pela Companhia.

Data de Início	Data de Vencimento	Montante do Contrato	Ativo Objeto
20/08/2018	22/04/2019	EUR 59.389,70	EUR/BRL

- Operação de swap do Citi com a empresa Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, cujo saldo, na data deste Prospecto, correspondia a R$1.046,6 mil conforme a tabela abaixo. A operação é garantida pela Companhia.

Data de Início	Data de Vencimento	Montante do Contrato	Ativo Objeto
30/06/2008	30/06/2026	BRL 1.046.578,00	EUR/BRL

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui atualmente qualquer relacionamento com a Companhia. Entretanto, a Companhia poderá, no futuro, contratar o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não units, ações ordinárias ou ações preferenciais ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas units, ações ordinárias ou ações preferenciais) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas units, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Citi no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 78 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Citi e/ou às sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Companhia declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse em relação a atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta e, ainda, que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Citi ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- 2 (duas) emissões de debêntures em carteira, no valor total de R$828 milhões de risco em 11 de abril de 2019, referente às emissões de CELPE em julho de 2018 e COELBA em agosto de 2018, ambas com 7 anos de prazo;

- 4 (quatro) operações de crédito na modalidade 4131, no valor total de R$571 milhões em 11 de abril de 2019, celebradas entre julho e dezembro de 2007 e com vencimento entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021;

- 26 (vinte e seis) operações de prestação de fiança, no valor total de R$220 milhões em 11 de abril de 2019, com taxas de comissão entre 1,15% ao ano e 1,80% ao ano. Não há qualquer garantia prestada no âmbito dessas operações;

- 3 (três) operações de garantia, no valor total de R$379 milhões de risco em 11 de abril de 2019, emitidas entre setembro de 2016 e junho de 2017 e com vencimento entre outubro de 2019 e junho de 2021;

- 4 (quatro) CCBs em dólar, com risco total de R$259 milhões em 11 de abril de 2019, emitidas entre setembro de 2016 e abril de 2017 e com vencimento entre setembro de 2019 e abril de 2020;

- 104 (cento e quatro) contratos de derivativos, totalizando exposição de R$74 milhões em 11 de abril de 2019. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de taxa e/ou remuneração a favor do Coordenador Líder ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;

- serviços de cash management em que o Itaú BBA processa pagamentos com quantidade média de 10 mil pagamentos/mês (salários, fornecedores e tributos), com volume médio de R$2,3 bilhões, contratados a partir de 08 de outubro de 2003, e vencimento indeterminado. No total, 5.0000 funcionários atendidos. Devido à natureza dessas operações, não há predeterminação de taxa e/ou remuneração em favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico. Não há qualquer garantia prestada no âmbito destas operações; e

- serviço de cobrança, com aproximadamente 19.000 boletos/mês por R$205MM bilhões e tarifas isentas. Devido à natureza dessas operações, não há predeterminação de prazos e taxa e/ou remuneração em favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico. Não há qualquer garantia prestada no âmbito destas operações.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 78 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Itaú BBA e/ou às sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Companhia declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse em relação a atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Emissora:

- Emissão de debêntures, série única, no volume atual de R$200.893.857, prazo de 5 anos e com vencimento em 2021.

- Emissão de debêntures, série única, no volume de R$3.287.746, prazo de 3 anos com vencimento em 2020.

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba

- Operação de SBLC prestada pelo Santander contratada em março de 2017, com saldo atual, na data deste Memorando de USD 89.250.000, aval da Neoenergia S.A. com vencimento em 2021.

- Fiança prestada pelo Santander, contratada no início de 2018, com saldo atual de R$77.509.780 e vencimento em 8 de janeiro de 2022. Esta fiança conta com aval da Neoenergia S.A.

- O Santander atuou junto no mercado de derivativos:

    a) Derivativo Swap com valor nocional R$64.384.251,00, com vencimento em janeiro 2022 e aval da Neoenergia S.A;

    b) Opção flexível, com valor nocional R$147.108,00, com vencimento em junho 2019;

    c) Opção flexível, com valor nocional R$388.126,00, com vencimento em junho 2020;

    d) Non Deliverable Forward, com valor nocional EUR12.670,00 com vencimento em abril 2020 e aval da Neoenergia S.A;

    e) Non Deliverable Forward, com valor nocional EUR3.376,00 com vencimento em abril 2019 e aval da Neoenergia S.A;

    f) Non Deliverable Forward, com valor nocional USD3.830,00, com vencimento em julho 2019; e

    g) Non Deliverable Forward, com valor nocional USD2.179,00 com vencimento em maio 2019.

Termopernambuco S.A

- Operação de Capital de Giro, com saldo atual de R$8.996.405,00, vencimento em 23 de dezembro de 2019 e taxa de 127,5% do CDI e conta com aval Neoenergia S.A.;

- Operação de Swap com saldo atual de R$2.198.129,00, vencimento em dezembro de 2021, e conta com aval Neoenergia S.A.

- Emissão de debênture de no valor total de R$380.644.349,00 e vencimento em 9 de junho de 2022, com prazo 5 anos, e taxa de 123% do CDI. As Debêntures contam com aval Neoenergia S.A.

- Operações de Non Deliverable Forward, no montante atual de USD9.489.078,00 com vencimento em 2019 e 2020. Tais operações possuem garantia da Neoenergia S.A.

Companhia Energética Pernambuco

- Operação de fiança bancária, contratada pela Companhia Energética de Pernambuco em dezembro de 2014, com datas de vencimento indeterminado, com saldo atual de R$867.484,00;

- Emissão de Notas Promissórias, no volume de R$214.454.916,00 com vencimento em 2022 e aval da Neoenergia S.A., taxa a 122,6% do CDI;

- Operação de debênture, contratada pela Companhia Energética de Pernambuco em fevereiro de 2017 com vencimento em janeiro de 2020 com aval da Neoenergia S.A, com saldo atual de R$8.843.289 à taxa de 121% do CDI;

- O Santander atuou junto no mercado de derivativos:

    a) Opção flexível, com valor nocional USD6.426,00, com vencimento em junho 2019.

    b) Opção flexível, com valor nocional USD16.954,00, com vencimento em junho 2020;

    c) Non Deliverable Forward, com valor nocional EUR2.040,00, com vencimento em abril 2019, que conta com aval da Neoenergia S.A.

    d) Non Deliverable Forward, com valor nocional EUR7.655,00, com vencimento em abril 2020, que conta com aval da Neoenergia S.A.

Elektro Redes S.A.

- Operação de confirming, antecipação de recebíveis com saldo atual de R$9.324.126,00;

- Operação de Cessão de crédito, contratada pela Elektro Redes S.A. com início em 2015 e saldo atual de R$36.239.287,00;

- Operação de derivativo, com valor nocional USD7.219.607 realizada em outubro de 2013 e vencimento em 31 de outubro de 2025;

- Operação de FINAME, com saldo atual, na data deste Memorando R$1.216.960,00 à taxa 5,5% a.a. com vencimento em 2025.

Adicional, o Santander presta os seguintes serviços: (i) cartão corporativo para Enerbrasil Energias Renováveis do Brasil S/A, Elektro Operação e Manutenção Ltda, Elektro Holding S.A. e Fundação CELPE de Seguridade Social CELPOS, no volume total de R$1.330.000,00. Esse serviço não possui taxa, prazo ou garantia; e (ii) folha de pagamento de 3.200 funcionários da Emissora e suas afiliadas, com volume médio mensal de R$33.750.000,00. Esse serviço não possui taxa, prazo ou garantia

O Santander e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades do seu grupo econômico, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades do seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 78 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Santander e/ou às sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Companhia declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse em relação a atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado econômico. A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias, ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 78 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia à XP Investimentos e/ou às sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Companhia declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse em relação a atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, que não há qualquer relacionamento relevante entre a Companhia e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos com a Emissora e os Coordenadores nos seguintes endereços:

Emissora

Neoenergia S.A.
At.: Leonardo Gadelha e/ou Alex Monteiro
Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar
Rio de Janeiro, RJ.
Tel.: +55 (21) 3235-8955
http://ri.neoenergia.com/

Coordenadores

Coordenador Líder

BB-Banco de Investimento
At.: Cleber Aguiar e/ou Simone Capasso
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar
CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ.
Tel.: +55 (11) 4298-7033 / +55 (11) 4298-7039
www.bb.com.br

Coordenadores

Banco Citibank S.A.
At.: Eduardo Freitas
Av. Paulista, nº 1.111, 10º andar
CEP 01311-920, São Paulo, SP.
Tel.: +55 (11) 4009-2823
https://corporateportal.brazil.citibank.com/index.htm

Banco Itaú BBA S.A.
At.: Eduardo Prado Santos
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP.
Tel.: +55 (11) 3708-8717
http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/

Banco Santander (Brasil) S.A.
At.: Matheus Licarião
Av. Jucelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP.
Tel.: +55 (11) 3012-6019
www.santander.com.br/prospectos

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
At.: Departamento de Mercado de Capitais
Av. Afranio de Melo Franco, nº 290, sala 708, Leblon
CEP 22430-060, Rio de Janeiro, RJ.
Tel.: +55 (21) 2253-8459
E-mail: dcm@xpi.com.br/ juridocomc@xpi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores	Consultores Legais da Emissora
Pinheiro Neto Advogados At.: Ricardo Simões Russo Rua Hungria, nº 1.100 CEP 01455-906, São Paulo, SP. Tel.: +55 (11) 3247-8400 www.pinheironeto.com.br	Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados At.: Ivandro Maciel Sanchez Junior / Adriano Schnur G. Ferreira / Eliana Ambrósio Chimenti / Gustavo Secaf Rebello Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11º andar CEP 01451-000, São Paulo, SP. Tel.: +55 (11) 3150-7000 www.machadomeyer.com.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38
At: Karolina Vangelotti / Marcelle Motta Santoro / Marco Aurélio Ferreira
Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ.
Tel.: +55 (21) 3385-4565
Email: operacional@pentagonotrustee.com.br
http://www.pentagonotrustee.com.br/

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões:

Emissão	9ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA
Valor Total da Emissão	R$400.000.000
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/10/2019 (1ª série); 15/10/2021 (2ª série)
Remuneração	119% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 6,7548% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE
Valor Total da Emissão	R$590.000.000
Quantidade	590.000.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/01/2020 (1ª série); 15/01/2022 (2ª série)
Remuneração	121% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 6,1827% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Termopernambuco S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R$800.000.000
Quantidade	80.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/12/2019 (2ª série); 15/12/2021 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (2ª série); IPCA + 7,15% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Calango 6 Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R$43.500.000
Quantidade	43.500
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	27/06/2028
Remuneração	IPCA + 8,7345% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Neoenergia S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000
Quantidade	25.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/03/2020
Remuneração	123,20% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE
Valor Total da Emissão	R$325.000.000
Quantidade	325
Espécie	N/A
Garantias	aval
Data de Vencimento	04/02/2021 (1ª série); 10/08/2022 (2ª série)
Remuneração	121% da Taxa DI (1ª série); 122,60% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Banco Liquidante e Escriturador

Banco Bradesco S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco, SP.
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: +55 (11) 3684-9444
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 410.mpoli@bradesco.com.br
www.bradesco.com.br

Para fins do item 2.3. do Anexo III da Instrução CVM 400, seguem abaixo nomes, endereços comerciais e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:

Auditores Independentes

Para o período de três meses findos em 31 de março de 2019 e 2018 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

KPMG Auditores Independentes
Rua do Passeio, 38, setor 2, 17º andar,
Ed. Passeio Corporate, Centro
CEP 20021-290, Rio de Janeiro, RJ.
At.: Marcelo Nogueira
Tel.: +55 (21) 2207-9303
Fax: +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
Av. Tancredo Neves, nº 1.189, 17º andar
CEP 41820-021, Salvador, BA.
At.: Shirley N. Silva
Tel.: +55 (71) 3501-9000
Fax: +55 (71) 3501-9019
ey.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos E e F, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 e da Portaria MME 364, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, observado o disposto na seção "Modificação da Oferta" na página 182 deste Prospecto Preliminar) destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação de usina hidrelétrica, parques eólicos e ativos de transmissão, conforme o caso, descritos abaixo, para as quais as sociedades controladas pela Emissora e indicadas abaixo possuam, ou venham a possuir, conforme as normas atualmente em vigor, licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válida, vigente e/ou eficaz, conforme o caso e, quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Portaria	Portaria n° 208, de 24 de setembro de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, localizado nos estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2017 Encerramento: Agosto de 2022.
Fase atual do Projeto	Em construção com alguns trechos aguardando licenciamento ambiental.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$487.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$103.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	21,15%.

Portaria	Portaria N° 209, de 24 de setembro de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 20 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, localizado no estado de São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2017 Encerramento: Fevereiro de 2021.
Fase atual do Projeto	Em construção.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$141.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$75.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	53,19%.

Portaria	Portaria n° 210, de 24 de setembro de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 22 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, localizado no estado de Santa Catarina.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2017 Encerramento: Fevereiro de 2021.
Fase atual do Projeto	Em construção.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$121.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$73.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	60,33%.

Portaria	Portaria n° 211, de 24 de setembro de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 27 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, localizado no estado do Ceará.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2017 Encerramento: Fevereiro de 2021.
Fase atual do Projeto	Em construção.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$118.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$26.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	22,03%.

Portaria	Portaria N° 206, de 24 de setembro de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, localizado nos estados de Tocantins, Piauí e Bahia.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: Março de 2023.
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$1.345.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$68.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	5,06%.

Portaria	Portaria n° 207, de 24 de setembro de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, localizado nos estados do Ceará e Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: Março de 2023.
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$584.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$35.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	5,99%.

Portaria	Portaria N° 81, de 1 de abril de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, localizado nos estados do Paraná e Santa Catarina.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2019 Encerramento: 22 de março de 2024.
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$2.792.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$110.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	3,94%.

Portaria	Portaria n° 84, de 1 de abril de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, localizado no estado do Rio de Janeiro.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2019 Encerramento: 22 de março de 2024.
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$1.330.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$60.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	4,51%.

Portaria	Portaria n° 82, de 1 de abril de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2019 Encerramento: 22 de março de 2024.
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$754.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$35.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	4,64%.

Portaria	Portaria n° 87, de 1 de abril de 2018.
Detentora do Projeto	EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, localizado no estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2019 Encerramento: 22 de março de 2024.
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$1.215.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$65.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	5,35%.

Portaria	Portaria n° 257, de 19 de junho de 2018.
Detentora do Projeto	Chafariz 1 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 1 com 31.500 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 01 de setembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$254.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$15.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,91%.

Portaria	Portaria n° 258, de 19 de junho de 2018.
Detentora do Projeto	Chafariz 2 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 2 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 01 de setembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$271.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$15.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,54%.

Portaria	Portaria n° 259, de 19 de junho de 2018.
Detentora do Projeto	Chafariz 3 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 3 com 31.500 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 01 de setembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$254.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$6.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2,36%.

Portaria	Portaria n° 260, de 19 de junho de 2018.
Detentora do Projeto	Chafariz 6 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 6 com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 01 de setembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$237.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$5.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2,11%.

Portaria	Portaria n° 261, de 19 de junho de 2018.
Detentora do Projeto	Chafariz 7 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 7 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 01 de setembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$271.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$6.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2,21%.

Portaria	Portaria n° 262, de 19 de junho de 2018.
Detentora do Projeto	Canoas 2 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas 2 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 01 de setembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$271.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$15.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,54%.

Portaria	Portaria n° 263, de 19 de junho de 2018.
Detentora do Projeto	Canoas 4 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas 4 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 01 de setembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$271.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$15.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,54%.

Portaria	Portaria n° 264, de 19 de junho de 2018.
Detentora do Projeto	Lagoa 3 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 3 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 01 de setembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$271.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$15.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,54%.

Portaria	Portaria n° 265, de 19 de junho de 2018.
Detentora do Projeto	Lagoa 4 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 4 com 21.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 01 de setembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$169.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$8.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	4,73%.

Portaria	Portaria n° 60, de 13 de março de 2019.
Detentora do Projeto	Canoas 3 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, no estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: Dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$154.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$20.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	12,99%.

Portaria	Portaria n° 61, de 13 de março de 2019.
Detentora do Projeto	Chafariz 4 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: Dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$152.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$20.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	13,16%.

Portaria	Portaria n° 62, de 13 de março de 2019.
Detentora do Projeto	Chafariz 5 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, no estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: Dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$152.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$20.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	13,16%.

Portaria	Portaria n° 57, de 13 de março de 2019.
Detentora do Projeto	Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 24.255 kW de capacidade instalada, constituída por sete unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada do estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: Dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$111.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$14.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	12,61%.

Portaria	Portaria n° 58, de 13 de março de 2019.
Detentora do Projeto	Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: Dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$157.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$20.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	12,74%.

Portaria	Portaria n° 59, de 13 de março de 2019.
Detentora do Projeto	Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 13.860 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: Dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$62.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$6.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	9,68%.

Portaria	Portaria n° 575, de 31 de outubro de 2012.
Detentora do Projeto	Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu, de titularidade de Geração Céu Azul S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu com Potência Instalada de 350.200 kW (composta de três Unidades Geradoras), localizado no estado do Paraná.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2012 Encerramento: 2019.
Fase atual do Projeto	Em operação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$2.336.000,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$400.000,00.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	17,12%.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora, da respectiva Detentora do Projeto e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou da respectiva Detentora do Projeto.

O montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência da emissão das Debêntures Adicionais também será destinado aos Projetos, conforme condições previstas na tabela acima.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos e financiamentos, debêntures circulantes e não circulantes e patrimônio líquido consolidado) da Emissora em 31 de março de 2019, indicando, (i) a posição naquela data, na coluna "Efetivo"; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos estimados em R$1.294.449.000,00 provenientes da emissão de 1.294.449 (um milhão e duzentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures no âmbito da Oferta, sem considerar as Debêntures Adicionais, antes da dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, bem como de R$2.200.000.000,00 provenientes das emissões de debêntures realizadas após 31 de março de 2019 por controladas da Emissora, quais sejam, Termopernambuco S.A., COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CELPE – Companhia Energética de Pernambuco e COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte ("Ofertas de Debêntures Controladas").

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2019. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções "3. Informações Financeiras Selecionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 21 deste Prospecto.

	Efetivo	**% do total**	**Ajustado considerando Debêntures Adicionais[3][4]**	**% do total**
		(em R$ milhares)		
Empréstimos e Financiamentos Bruto (circulante)	1.870.068	5%	1.870.068	4%
Empréstimos e Financiamentos Bruto (não circulante)	10.498.238	27%	10.498.238	25%
Total Empréstimo e Financiamentos Bruto	**12.368.306**	**32%**	**12.368.306**	**29%**
Debêntures (Circulante)	1.564.646	4%	1.564.646	4%
Debêntures – Não Circulante	7.081.889	18%	10.576.338	25%
Total Debêntures	**8.646.535**	**22%**	**12.140.984**	**28%**
Patrimônio Líquido	18.102.630	46%	18.102.630	43%
Capitalização Total[1]	**39.117.471**	**100%**	**42.611.920**	**100%**

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e patrimônio líquido consolidados.

(2) Ajustado para refletir o recebimento de R$1.294.449.000,00 provenientes da emissão de 1.249.449 Debêntures no âmbito da Oferta (considerando as Debêntures Adicionais e considerando a alteração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* em decorrência do Período de Desistência). Valor não considera deduções das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R$52.699.455,76, a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 77 deste Prospecto.

(3) Ajustado para refletir o recebimento de R$2.200.000.000 provenientes das Ofertas de Debêntures Controladas, realizadas após 31 de março de 2019 por controladas da Emissora. Valor não considera deduções das comissões e despesas das Ofertas de Debêntures Controladas no montante total de R$11.000.000,00 pagas pela Emissora. Para maiores informações acerca de tais ofertas de debêntures, veja o item "*3.3. Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras"* do Formulário de Referência da Emissora. Saldo não considera pré-pagamento de empréstimos e financiamentos das empresas controladas da Emissora, quais sejam, Termopernambuco S.A., COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CELPE – Companhia Energética de Pernambuco e COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, no montante de R$795.000.000,00.

Cumpre esclarecer que a Emissora não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da oferta de distribuição pública secundária de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Emissora, atualmente em andamento conforme fatos relevantes divulgados pela Emissora em 23 de abril e 29 de abril de 2019 ("Oferta de Ações"), e, consequentemente, a Oferta de Ações não impactará na capitalização total da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, não houve mudanças relevantes na capitalização da Emissora desde 31 de março de 2019.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, as Informações Trimestrais – ITR da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2019, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 21 deste Prospecto.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

Apresentamos a seguir um sumário dos nossos negócios, incluindo nossas informações operacionais e financeiras, nossas vantagens competitivas e estratégias de negócio. **Este sumário é apenas um resumo das nossas informações, não contendo todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento em nossas Debêntures. Informações completas sobre nós e nossos negócios estão em nosso Formulário de Referência e nas nossas demonstrações financeiras e Informações Trimestrais, conforme incorporados por referência a este Prospecto. Leia este Prospecto e nosso Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Visão Geral dos Negócios

Somos o segundo maior conglomerado em distribuição de energia no Brasil em número de clientes, e o segundo maior em número de consumidores no Brasil, de acordo com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Atuando a partir de uma plataforma integrada, estamos presentes em todos os segmentos do setor elétrico: distribuição, transmissão, geração (convencional e renovável) e comercialização de energia, com atividades em 18 estados brasileiros.

Reconhecida como a empresa do setor elétrico mais transparente do Brasil de acordo com o ranking 2018 da ONG Transparência Internacional, a Companhia é o 24º maior grupo empresarial do Brasil, segundo o anuário Melhores e Maiores 2018 da revista Exame.

Em 2018, distribuímos energia em um território de aproximadamente 835 mil km^2 e atingimos uma população de mais de 34 milhões de pessoas por meio de 607 mil km de redes de distribuição, que aliados à nossa atividade de transmissão de energia, com 679 km de redes em operação e 4.653 km de redes em construção, compõe nossos negócios regulados (segmento redes), respondendo por 93,04% de nosso lucro líquido e 79,78% de nosso resultado medido pelo EBITDA em 31 de dezembro de 2018 93,89% e 85,92%, respectivamente, para o período de 3 meses findo em 31 de março de 2019.

Acreditamos que nosso negócio de distribuição se destaca pela eficiência e potencial de crescimento orgânico, sendo que nossas subsidiárias no setor de distribuição são reconhecidas, pelos consumidores de Rio Grande do Norte, São Paulo e Mato Grosso do Sul, pela qualidade dos serviços prestados, atestada pela posição de destaque que Cosern e Elektro sustentam no Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC), conforme publicado pela ANEEL em 2018, com referência àquele ano, tendo a Cosern sido eleita a terceira melhor distribuidora do país dentre as que possuem mais de 400 mil clientes, e a Elektro sido eleita a terceira melhor da região Sudeste.

Nossa plataforma de geração, na data de referência desse relatório, contempla 4,5 GW de capacidade instalada entre os ativos em operação ou em construção, considerando centrais geradoras hidrelétricas, parques eólicos e uma termelétrica. Baseada em matrizes de fontes limpas com significativa participação de renováveis, possui concessões de longa duração, assim como contratos de comercialização de longo prazo no mercado regulado (CCEARs).

Acreditamos que a diversidade de matriz, aliada à nossa presença nos segmentos tanto de distribuição quanto de comercialização, permite-nos consistência na geração de resultados e mitigação de riscos.

A Companhia, fundada em 1996 e na época denominada de Grupo Guaraniana, com a privatização das concessionárias de distribuição dos Estados da Bahia (COELBA) e do Rio Grande do Norte (COSERN), e tendo adquirido a CELPE em 2000, investiu, entre 1997 e 2018, mais de R$42,6 bilhões (valores apresentados a custos históricos, sem atualização de inflação), sendo, aproximadamente, R$27,8 bilhões no segmento Redes e R$14,8 bilhões no setor de geração, tornando-se uma das maiores empresas integradas do setor de energia elétrica latino-americano (fonte: https://economia.uol.com.br/noticias/efe/2017/06/08/neoenergia-e-elektro-anunciam-fuSao.htm).

Este crescimento se deu essencialmente de forma orgânica, impulsionado por investimentos relevantes em melhoria de qualidade e universalização do acesso à energia em suas áreas de concessão, pelo desenvolvimento de projetos *greenfield* de geração, principalmente a partir de fontes limpas, além de linhas de transmissão.

Em 24 de agosto de 2017, a Companhia incorporou a Elektro. Essa incorporação surgiu como um marco no setor elétrico e representava para Companhia um alto potencial de sinergias a serem absorvidas.

No âmbito desse processo e da integração do Grupo Neoenergia ao Grupo Iberdrola em finais de 2017, o Conselho de Administração da Companhia, reunido em 22 de março de 2018, estipulou como objetivo para o ano de 2018 a captura de eficiências a serem perseguidas por conta da integração das empresas. Nesse sentido, o orçamento do Grupo Neoenergia para as rubricas de PMSO (Pessoal, Material, Serviços de terceiros e Outros) e Outras Receitas e Despesas, que era de R$3.202 milhões, foi definido em R$2.924 milhões, de modo a alcançar uma economia da monta de R$278 milhões.

Não obstante, a Companhia findou o ano de 2018 com uma realização na ordem de R$2.887 milhões, apresentado assim uma eficiência na ordem de R$315 milhões.

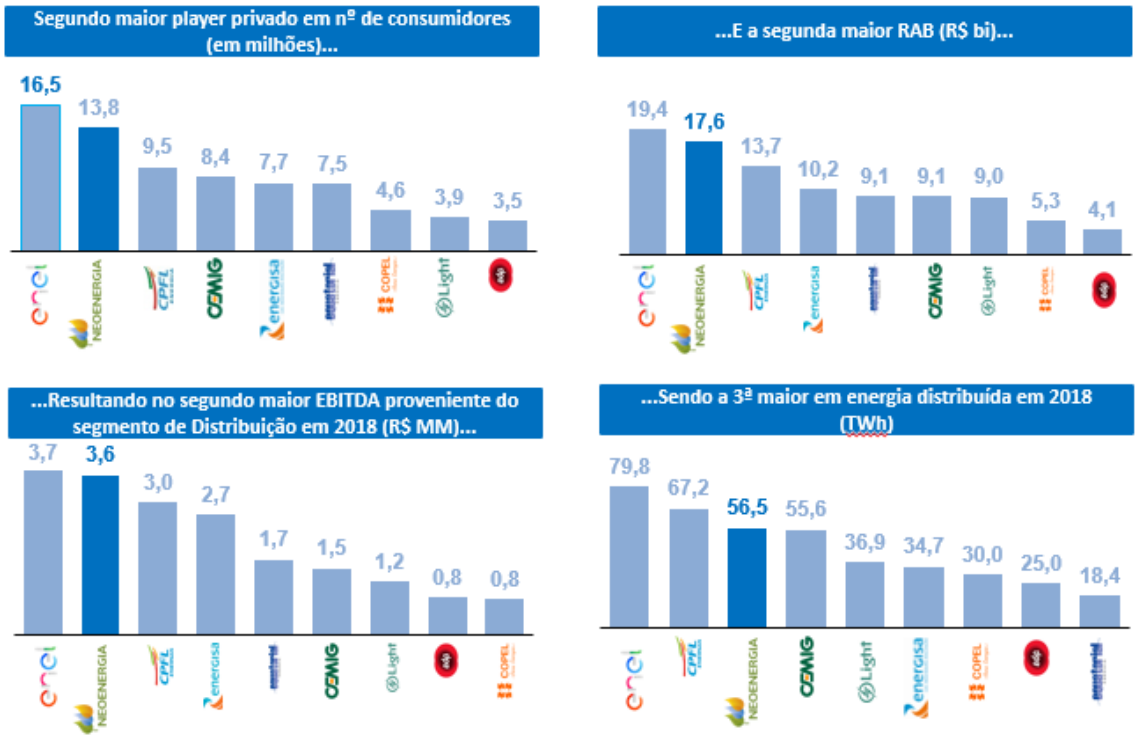
A companhia resultante da incorporação apresentava seus ativos de distribuição dentro dos limites regulatórios de DEC e FEC, replicando assim o modelo bem-sucedido da Elektro. Por fim, observou-se na companhia consolidada um crescimento de Lucro Líquido de 253% e 47% de EBITDA em comparação aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017 e 2018.

Com a incorporação, a Companhia se consolidou como uma empresa de energia elétrica integrada de referência na América Latina, resultado da combinação da ampla e diversificada plataforma de geração, transmissão e distribuição, agora com presença em distribuição no Estado de São Paulo, o mais desenvolvido do Brasil.

Atuando no setor elétrico brasileiro, acreditamos estarmos inseridos o maior mercado potencial de crescimento da América Latina e uma das oportunidades de investimento mais atraentes entre os mercados emergentes.

Distribuição e Transmissão

Nossas quatro subsidiárias de distribuição fornecem energia para um total de 13,9 milhões de clientes nos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte, e em parte dos Estados da Paraíba (um município), São Paulo (223 municípios) e Mato Grosso do Sul (cinco municípios), abrangendo uma população de mais de 34 milhões de pessoas. No período de doze meses encerrado em 31 de dezembro de 2018 realizamos a distribuição de 56,5 GWh de energia elétrica, em nossas empresas: Coelba, Celpe, Cosern e Elektro (14,8 GWh no 1ºtri de 2019, um crescimento de 5,82% contra o mesmo período do ano passado), por meio de mais de 600 mil km de redes de distribuição que totalizam uma base de ativos líquida de R$17,6 bilhões, sendo a segunda maior entre os grupos econômicos que exercem a atividade de distribuição de energia elétrica no país. Em 2017, a base de ativos líquida era de R$16,0 bilhões e, 2016, de R$13,9 bilhões, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Fonte: Abradee, demonstrações financeiras das companhias, ANEEL

A Companhia também atua no segmento de transmissão, que compreende a operação e manutenção de linhas de transmissão e de subestações de tensão igual ou superior a 230 kV e que fazem parte do SIN – Sistema Interligado Nacional. A remuneração destes ativos se dá por meio de Receitas Anuais Permitidas – RAP resultante dos Leilões de Transmissão (projetos *greenfield*) e/ou de resoluções autorizativas (reforços em instalações existentes) arrecadadas junto aos usuários do sistema, tanto geração como carga.

Atualmente encontram-se em operação três concessionárias: Afluente T, Narandiba e Potiguar Sul. Elas somam 679 km de linhas de transmissão e 11 subestações, localizadas nos estados da Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte.

No Leilão de Transmissão 005/2016 realizado pela ANEEL em abril de 2017, a Elektro Holding (posteriormente incorporada pela Companhia) arrematou 4 lotes, que somam 578 km de novas linhas de transmissão e 10 subestações, sendo uma própria e nove compartilhadas, localizadas nos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Ceará. Ainda em 2017, a Companhia sagrou-se novamente vencedora no Leilão de dezembro (n. 002/2017 – ANEEL), adjudicando-se de duas novas concessões – Lotes 4 e 6 - que, juntos, compreendem 1.074 km de linhas e 6 subestações, sendo uma própria e cinco compartilhadas, localizadas nos Estados do Tocantins, Piauí, Bahia, Ceará e Paraíba. Em dezembro de 2018, no Leilão n. 004/2018 - ANEEL, em mais uma participação exitosa, o grupo conquistou 4 novos lotes (1, 2, 3 e 14), que correspondem a 3.000 km de futuros circuitos, 5 novas subestações e 16 ampliações. Consolidando, portanto, os leilões ocorridos em 2017 e 2018, a Companhia obteve uma adição de 4.653 km em linhas de transmissão, R$788 milhões de RAP e R$8,8 bilhões de CAPEX (ANEEL), considerando os valores históricos envolvidos.

Em 31 de dezembro de 2018, o Grupo detinha um portfólio de 5.332 km de linhas de transmissão e 49 subestações (9 próprias e 40 acessadas), entre ativos em operação e em implantação.

O modelo de gestão regulatória da Companhia visa operações eficientes e a maximização do EBITDA com o aumento da Base de Remuneração Regulatória e controle eficiente de OPEX e perdas. Níveis de perdas e OPEX abaixo do regulatório permitem maiores margens e fluxo de caixa. A Companhia possui um profundo conhecimento regulatório reforçando sua capacidade de execução, visando sempre operações eficientes. De maneira simplificada, o EBITDA regulatório é o resultado da receita deduzida pelos custos não controláveis ("parcela A") e OPEX (que apresentam potencial de ganho / perda). A gestão regulatória é balanceada com a aplicação eficiente de investimentos nas distribuidoras, com minimização das perdas. A Companhia busca um patamar eficiente de qualidade de energia aliado a um nível saudável de custos e despesas operacionais que não impliquem em aumento de perdas e inadimplência.

Em termos dos limites regulatórios, os ativos de distribuição da Companhia surgem como referência no setor devido ao seu enquadramento.

Indicadores 2018	**Coelba**	**Celpe**	**Cosern**	**Elektro**
DEC (horas)[1]	14,45	12,47	11,16	7,50
FEC (quantidade)[2]	6,43	5,97	5,27	4,38

[1] Horas de interrupção por cliente no ano (média).
[2] Quantidade de interrupções por cliente no ano (média).

Fonte: ANEEL

Limite Regulatório 2018	**Coelba**	**Celpe**	**Cosern**	**Elektro**
DEC (horas)[1]	14,54	13,82	12,92	8,38
FEC (quantidade)[2]	8,43	9,26	8,68	6,50

[1] Horas de interrupção por cliente no ano (média).
[2] Quantidade de interrupções por cliente no ano (média).

Fonte: ANEEL

Geração

Atuamos em geração de energia tanto na modalidade convencional, quanto na renovável. Nosso negócio de geração renovável possui um total de aproximadamente 3,2 GW em operação comercial na data desse Prospecto, sendo 2,7 GW de energia hidrelétrica, 0,5 GW de energia eólica, além de 532,8 MW em operação por meio de uma usina térmica a gás natural. Até o final de 2019, é previsto que a Companhia terá aproximadamente 4,0 GW em operação, com entrada das últimas unidades geradoras de Belo Monte, que correspondem a 367 MW, considerando a participação acionária da Companhia no ativo.

Nosso portfólio de geração é majoritariamente composto por ativos que utilizam fontes limpas e renováveis, com usinas eólicas e hidrelétricas, além de possuirmos uma usina térmica a gás de ciclo combinado.

Na data deste Prospecto, possuíamos uma capacidade instalada e em operação de 515,8 MW de energia eólica, operadas pelas empresas Arizona 1, Calango 1-6, Caetité 1-3 Mel 2, Santana 1-2, Lagoa 1-2, Canoas e Rio do Fogo, que durante o ano de 2018, geraram cerca de 2 TWh[1] de energia em nossas 17 usinas eólicas em operação.

Ainda, a companhia possui em fase de implantação, uma potência instalada de 471,2 MW, distribuída em 15 parques eólicos na Paraíba.

Na data deste Prospecto, nossas hidrelétricas possuíam cerca de 2,7 GW de capacidade instalada em operação, detida pelas usinas hidrelétricas Teles Pires, Itapebi, Dardanelos, Baguari, Corumbá III, Baixo Iguaçu e Belo Monte (operando parcialmente). Juntamente com nossos empreendimentos em construção, que compreendem nossa participação na usina hidrelétrica de Belo Monte, pretendemos alcançar uma capacidade instalada total proveniente de usinas hidrelétricas de 3,03 GW até o final de 2019.

Possuímos uma planta convencional de geração de ciclo combinado de energia a gás, a usina termelétrica de Termopernambuco (Termope), localizada no Estado de Pernambuco, com 532,8 MW de capacidade instalada em operação, que possui contrato de fornecimento de energia (PPA – *Purchase Power Agreement*) de 455 MW médios válido até dezembro/2023. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, a UTE Termopernambuco gerou 413,49 MW médios de energia elétrica bruta.

Abaixo listamos todos os nossos empreendimentos de geração:

Ativo	B Iguaçu	Baguari	Itapebi	CIII	Termope	Dardanelos	B Monte	T Pires
Tipo	Hidrelétrica	Hidrelétrica	Hidrelétrica	Hidrelétrica	Termelétrica	Hidrelétrica	Hidrelétrica	Hidrelétrica
Propriedade	70%	51%	100%	70%	100%	51%	10%	51%
Cap. Inst. (MW)[1] ..	245	71	462	68	533	133	1.123	928
Energia Assegurada (MW médio)....	121	43	209	35	504	79	457	475
Início da Concessão	2012	2006	1999	2001	2000	2007	2010	2011
Fim da Autorização	2049	2041	2035	2037	2030	2043	2045	2046

Nota[1]: Capacidade Instalada proporcional à participação da Companhia na respectiva afiliada, conforme indicado na linha Propriedade.

Ativo	Arizona	Caetité I	Caetité II	Caetité III	Calango I	Calango II	Calango III	Calango IV
Tipo	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica
Propriedade	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Cap. Inst. (MW)....	28,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0
Garantia Física/ Energia de Referência (MW médio).....	12,9	13,0	13,8	11,2	13,9	11,9	13,9	12,8
Início da Autorização	2011	2012	2011	2011	2011	2011	2011	2011
Fim da Autorização	2046	2042	2046	2046	2046	2046	2046	2046

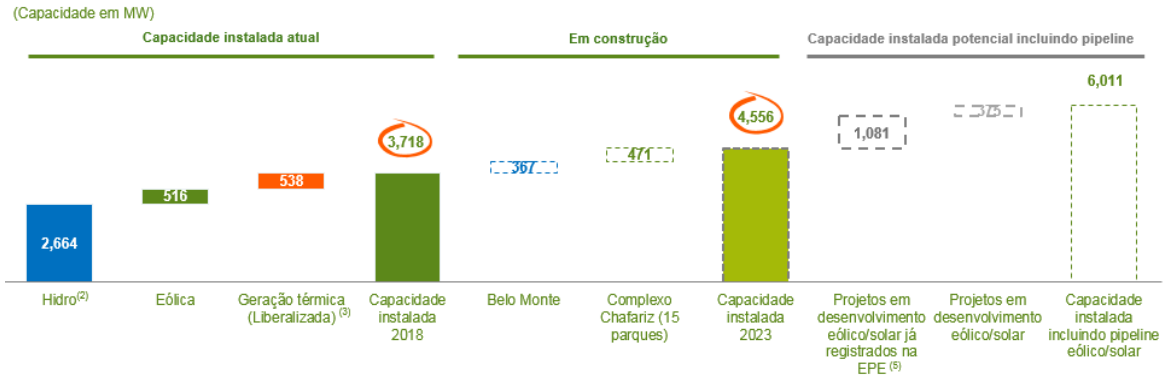
[1] Energia líquida entregue ao centro de gravidade do submercado, contempla geração entregue a contratos e eventual liquidação no mercado de curto prazo.

Ativo	Santana I	Santana II	Canoas	Lagoa I	Lagoa II	Calango V	Calango VI	Mel 2	Rio do Fogo
Tipo	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica
Propriedade.....	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Cap. Inst. (MW)....	30,0	24,0	31,5	31,5	31,5	30,0	30,0	20,0	49,3
Garantia Física/ Energia de Referência (MW médio).....	17,3	13,1	17,7	18,7	17,5	13,7	18,5	8,8	17,9
Início da Autorização.....	2014	2014	2015	2015	2015	2011	2014	2011	2001
Fim da Autorização.....	2049	2049	2050	2050	2050	2046	2049	2046	2031

Ativo	Chafariz 1	Chafariz 2	Chafariz 3	Chafariz 6	Chafariz 7	Canoas 2	Canoas 4	Lagoa 3	Lagoa 4
Tipo	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica
Propriedade	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Cap. Inst. (MW) ...	34,7	34,7	34,7	31,2	34,7	34,7	34,7	34,7	20,8
Garantia Física/ Energia de Referência (MW médio).....	17,7	17,5	18,1	15,2	19	17,3	16,7	18,3	11,7
Início da Autorização	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018
Fim da Autorização	2053	2053	2053	2053	2053	2053	2053	2053	2053

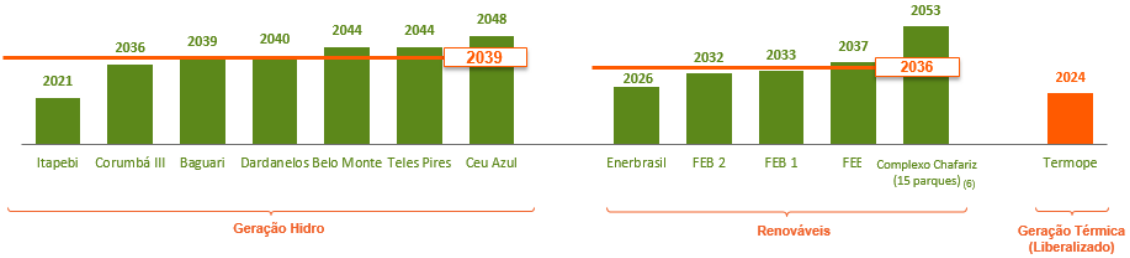
Ativo	Canoas 3	Chafariz 4	Chafariz 5	Ventos de Arapua 1	Ventos de Arapua 2	Ventos de Arapua 3
Tipo	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica	Eólica
Propriedade	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Cap. Inst. (MW).....	34,7	34,7	34,7	24,3	34,7	13,9
Garantia Física/ Energia de Referência (MW médio).....	16,8	17,8	16,6	11,6	17,2	5,8
Início da Autorização.....	2019	2019	2019	2019	2019	2019
Fim da Autorização	2054	2054	2054	2054	2054	2054

Possuímos uma carteira de projetos a desenvolver que somam 1.927,26 MW de geração eólica e fotovoltaica; dos quais (i) 471,25 MW estão em implantação (Complexo Chafariz – 15 parques eólicos); (ii) 1.081,01 MW já cadastrados na EPE; e (iii) 375 MW em desenvolvimento.



Fonte: Companhia

É importante também ressaltar que a Companhia fecha contratos de longo prazo e com baixo risco para o negócio, a fim de suportar fluxos de caixa futuros. Na média, os prazos dos PPAs vão até 2039 na fonte hidráulica e contratos de comercialização de energia até 2036 na fonte eólica.



Fonte: Companhia

Comercialização

No segmento de comercialização a totalidade da energia é transacionada no ACL – Ambiente de Contratação Livre.

A NC Energia é a comercializadora do Grupo Neoenergia, com contratos de compra e venda de energia firmados com produtores e consumidores empresariais de norte a sul do país, como participantes do Mercado Livre de Energia. Além das atividades de comercialização propriamente ditas, nossa comercializadora oferece ainda uma ampla gama de serviços tais como: gestão integrada de energia, gerenciamento de riscos, representação de consumidores e geradores na CCEE e viabilização de projetos energéticos. Fornecemos, também, serviços relacionados à gestão de energia para nossas afiliadas e partes não afiliadas.

A Elektro Comercializadora, incorporada pela Companhia 24 de agosto de 2017, com sede em Campinas-SP, atua nas frentes de comercialização e gestão de energia elétrica no ambiente livre, em administração e construção de obras de infraestrutura de energia elétrica, no fornecimento de soluções de eficiência energética e na estruturação e desenvolvimento de novos negócios, incluindo a geração distribuída fotovoltaica.

Em 2018 comercializamos aproximadamente 1.469 MW médios de energia no mercado livre.

A Elektro Comercializadora comercializa atualmente cerca de 17 MW médios mensais e agregou a Companhia, em 2018, cerca de 119 MW médios.

Nossos Mercados de Atuação

Em 2018, a economia brasileira foi marcada pelo baixo crescimento e por grandes incertezas geradas tanto por eventos internos quanto externos. Externamente, a guerra comercial entre EUA e China e o aumento da taxa de juros americana pelo FED desaceleraram a economia mundial. Internamente, a greve dos caminhoneiros e as incertezas sobre as eleições frustraram as expectativas de crescimento.

Conforme dados do boletim Focus, a previsão de aumento do PIB brasileiro no início de 2018 estava na faixa de 2,7%. Em junho, após a greve, a expectativa de crescimento já havia sido reduzida para 1,5% e, sem mostrar sinais de recuperação, fechou o ano com uma expectativa de apenas 1,3% de crescimento em relação ao ano anterior, encerrando o ano com PIB oficial de 1,1%.

O saldo da balança comercial foi positivo, apesar de um resultado agregado anual inferior ao de 2017. Foi registrado um superávit de aproximadamente R$58 bilhões, condizente com as previsões do Governo, que esperava, no início de 2018, um superávit em torno de R$50 bilhões. Esse saldo foi resultado de um aumento de 10,2% no nível de exportações e de 20,2% nas importações, em comparação a 2017.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, um dos indicadores que medem o nível de inflação no Brasil, iniciou o ano com previsão de 3,93% para 2018 e se manteve estável, terminando o ano com uma expectativa de 3,69%, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central do Brasil. No entanto, o preço dos combustíveis, em particular do diesel, manteve a tendência crescente iniciada em 2017. Segundo dados da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o preço do diesel para revenda subiu 7,5% entre os meses de janeiro e maio de 2018. Tal aumento de preços foi um dos principais motivadores da greve dos caminhoneiros no final de maio, que impactou o desempenho econômico do terceiro trimestre.

O IBOVESPA, principal índice que reflete o comportamento do mercado de ações brasileiro, acumulou uma variação positiva de 15,03% em 2018. Apesar de apresentar oscilações, registrando um valor mínimo de 69.068,77 pontos em junho, seguiu um ritmo de alta e alcançou a máxima do ano, 91.242,22 pontos, no pregão de 03 de dezembro. O índice fechou o ano em 87.887,26 pontos.

O Banco Central divulgou em boletim uma previsão de crescimento do PIB na faixa de 2,50%. O Comitê de Política Monetária - COPOM publicou, em fevereiro deste ano, sua ata de reunião com as expectativas para os indicadores macroeconômicos. A taxa de juros SELIC foi fixada em 6,5% para 2019 e a taxa de câmbio deve se manter estável, na faixa dos R$3,70. Com este cenário, a projeção do COPOM é de que o IPCA se situe em torno dos 3,9% em 2019.

No mercado de energia, dados da Empresa de Pesquisa Energética – EPE mostram aumento no consumo nacional de energia. No comparativo de 12 meses, divulgado em dezembro de 2018, o consumo total de energia cresceu 1,1%, com resultado positivo em todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial e outros), puxado, principalmente, pelo setor industrial e pelo setor residencial, com aumento no consumo de 1,3% e 1,2%, respectivamente.

As metas de universalização e qualidade no serviço de distribuição de energia, definidas pelo governo federal, desdobram-se em elevados níveis de investimento nos estados do Nordeste, com o objetivo de atender a padrões de qualidade e à totalidade da demanda. Acreditamos que essa agenda governamental relativa à expansão do acesso à energia elétrica para novos locais (universalização) em conjunto com o maior crescimento observado na Região, demandarão crescimento da nossa base de ativos regulados, reconhecida pelo órgão regulador para fins de definição de tarifas, e o aumento da nossa base de clientes, com impacto positivo no longo prazo.

Nossos Pontos Fortes

Acreditamos que os seguintes pontos fortes nos diferenciam das demais empresas do setor e contribuirão para o nosso sucesso contínuo:

Somos uma das maiores distribuidoras de energia na América Latina, possuindo ativos em mercados atraentes, com perfil diversificado de clientes e serviços de reconhecida excelência.

Em 31 de março de 2019, nossa base de ativos regulatórios líquida (sobre a qual incide a taxa de remuneração) era de, aproximadamente, R$17,6 bilhões. Atendemos mais de 13,9 milhões de clientes, servindo em um território com uma população de mais de 33 milhões de habitantes, englobando as regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste, que juntas são responsáveis por 77,6% do PIB brasileiro, de acordo com os dados mais recentes divulgados pelo IBGE para PIB regional, em 2016. Temos uma base diversificada de clientes nas regiões em que atuamos, representada principalmente por clientes residenciais e comerciais.

A revisão tarifária de nossas concessões de distribuição

A receita bruta consolidada e o volume de vendas de nossas subsidiárias de distribuição provêm principalmente da venda de energia elétrica a consumidores cativos e prestação de serviços de transporte de energia para clientes do mercado livre e usinas geradoras conectadas na rede de distribuição, por meio de tarifas reguladas. A tabela a seguir mostra o Mercado Cativo das distribuidoras da Companhia:

Mercado Cativo	**2018**
	(em GWh)
Coelba	16.522
Elektro	10.865
Celpe	10.901
Cosern	4.651
Neoenergia	**42.939**

Os contratos de concessão definem os conceitos de reajuste e revisão tarifária. Procede-se a revisão tarifária a cada 4 ou 5 anos e reajustes anuais entre as revisões. Para a Coelba e Cosern o ciclo tarifário é de 5 anos, enquanto para a Elektro e a Celpe o ciclo tarifário é de 4 anos. O processo de revisão estabelece tarifas para a cobertura dos custos de distribuição (Parcela B), tais como: custos operacionais, amortização e remuneração do capital investido. Adicionalmente é estabelecido um Fator X, componente de compartilhamento dos ganhos de produtividade com o consumidor durante o ciclo tarifário, a ser utilizado na atualização das tarifas nos processos de reajuste.

Desde 2015, nossos investimentos em nossas quatro concessões estão sendo quase integralmente convertidos em ativos regulatórios para efeitos dos novos ciclos de revisão tarifária periódica. Na revisão tarifária da Elektro em 2015, 100% do investimento referente ao 4º ciclo tarifário foi convertido em ativos regulatórios, enquanto no 3º ciclo em 2011 foi 83,3%. Na Celpe, na revisão homologada em 29 de abril de 2017, 99,3% do investimento foi convertido em ativos regulatórios referente ao 4º ciclo, enquanto no 3º ciclo 76,4% dos investimentos realizados no período entre ciclos foram convertidos em ativos regulatórios. Já a Coelba e a Cosern, que passaram pelo 4º ciclo em 2018, conseguiram converter 97,1% e 98,4% dos investimentos em ativos, respectivamente, enquanto no ciclo anterior estes percentuais foram de 73% e 78%, respectivamente. Nossa concessão nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (operada pela Elektro) está atualmente no quarto ciclo e entrará no quinto ciclo de revisão em 2019, do qual também esperamos impactos positivos significativos. Dito isso, fizemos em 2018 um total de R$3,4 bilhões de investimentos em redes.

No contexto da revisão tarifária da COELBA em 2018, os aspectos regulatórios como a manutenção do WACC em 8,09%, a remuneração das obrigações especiais, o volume de investimentos na base de ativos regulatórios reconhecidos na tarifa, o aumento da cobertura de perdas elétricas para 14,23% e da cobertura de inadimplência para 1,16% impactaram de forma positiva o EBITDA (crescimento de 69% em comparação a 2017) e a Parcela B (aumento de 27,7% em comparação a 2017).

Das nossas concessões nos Estados da Bahia e do Rio Grande do Norte entramos no 4º ciclo de revisão em abril de 2018, com a homologação das novas tarifas, que passaram a vigorar a partir do dia 22 de abril de 2018. O efeito médio percebido pelos consumidores cativos foi um aumento de 21,18% para os clientes da COELBA e 14,94% para os clientes da Cosern.

Os contratos de concessão de distribuição de energia, pela natureza monopolista do negócio, estabelecem que as tarifas de fornecimento reguladas sejam definidas e atualizadas por meio dos seguintes mecanismos:

(i) Revisão tarifária periódica (RTP): tem o objetivo de analisar e estabelecer, periodicamente e na data base definida no contrato de concessão, a receita e respectivas tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. É realizada pelo repasse dos custos não gerenciáveis pela distribuidora, como compra de energia, transmissão e encargos setoriais, e pela definição da receita de equilíbrio necessária para a atividade propriamente de distribuição, considerando a remuneração regulatória e a depreciação sobre os investimentos realizados, cobertura eficiente para os custos de operação e inadimplência e definição do nível regulatório de perda de energia com base em *benchmarking*;

(ii) Reajuste tarifário anual (Índice de Reajuste Tarifário, ou IRT): atualização na data base contratual dos itens de custo não gerenciáveis e da receita do serviço propriamente de distribuição. Esta última é corrigida pelo índice IGP-M observado nos últimos doze meses, ajustado por Fator X que visa capturar os ganhos de produtividade e premiar ou penalizar pelo atingimento de determinados parâmetros de qualidade, tudo conforme previsto no contrato de concessão; e

(iii) Revisão tarifária extraordinária (RTE): aplicável a qualquer momento em casos excepcionais de variação relevante dos custos ou condições de prestação do serviço, visando reestabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Adicionalmente, a cada processo tarifário são calculadas as eventuais diferenças entre o custo real e o previsto no processo anterior com relação aos itens de custo não gerenciáveis, sendo aplicado adicional positivo ou negativo nas tarifas com vistas a compensar essas diferenças apuradas.

Atuamos no setor de distribuição de energia com alta qualidade e eficiência

Orgulhamo-nos da excelência em nossas operações, não só por termos em 31 de dezembro de 2017 a maior rede de distribuição do Brasil, de acordo com a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE, mas também por nossas subsidiárias Cosern e Elektro terem apresentados, nos últimos anos, duas das operações de distribuição de energia mais eficientes e de alta qualidade no Brasil, conforme divulgado pela ANEEL e por outras entidades do setor.

No índice de satisfação de clientes da pesquisa da ANEEL – IASC – de 2018, a Elektro conseguiu o terceiro lugar do Prêmio IASC 2018 na categoria Sudeste acima de 400 mil unidades consumidoras, repetindo o destaque também conseguido em 2016 quando foi consagrada vencedora, enquanto que a Cosern ficou em terceiro lugar geral, primeira posição dentre as distribuidoras do Nordeste para o grupo de mais de 400 mil consumidores. Por sua vez a Elektro foi vencedora Nacional do Prêmio ABRADEE 2018, além de conquistar por dois anos consecutivos (2015 e 2016), como melhor distribuidora do Sudeste dentre as que possuem mais de 500 mil clientes.

A duração média e a frequência em que ocorrem interrupções no fornecimento apresentaram uma redução significativa nos últimos 12 meses em nossas subsidiárias de distribuição de energia, tendência que deve persistir no futuro, uma vez que sustentaremos nosso amplo programa de investimentos e passaremos a nos valer das práticas hoje adotadas pela Iberdrola nas áreas de controle de interrupções.

Em relação aos indicadores de continuidade, vale destacar a redução do DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor) da Coelba no ano de 2018, que passou de 19,83 horas para 14,45 horas, abaixo a meta regulatória global da Distribuidora estipulada pela ANEEL (14,54 horas), ou seja, uma redução de 5,38 horas (27,13%) em relação ao DEC de 2017[2].

[2] DEC 2018 das empresas do Nordeste consideram expurgo do efeito do apagão de 21 de março de 2018.

As metodologias utilizadas pela ANEEL para regulação econômica das empresas do setor utilizam conceitos de benchmarking e visam otimizar o desempenho de tais empresas. Nossos indicadores de qualidade superaram, em sua maioria os marcos regulatórios impostos em 31 de dezembro de 2018. O DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor) de Elektro Celpe, Cosern e Coelba foram, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, 10,5%, 9,8%, 13,6% e 0,6% abaixo dos limites considerados na tarifa, respectivamente. Para o FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor) todas as nossas distribuidoras atenderam, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, às metas do regulador, sendo que Elektro, Celpe, Cosern e Coelba estiveram 33%, 36%, 39% e 24% abaixo desse limite, respectivamente.

Acreditamos ter alcançado um padrão de excelência na gestão de ativos e controle de investimentos referência no mercado, evidenciado pelos resultados da 4ª RTP da COELBA e da COSERN, homologada em abril de 2018, que reconheceu a quase integralidade dos investimentos de capital na base regulatória para fins da referida revisão tarifária de ambas as distribuidoras.

Possuímos uma das principais plataformas de energia integrada no Brasil, com alta participação de negócios regulados (segmento Redes), concessões e PPAs de longo prazo e ativos de geração com matrizes diversificadas

A integração e diversificação de nossos segmentos de atuação em geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, nos permitem capturar sinergias operacionais, conferindo-nos ainda maior resiliência por meio de diferentes ciclos econômicos, condições climáticas e mudanças regulatórias.

Nossos negócios regulados (segmento Redes) responderam, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, por 93,04% do nosso lucro líquido e 79,78% do nosso resultado medido pelo EBITDA, conferindo-nos proteção natural para riscos de inflação e segurança na remuneração do capital investido para expansão, melhoria de qualidade e manutenção dos nossos negócios.

Ao final de março de 2019, aproximadamente 80% da nossa base de ativos dedicada ao negócio de distribuição estava localizada na região Nordeste, umas das regiões que mais crescem no país. De acordo com o Plano Decenal de Expansão – PDE 2027, espera-se um CAGR de 3,90% no consumo de energia no Nordeste entre 2017 e 2027 e 3,40% no Sudeste / Centro-Oeste.

O nosso negócio de geração é formado por ativos de alta qualidade, com matrizes e geografias diversificadas, com uma capacidade instalada operante superior a 3,7 GW[3] na data deste Prospecto. Também mantemos em nosso portfólio um equilíbrio entre contratos do ambiente livre e regulado, abarcando os benefícios dos dois ambientes de contratação. O prazo médio restante de nossas concessões de hidrelétrica e autorização da térmica é de 22 anos, o vencimento médio dos PPAs das geradoras com fonte hidráulica é o ano de 2039. Para as geradoras com fonte eólica as autorizações possuem um prazo final médio no ano de 2049, e PPAs com prazo de finalização média em 2036, considerando os parques operacionais e em implantação. Nossas atividades de comercialização permitem maximizar resultados e mitigar riscos mediante a utilização de instrumentos disponíveis no mercado não regulado.

Nossa sólida experiência em desenvolvimento de projetos em todos os segmentos do setor elétrico, aliada ao acesso a linhas de financiamento competitivas, representa diferencial na captura e desenvolvimento de oportunidades de crescimento

Nos últimos 15 anos, construímos mais de 2.664 MW de geração hidrelétrica e uma térmica a gás com ciclo fechado com 533 MW de geração. Nós já implantamos mais de 500 MW de geração eólica (renovável), além de 679 km de linhas de transmissão.

[3] Considera a capacidade instalada proporcional à participação da Neoenergia nos ativos.

Nosso negócio de geração e transmissão foi construído de forma orgânica, fazendo-nos adquirir expertise operacional e regulatória significativa no desenvolvimento e na operação desses ativos. Investimos mais de R$15 bilhões em nossos negócios de geração e transmissão desde a nossa fundação em 1996 até o ano de 2018, considerando aquisições, aumentos de participação e reinvestimento de lucros.

Nossas distribuidoras estão localizadas em áreas que contam com prioridade do governo federal para desenvolvimento, contemplando programas como o Luz para Todos (LpT) e políticas de fomento que qualificam nossas distribuidoras a incentivos fiscais como o da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste. Ademais, temos acesso a diversas linhas de crédito a custos competitivos e de longo prazo, incluindo organismos de fomento nacionais, regionais e internacionais, e ainda produtos como debêntures de infraestrutura. Em 31 de dezembro de 2018 parte da nossa dívida bruta estava registrada com bancos de fomento ou por meio de debêntures incentivadas.

Possuímos um portfólio de projetos a desenvolver que somam 1.927,26 MW de portfólio de projetos de geração eólica e fotovoltaica; dos quais (i) 471,25 MW estão em implantação (Complexo Chafariz – 15 parques eólicos); (ii) 1.081,01 MW já cadastrados na EPE; e (iii) 375 MW em desenvolvimento.

Com a incorporação da Elektro, agregamos 578 Km de linhas de transmissão em desenvolvimento, que foram posteriormente somados a outros 4.075 Km de linhas, adicionados a partir da participação exitosa da empresa nos leilões 002/2017 e 004/2018.

A incorporação da Elektro consolidou-nos como o único veículo de investimento da Iberdrola S.A. para o Brasil, eliminando o conflito de interesse e reforçando a presença local da Iberdrola e seu comprometimento com o país.

Alto Padrão de Governança aliado a Diretoria com Sólida Experiência no Setor e Acionista Controlador Referência no Setor em Melhores Práticas no Mundo

Nossa equipe de diretores executivos tem em média mais de quinze anos de experiência no setor de energia elétrica no Brasil, com conhecimentos técnicos e do mercado local que nos levaram ao crescimento percebido ao longo dos últimos anos. Desenvolvemos uma forte cultura empresarial e profissional, com diálogo contínuo com os principais agentes regulatórios e uma equipe de executivos altamente qualificados. Possuímos um conselho de administração renomado e experiente que inclui líderes empresariais reconhecidos pelo mercado.

Nosso acionista controlador, a Iberdrola, empresa de energia com posição de liderança global e reconhecida experiência, é referência no setor, com presença principalmente nos Estados Unidos, Reino Unido, Brasil, México e Espanha e líder europeu na geração de energia de fonte renovável, criando oportunidades para captura de sinergias operacionais e administrativas. A Iberdrola é um grupo que preza pela participação dos acionistas, sendo uma companhia de capital aberto desde sua fundação.

Acreditamos que a participação da Iberdrola em nosso capital social nos oferece uma vantagem competitiva, devido ao compartilhamento de gestão e melhores práticas, qualificando-nos como gestor de excelência operacional, com acesso à tecnologia de ponta, fornecedores de alta qualidade e padrões de responsabilidade social e governança corporativa alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais.

A Companhia e suas controladas de distribuição são empresas de capital aberto, portanto, com alto grau de maturidade e transparência em sua administração, com estruturas de controles internos, auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos. Fomos reconhecidos, por duas vezes consecutivas, em 2016 e 2017, pela Controladoria Geral da União (CGU), por meio do programa Pró-Ética, revelando a maturidade de nossos procedimentos e órgãos da nossa administração. Em 2018, fomos líderes do ranking “Empresa mais Transparente do Brasil”, pela Transparência Internacional, quando conseguimos a pontuação máxima.

Em continuidade ao nosso programa de melhores práticas e intercâmbio de conhecimento, ampliaremos nossa interface com a Iberdrola, líder em digitalização (*smart grid* e medidores) e uma das maiores empresas de energia em termos de capitalização de mercado do mundo, reconhecida anualmente no índice de sustentabilidade Dow Jones desde 2001.

Habilidade demonstrada de alcançar crescimento com disciplina financeira e rentabilidade

Observamos consistentemente o crescimento da nossa Receita, EBITDA e Lucro Líquido e esperamos continuar a produzir crescimento e rentabilidade, com base em uma estratégia pautada na continuidade de investimentos em negócios regulados e na produção de fluxo de caixa operacional previsível em decorrência das revisões tarifárias programadas. Apresentamos uma sólida estrutura de capital com endividamento bruto de R$19,9 bilhões e endividamento líquido de R$15,9 bilhões, o que representa 3,49x dívida líquida/ EBITDA para o período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019, endividamento bruto de R$19,8 bilhões e endividamento líquido de R$16,6 bilhões, o qual representa 3,43x dívida líquida/EBITDA. Em 24 de janeiro de 2019, a Standard & Poor's – S&P reafirmou os ratings de crédito corporativo da Companhia e suas subsidiárias, Coelba, Celpe, Cosern e Elektro Redes em 'BB-' na Escala Global e 'brAAA' na Escala Nacional Brasil, com perspectiva estável, refletindo o rating soberano do Brasil, que limitam os *ratings* da Companhia. A percepção positiva de nosso risco de crédito nos permite implementar nossa estratégia de crescimento com risco reduzido.

Nossa Estratégia

Nosso objetivo é capturar as oportunidades de crescimento no setor de energia brasileiro e nos consolidarmos como a maior e mais rentável empresa de energia elétrica integrada no Brasil. Os principais elementos da nossa estratégia para alcançar esse objetivo estão descritos abaixo:

Concentração em setores regulados

Pretendemos buscar a oportunidade de crescimento orgânico em nossas concessões de distribuição com base em nosso posicionamento competitivo.

Nossas concessões ainda demandam grande volume de investimentos, o que implica a ampliação da nossa base de ativos regulados e, consequentemente, em nossa base de remuneração das nossas subsidiárias. Desta forma continuaremos a executar o nosso plano de investimento, ampliando o acesso à energia elétrica (universalização) e aumentando a qualidade do serviço que prestamos, além da automatização de redes e sistemas visando à evolução para redes inteligentes de energia.

Continuaremos buscando a excelência operacional, ficando na vanguarda da eficiência e qualidade da indústria. Esperamos que a automatização generalizada, medição inteligente, gerenciamento de força de trabalho móvel, conduza-nos ao melhor aproveitamento dos recursos e uso das redes, reduzindo custos marginais.

Aproveitamento das oportunidades em segmentos competitivos

A ampla atuação no mercado, e o entendimento das perspectivas e estrutura tarifária nos permite aproveitar as oportunidades de negócio e ampliar a gama de serviços oferecidos aos consumidores. A integração da comercialização com a geração de energia nos permitirá ainda reforçar nosso portfólio de energia, atendendo a clientes de diversos perfis.

Com relação à nossa atividade de geração, à medida que o consumo de energia elétrica no Brasil crescer durante a próxima década, continuaremos a explorar oportunidades de investimento em novos projetos de geração, incluindo geração de energia eólica e hidráulica, observadas regras estritas de retorno sobre o investimento, a fim de garantir o atendimento da demanda por energia. Nossas expertises em energias renováveis e projetos hidráulicos de grande porte estão em linha com as perspectivas governamentais de expansão da matriz energética, o que nos qualifica entre os potenciais participantes dos leilões regulados.

Nosso histórico de construção de empreendimentos de geração como, por exemplo, Dardanelos e Teles Pires, nos destaca pela capacidade de gestão e entregas dentro do prazo e plano de negócios, o que se traduz em competitividade na participação de leilões por menor preço e garantia de rentabilidade dos projetos.

Aumentar nossa capacidade de transmissão por meio da participação em novos leilões de transmissão de energia e da obtenção de novas concessões

A Companhia ganhou em abril de 2017, no Leilão de Transmissão nº 005/2016 promovido pela ANEEL, quatro concessões de transmissão no Brasil, quais sejam: Lotes 4, 20, 22 e 27, que estão distribuídos nos estados do Mato Grosso do Sul, Ceará, São Paulo e Santa Catarina, compreendendo aproximadamente 600km de linhas de transmissão em 230kV e uma capacidade de transformação de 300MVA. Tais concessões renderam retornos atraentes para o segmento de transmissão. E em dezembro de 2017, no Leilão de Transmissão nº 002/2017, arrematamos os lotes 4 e 6 que, juntos, compreendendo 4 linhas de transmissão.

Em dezembro/2018, a Companhia foi a concorrente de maior destaque no Leilão de Transmissão 04/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A empresa arrematou os lotes 1 (o maior em disputa), 2, 3 e 14, que incluem linhas e subestações nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. Os investimentos previstos pela ANEEL nesses quatro lotes são da ordem de R$6 bilhões, porém a Companhia já possui significante parte dos investimentos assegurado com fornecedores em valores inferiores ao indicado pela ANEEL. Com esse resultado, pretendemos construir mais 3 mil quilômetros de linhas, o que representa um aumento de 129% nos negócios de transmissão do grupo. A Receita Anual Permitida (RAP) da Companhia (a receita a que o empreendedor tem direito pela prestação do serviço de transmissão a partir da entrada em operação comercial das instalações) relativa aos quatro lotes conquistados será de R$501 milhões (valor atualizado a dez/18).

No Brasil há uma grande demanda por investimentos em expansão do segmento de transmissão. Recentemente os retornos deste segmento foram reequilibrados, aumentando a atratividade dos projetos.

Esperamos que novos leilões sejam realizados no futuro e continuaremos a avaliar as oportunidades em projetos de transmissão, com foco em na rentabilidade de cada lote e nas sinergias operacionais com nossos ativos existentes.

Estrutura Societária da Companhia e Informações Adicionais

Para informações sobre a estrutura societária da Companhia, os investidores devem ler os itens "15.4. Organograma dos acionistas e do grupo econômico" e "15.7. Principais Operações Societárias", do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Nossa sede está localizada na Praia do Flamengo, 78, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Brasil e o número de telefone de nosso departamento de relações com investidores é o (55 21) 3235-9800. Nosso site é ri.neoenergia.com.

Eventos Recentes

A Companhia possui interesse em participar do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4/2019" (Leilão Aneel n° 03/2019), o qual será realizado em 28 de junho de 2019. A Companhia manterá o mercado informado sobre novas informações a respeito desse tema.

Para informações sobre os demais eventos recentes da Companhia, os investidores devem ler o item "*3.3. Informações Financeiras Selecionadas – Eventos subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras*" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, bem como a Seção de "*Capitalização*", constante da página 161 deste Prospecto.

Fatores de Risco a Nós Relacionados

Abaixo estão listados apenas os cinco principais fatores de risco que nos afetam. Para mais informações sobre estes fatores de risco listados abaixo e sobre os demais fatores de risco a que estamos expostos, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" a partir da página 89 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

As controladas da Companhia podem ser penalizadas pela ANEEL e outros agentes fiscalizadores estaduais pelo não atendimento das obrigações contidas no contrato de concessão e/ou autorização, especialmente em relação a indicadores de qualidade das distribuidoras, o que pode acarretar multas e outras penalidades e, dependendo da gravidade do inadimplemento, a caducidade da concessão

As controladas da Companhia desenvolvem suas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica de acordo com o contrato de concessão celebrado com a União, por intermédio da ANEEL, ou autorizações expedidas, de modo que a ANEEL, por sua vez, possui competência para fiscalizar a prestação desses serviços, e consequentemente, impor penalidades caso descumpram qualquer disposição dos respectivos atos de outorga, da legislação vigente e das normas setoriais, incluindo os padrões mínimos de qualidade determinados pela ANEEL para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como para o aperfeiçoamento dos serviços e obrigações de investimento em Pesquisa & Desenvolvimento.

O descumprimento de obrigações previstas na legislação, regulamentação e outorgas poderá ensejar penalidades aplicadas de acordo com a gravidade da infração, variando desde a aplicação de advertência, multas, chegando à revogação ou caducidade (retomada pelo Poder Concedente) da outorga.

Nesse caso, os ativos vinculados à concessão serão revertidos ao Poder Concedente, sendo devida à concessionária a indenização dos ativos reversíveis ainda não depreciados ou amortizados, que poderá não ser compatível com o valor residual desses ativos.

Isso porque, no tocante à indenização pela reversão dos bens vinculados ao serviço público, com o advento da Medida Provisória nº 579/2012 (convertida posteriormente na Lei nº 12.783/2013), a metodologia de valor novo de reposição ("VNR") passou a ser adotada pela ANEEL, e não mais a metodologia do custo histórico dos bens. Nesse sentido, não é possível afirmar qual será a metodologia aplicada pela ANEEL para a indenização quando da extinção da concessão da Companhia e se o valor da indenização será suficiente para ressarcir todos os investimentos realizados pela Companhia na concessão até o seu término.

A imposição de multas ou penalidades pela ANEEL, a extinção antecipada, a não renovação de nossos contratos de concessão ou sua renovação em condições menos favoráveis do que aquelas atualmente em vigor poderão afetar negativamente nossos projetos de investimento e nossos resultados operacionais e financeiros.

Além disso, de acordo com a Lei nº 12.767/2012, a Companhia poderá sofrer a intervenção do Poder Concedente, por intermédio da ANEEL, caso verifique a prestação inadequada do fornecimento do serviço público de energia elétrica e descumprimento de normas contratuais, regulamentares e legais.

Especificamente em relação às obrigações referentes à qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a Coelba deve reportar à ANEEL periodicamente sobre a evolução do Plano de Resultado ANEEL, elaborado em 2015 e renovado em 2018, com compromisso de até 2019, adequar o desempenho da distribuidora às metas regulatórias de qualidade, de forma que o não cumprimento deste Plano pode implicar penalidades pelo agente regulador.

Além disso, a ANEEL, diretamente ou por meio de delegação a agências de regulação estaduais, poderá aplicar multas de até 2% (dois por cento) do faturamento bruto verificado nos doze meses anteriores ao auto de infração, por diversos motivos, tais como descumprimentos relacionados a:

- indicadores de continuidade individuais e coletivos;
- qualidade técnica no fornecimento de energia elétrica;
- descontos tarifários especiais previstos na lei e na regulação;
- segurança das instalações e das pessoas;
- desempenho da área comercial da distribuidora;
- erros de contabilização;
- investimento obrigatório em pesquisa e desenvolvimento;
- faturamento de consumo de energia elétrica;
- ressarcimentos devidos aos consumidores;
- informações disponibilizadas nas faturas;
- teleatendimento e tratamento de reclamações;
- atendimento de determinações do órgão regulador; ou
- outros previstos na legislação, regulação e procedimentos aplicáveis.

A Companhia não pode assegurar que não será penalizada pela ANEEL ou outras autoridades com poder de supervisão estadual. Caso o contrato de concessão seja rescindido por culpa de uma das controladas da Companhia, o valor efetivo do ressarcimento pelo Poder Concedente poderá ser substancialmente reduzido por meio da imposição de multas ou penalidades. Da mesma forma, a imposição de multas ou penalidades para as controladas da Companhia ou a revogação de concessões ou autorizações poderá afetar substancial e materialmente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

O não atendimento pela Companhia ou por suas afiliadas de obrigações assumidas em contratos financeiros pode acarretar o vencimento antecipado de suas dívidas.

Os contratos financeiros da Companhia e de suas controladas e coligadas estabelecem diversas obrigações de manutenção de índices de endividamento, capitalização, cobertura da dívida, cláusulas anticorrupção e manutenção de composição acionária. O descumprimento de tais obrigações pela Companhia ou por suas controladas poderá gerar o vencimento antecipado de suas dívidas e/ou a aceleração de outras dívidas da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive em razão do exercício de eventuais cláusulas de vencimento cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*), podendo impactar negativamente os resultados da Companhia.

Devido à incorporação da Elektro Holding S.A. pela Companhia em 24 de agosto de 2017, após a consolidação contábil do ativo incorporado, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, a Companhia reconheceu, no momento da incorporação, o saldo de todas as linhas de balanço da Elektro Holding S.A., incluindo, mas não se limitando, à dívida total.

Entretanto, o resultado da Companhia considerando o da Elektro Holding S.A. passou a ser consolidado somente a partir da data da incorporação, qual seja 24 de agosto de 2017. Em decorrência desse critério contábil, há o descasamento entre as linhas de balanço e resultado, o que afeta a apuração do EBITDA e do Resultado Financeiro da Companhia.

Ademais, as restrições previstas em contratos financeiros da Companhia e de suas controladas podem limitar sua capacidade geral de obter financiamentos para capital de giro, investimentos e outras atividades corporativas, bem como podem limitar a flexibilidade da Companhia de planejar ou reagir a alterações em seus negócios e nos setores em que opera. Tal fato pode ter um efeito adverso relevante na situação financeira e operacional da Companhia. Adicionalmente, existem restrições de distribuição de dividendos, impostas por meio de atingimento dos *covenants* financeiros, estabelecidos nos contratos financeiros.

A Companhia pode ser afetada substancialmente por violações ao seu Código de Ética, à Lei Anticorrupção Brasileira e leis anticorrupção semelhantes

O não cumprimento por diretores, administradores, funcionários e colaboradores da Companhia, bem como por controladas, controladoras ou coligadas solidariamente, de dispositivos do Código de Ética da Companhia pode expor a Companhia, seus colaboradores e demais controladas, controladoras ou coligadas a sanções previstas em legislação aplicável. Dessa forma, não é possível garantir que a Companhia conseguirá prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador controlada, controladora ou coligada por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício. Ainda, não é possível garantir que seus processos de governança corporativa e gerenciamento de riscos não sofrerão falhas e a Companhia poderá, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação, as condições financeiras e os negócios da Companhia.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção") introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, sujeitando-as a penalidades cíveis e administrativas. Institui, ainda, a responsabilidade solidária de empresas controladoras ou coligadas pela prática dos referidos atos por empresas controladas. Semelhante ao *Foreign Corrupt Practice Act* (FCPA) dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública, incluindo multas e proibição de receber benefícios fiscais, subsídios ou crédito de bancos públicos. É importante ressaltar que a Lei Anticorrupção entrou em vigor somente em 29 de janeiro de 2014. Antes dessa data, porém, o Brasil já possuía outras leis que permitiam a imposição de sanções a empresas por práticas relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro ou a irregularidades em licitações e contratos administrativos.

Dentre tais leis, destacamos a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992 ("Lei de Licitações") e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei da Lavagem de Dinheiro").

A Lei de Improbidade Administrativa trata da responsabilização de agentes públicos pela prática de atos que gerem enriquecimento ilícito de agentes públicos, danos ao erário ou violação de princípios aplicáveis à Administração Pública, e pode alcançar particulares que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indiretamente. As sanções aplicáveis em juízo incluem a perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, bem como multa civil e a proibição de contratar com o poder público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

A Lei de Licitações, por sua vez, dispõe sobre o regime de licitações e contratos administrativos, e prevê como crimes e infrações administrativas as condutas ilícitas ou fraudulentas praticadas no âmbito de licitações e contratos administrativos. Para tais condutas ilícitas, a Lei de Licitações também estabelece sanções a pessoas jurídicas e pessoas físicas infratoras, tais como declaração de inidoneidade da pessoa jurídica infratora, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a administração pública, multa, entre outras.

A Lei da Lavagem de Dinheiro dispõe sobre a caracterização de condutas que caracterizam lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como trata da prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos previstos na Lei. Além disso, estabelece as penas aplicáveis para cada conduta ilícita bem como as disposições processuais especiais a serem adotadas.

Por fim, destacamos também outra lei atinente ao tema, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Empresas Públicas"), que contém disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista, também prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas aos que com elas celebrem contratos (nos termos da lei). Tais sanções incluem a suspensão temporária do contratado de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por até dois anos.

Alguns Estados da Federação onde a Companhia desenvolve atividades aprovaram leis anticorrupção específicas, em complementação à legislação federal, que também dispõem da aplicação de sanções administrativas ou restrições de contratação e pagamento em caso de descumprimento destas legislações.

Desta forma, o não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Companhia, seus colaboradores, controladas, controladoras e coligadas com relação à legislação descrita acima pode levar a Companhia a sofrer multas, perda de direitos (como, por exemplo, alvarás de funcionamento obtidos com violação à lei), prisão de executivos e colaboradores, danos à reputação e outras penalidades graves (conforme apontado acima), que podem resultar em impacto adverso relevante na imagem, operações e resultados da Companhia.

Os negócios da Companhia requerem elevados níveis de investimento, que podem ser afetados por restrições na disponibilidade de crédito e frustação da geração de caixa operacional.

Os negócios da Companhia requerem um grande volume de investimentos. Para obter recursos para suas atividades, a Companhia procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento, nacionais e estrangeiras. A sua capacidade de continuar obtendo tais financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, entre eles o nível de endividamento da Companhia e as condições de mercado.

Desta forma, não há como garantir que a Companhia irá dispor de recursos financeiros para concluir seu programa de investimento, o que pode afetar de maneira adversa e relevante a operação e o desenvolvimento dos negócios.

A ocorrência de danos ou infrações ambientais envolvendo as atividades das controladas da Companhia pode sujeitá-la ao pagamento de custos de recuperação ambiental e indenizações, bem como a sanções administrativas e criminais, que podem afetar negativamente seus negócios

As atividades do setor de energia podem causar impactos negativos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, independentemente da existência de culpa. A legislação federal também prevê, em casos específicos, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa poluidora para viabilizar o ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente. Como consequência, os sócios e administradores da empresa poderão, em alguma medida, ser obrigados a arcar com o custo da reparação ambiental. O pagamento de custos de recuperação do meio ambiente e indenizações ambientais podem obrigar as controladas da Companhia a retardarem ou redirecionarem investimentos em outras áreas e ter um efeito adverso para a Companhia.

A geração de energia está sujeita à extensa legislação federal, assim como estadual e municipal, e ao controle pelos órgãos e agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde. Esses órgãos e agências podem tomar medidas coercitivas contra as controladas da Companhia por inobservância da legislação e/ou ocorrência de danos. Tais medidas podem incluir, entre outras, a imposição de multas e obrigações, bem como a interrupção de atividades e até mesmo o cancelamento de licenças. As licenças ambientais também podem ser canceladas caso as controladas da Companhia não cumpram as condicionantes gerais e específicas que foram estabelecidas nas licenças obtidas. Tais alterações poderão causar efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados da operação da Companhia.

A inobservância, pelas controladas da Companhia, de leis, regulamentos e/ou termos de ajustamento de conduta ambientais pode acarretar, além da obrigação de reparação de danos que eventualmente sejam causados, a aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, como multas e determinação de suspensão de atividades, também sendo possível incorrer na perda ou restrição de incentivos fiscais e no cancelamento e suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, bem como na proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas da Companhia ou, ainda, inviabilizar a captação de recursos no mercado financeiro.

Portanto, a inobservância pelas controladas da Companhia das leis, regulamentos, termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, na receita e no resultado da Companhia.

MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Conforme divulgado nos comunicados ao mercado disponibilizados pela Emissora e pelos Coordenadores em 24 de junho de 2019 e em 3 de julho de 2019, a Oferta foi modificada e, consequentemente, o Prospecto Preliminar foi ajustado para refletir as seguintes alterações:

(1) **Atualização da seção "Capitalização da Emissora" deste Prospecto Preliminar**. A Emissora e os Coordenadores concordaram em atualizar a seção "Capitalização da Emissora" deste Prospecto Preliminar de forma compatibiliza-la à seção correspondente constante do prospecto preliminar da Oferta de Ações, o qual foi divulgado ao mercado posteriormente à divulgação deste Prospecto Preliminar em 6 de junho de 2019. Os Coordenadores e a Emissora decidiram, de forma voluntária, por complementar a seção "Capitalização da Emissora", o qual passará a vigorar conforme previsto na página 161 deste Prospecto Preliminar, sendo que foram realizadas as seguintes alterações: (a) o endividamento decorrente da emissão das Debêntures, conforme ajustado para refletir o resultado final da conclusão do procedimento de *bookbuilding* que ocorreu em 10 de junho de 2019, conforme regulamentação aplicável; (b) atualizações para refletir a conclusão das captações de recursos realizadas por sociedades controladas da Emissora que já se encontravam descritas na seção 3.3 do seu Formulário de Referência e nas Informações Trimestrais - ITR relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019 quando da divulgação do Prospecto Preliminar, incluindo, em nota de rodapé, informações sobre a utilização de parcela dos recursos obtidos em tais captações para amortização antecipada (ou pré-pagamento) de determinadas dívidas das sociedades controladas; e (c) compatibilização da definição de capitalização do Prospecto Preliminar à definição de capitalização do prospecto preliminar da Oferta de Ações, para incluir as informações até então divulgadas no Formulário de Referência da Emissora e nas Informações Trimestrais - ITR relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019 quando da divulgação do Prospecto Preliminar, relativas a obrigações da Emissora contabilizadas sob a rubrica "Circulante".

(2) **Modificação do Cronograma Estimado das Etapas da Oferta.** Em razão da publicação do Comunicado ao Mercado, e da abertura de prazo para eventual desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido, a Emissora e os Coordenadores modificaram o cronograma tentativo de etapas da Oferta, o qual vigora conforme previsto na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta", na página 43 deste Prospecto Preliminar.

(3) **Modificação da Tabela de Custos Estimados de Distribuição.** Em decorrência da abertura de prazo para desistência de investimento na Oferta pelos investidores que já tivessem a ela aderido e das manifestações de desistência recebidas durante tal período de desistência, houve alteração do volume e poderia ter havido, mas não houve, alteração da taxa das Debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding* e já refletidos neste Prospecto, de modo que, a Emissora e os Coordenadores incluíram uma nova tabela de "Custos Estimados de Distribuição" na página 80 deste Prospecto Preliminar, considerando (a) a quantidade de debêntures a serem efetivamente emitidas, por série, bem como o novo volume da Oferta, tendo sido emitidas (a.i) 802.746 (oitocentas e duas mil, setecentas e quarenta e seis) debêntures da 1ª (primeira) série e (a.ii) 491.703 (quatrocentas e noventa e uma mil, setecentas e três) debêntures da 2ª (segunda) série, totalizando 1.294.449 (um milhão, duzentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e quarenta e nove) debêntures, no montante de R$1.294.449.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

Este Prospecto Preliminar já reflete o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* realizado em 10 de junho de 2019, bem como o resultado das desistências recebidas durante o prazo de desistência aberto por conta da Modificação da Oferta referida nesta seção "Modificação da Oferta".

Os termos e condições da Oferta e das Debêntures que não foram alterados conforme divulgado por meio do Comunicado ao Mercado e previstos nesta seção do Prospecto permaneceram inalterados, exceto por aqueles que pudessem vir a ser alterados em decorrência da alteração do volume e/ou da taxa das Debêntures conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, respeitados, em qualquer caso, o volume máximo e a taxa teto previamente estabelecida e divulgada ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado. Neste caso, o resultado final da Oferta e do Procedimento de *Bookbuilding* serão divulgados ao mercado quando da disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.

Os investidores que tivessem aderido à Oferta deveriam confirmar, até as 16 horas do 5º (quinto) do recebimento direto o Comunicado ao Mercado sobre a modificação da Oferta, isto é, até 1º de julho de 2019, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação, conforme procedimento previsto na seção "Características da Oferta - Modificação da Oferta" na página 76 deste Prospecto Preliminar. Dentro do período de desistência, os Coordenadores receberam pedidos de desistência de investidores detentores de (a) 871 (oitocentas e setenta e uma) Debêntures da Primeira Série e (b) 948 (novecentas e quarenta e oito) Debêntures da Segunda Série. Em razão disso, 1.819 (mil oitocentas e dezenove) Debêntures Adicionais foram canceladas pela Companhia, de modo que a quantidade total de Debêntures emitidas no âmbito da Emissão passou a ser 1.294.449 (um milhão, duzentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures.

As informações relativas às modificações estão detalhadas no Comunicado ao Mercado que está disponível nos seguintes endereços:

(a) Emissora:

ri.neoenergia.com (nesta página, acessar "Resultados e Indicadores", clicar em "Documentos CVM" e, em seguida, consultar "Comunicado ao Mercado").

(b) Coordenadores:

BB-Banco de Investimento S.A.

www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, clicar Ofertas em Andamento - Debêntures Neoenergia 2019, "Leia o Comunicado ao Mercado").

Banco Citibank S.A.

https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm (neste website, clicar em "Corretora", depois em "2019 – Renda Fixa", depois em "Neoenergia – Comunicado ao Mercado").

Banco Itaú BBA S.A.

http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website, clicar "Neoenergia", em seguida clicar em "2019", depois em "Debêntures 400", e acessar o "Comunicado ao Mercado").

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste website, clicar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Neoenergia S.A." e clicar em "Comunicado ao Mercado").

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, clicar em "Neoenergia" e clicar em "Comunicado ao Mercado").

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- **ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO**
- **ESCRITURA DE EMISSÃO**
- **PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**
- **SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**
- **SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
- **DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER**
- **ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**
- **PORTARIAS DE ENQUADRAMENTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- **ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026600-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/239998-5 Recebido em 24/04/2019

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003589955 - 25/04/2019
NIRE: 33.3.0026600-3
NEOENERGIA S/A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

Boleto(s): 103047105

Hash: E1BAD00C-581D-4563-9E6D-4EC4B8AABF03

Nome

NEOENERGIA S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003590334	01.083.200/0001-18	Praia do Flamengo 78	Flamengo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 25/04/2019 e arquivado em 25/04/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2019/239998-5

Nº de Páginas: 12

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/12

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026600-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2019/239998-5 24/04/2019 - 15:53:49

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003585221 - 18/04/2019

NIRE: 33.3.0026600-3

NEOENERGIA S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 103047105

Hash: E1BAD00C-5810-4563-9E6D-4EC488AABF03

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NEOENERGIA S/A

requer à v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxx

NEOENERGIA

NEOENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1553-9

CNPJ/ME nº 01.083.200/0001-18

NIRE. 33.3.0026600-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2019, às 10:30 horas, na sede da Neoenergia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 78, 4º andar. PRESENÇA: Presentes todos os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os Conselheiros Mário Ruiz-Tagle e Mauro Ribeiro Neto estiveram presentes na sede da Companhia e os demais Conselheiros participaram da reunião por conferência telefônica. CONVOCAÇÃO: Realizada com observância do prazo de convocação previsto no parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social, com encaminhamento da documentação suporte correspondente. **MESA**: Jose Ignacio Sánchez Galán (Presidente) e Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário). **ORDEM DO DIA**: **(1)** (a) a aprovação, nos termos do artigo 19, inciso XX do Estatuto Social da Companhia, da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, em regime de garantia firme de colocação, no valor de, inicialmente, R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures (conforme definido abaixo) em caso de emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471") e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012, em 16 de dezembro de 2014 e em 26 de fevereiro de 2018, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Oferta de Debêntures"), sendo que os projetos de investimento, que serão descritos nos documentos da Oferta de Debêntures, foram considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), por meio das respectivas Portarias de Enquadramento (conforme definidas abaixo); (b) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta de Debêntures, inclusive (i) a escritura de emissão das debêntures ("Escritura de Emissão") e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

observados os limites aqui previstos; e (ii) o Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo); (c) a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta de Debêntures ("Coordenadores") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta de Debêntures, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debêntures, formador de mercado, a B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros; e (d) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta de Debêntures; **(2)** atualização de políticas que integram o Sistema de Governança Corporativa da Companhia; **(3)** ratificação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 29 de abril de 2019, para deliberação dos seguintes assuntos, que serão todos objeto de prévia manifestação deste Conselho de Administração: **(a)** pedido de adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão designado Novo Mercado ("Novo Mercado"); **(b)** a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às exigências do Regulamento do Novo Mercado, dentre outras alterações; **(c)** realização de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta de Ações"); **(d)** aprovação das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, com reclassificação; **(e)** autorização para que o Conselho de Administração aprove e a Diretoria Executiva pratique todos os atos necessários ou convenientes à adesão da Companhia no Novo Mercado e ao lançamento e à implementação da Oferta de Ações, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os contratos e instrumentos que se façam necessários no âmbito da Oferta de Ações, bem como a assunção de certas despesas; **(f)** autorização para que a Companhia inclua na cobertura D&O de seus administradores (Conselheiros, Diretores e superintendentes) cobertura para eventos oriundos da Oferta de Ações; **(g)** ratificação de nomeação de novo Conselheiro Titular indicado pelo acionista BB-BI (conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião extraordinária ocorrida em 4 de abril de 2019); **(h)** aceitação das renúncias dos Conselheiros (titular e suplente) indicados pelo BB-BI (com eficácia condicionada à realização da Oferta de Ações); e **(i)** nomeação de novos membros do Conselho de Administração (com eficácia condicionada à realização da Oferta de Ações); **(4)** políticas e regimentos internos adaptados e/ou criados em atendimento aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado; e **(5)** convocação da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de junho de 2019, para deliberar acerca de eventuais ajustes ao Estatuto Social da Companhia a serem realizados em atendimento à solicitação da CVM (se houver), por ocasião da análise do pedido de registro da Oferta de Ações. **DELIBERAÇÕES**: Colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, relativamente ao item **(1)** foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta de Debêntures, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão: (a) *Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia*. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/12

abaixo) como prioritários pelo MME, por meio de algumas ou a totalidade dentre as seguintes Portarias (i) 575, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 01 de novembro de 2012 ("Portaria MME 575"); (ii) 206, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 206"); (iii) 207, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 207"); (iv) 208, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 208"); (v) 209, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 209"); (vi) 210, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 210"); (vii) 211, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 211"); (viii) 257, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 257"); (ix) 258, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 258"); "); (x) 259, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 259"); (xi) 260, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 260"); (xii) 261, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 261"); (xiii) 262, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 262"); (xiv) 263, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 263"); (xv) 264, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 264"); (xvi) 265, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 265"); (xvii) 57, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 57"); (xviii) 58, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 58"); (xix) 59, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 59"); (xx) 60, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 60"); (xxi) 61, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 61"); (xxii) 62, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 62"); (xxiii) 81, de 1º de abril de 2019 ("Portaria MME 81"), publicada em 03 de abril de 2019; (xxiv) 84, de 1º de abril de 2019, publicada em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 84); (xxv) 82, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 82"); (xxvi) 87, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 87" e, quando em conjunto com a Portaria MME 575, Portaria MME 206, Portaria MME 207, Portaria MME 208, Portaria MME 209, Portaria MME 210, Portaria MME 211, Portaria MME 257, Portaria MME 258, Portaria MME 259, Portaria MME 260, Portaria MME 261, Portaria MME 262, Portaria MME 263, Portaria MME 264, Portaria MME 265, Portaria MME 57, Portaria MME 58, Portaria MME 59, Portaria MME 60, Portaria MME 61, Portaria MME 62, Portaria MME 81, Portaria MME 82, e Portaria MME 84, as "Portarias de Enquadramento"). (b) *Destinação dos Recursos.* Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria MME 364, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação de usina hidrelétrica, parques eólicos e ativos de transmissão, conforme o caso, descritos na Escritura de Emissão, para as quais as sociedades controladas pela Emissora e indicadas na Escritura de Emissão possuam, ou venham a possuir, conforme as normas atualmente em vigor, licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

aplicável, válida, vigente e/ou eficaz, conforme o caso ("Projetos") e, quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso. (c) *Valor Total da Oferta de Debêntures.* O valor total da Oferta de Debêntures será de, inicialmente, R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão"). (d) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). (e) *Quantidade.* Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures"), sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures serão alocadas na Segunda Série. (f) *Aumento da Oferta de Debêntures.* Nos termos do parágrafo 2° do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. (g) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (h) *Conversibilidade, Tipo e Forma*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. (i) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). (j) *Garantias*. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução. (k) *Data de Emissão.* A ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (l) *Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)*. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Companhia (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocada em cada série, considerando que a Segunda Série de Debêntures deverá ser composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, se for o caso, (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta de Debêntures; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 6/12

ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais, estas se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) no mínimo, serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série; (ii) a Primeira Série poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes"). (m) *Forma de Subscrição e de Integralização.* As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, sendo que, caso aplicável, (i) o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série, em cada data de integralização e (ii) que o valor efetivamente recebido pela Companhia em caso de colocação com ágio ou deságio não será objeto de alterações. (n) *Prazo e Data de Vencimento.* Para todos os efeitos legais, as: (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data da Emissão ("Data de Vencimento Primeira Série"); e (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos a contar da Data da Emissão ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas Regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. (o) *Pagamento do Valor Nominal Atualizado.* (i) *Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão. (ii) *Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série.* Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 11 (onze) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, nos termos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/12

previstos na Escritura de Emissão. (p) *Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures.* (1) *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado"). (2) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (3) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (q) *Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.* (1) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas, anualmente, a partir da Data de Emissão. O último apagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma a ser disposto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). (2) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão. O último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma a ser disposto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). *(r) Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (s) *Resgate Obrigatório*. Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência de evento de indisponibilidade do IPCA, e nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório", respectivamente). (t) *Oferta de Resgate Antecipado*. Desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. (u) *Amortização Extraordinária Facultativa*. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia. (v) *Aquisição Facultativa*. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. (w) *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM. (x) *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, respeitado os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. (y) *Vencimento Antecipado*. Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia. (z) *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição e autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). A Oferta de Debêntures não contará com esforços de colocação no exterior. (aa) *Negociação das Debêntures*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM. (bb) *Certificação "Debêntures Verdes"*. As Debêntures poderão contar com certificação de "Debêntures Verdes", por meio de parecer a ser emitido por terceiro especializado. (cc) *Demais características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta de Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta de Debêntures e à Emissão. (dd) a autorização para a Diretoria da Companhia para negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta de Debêntures e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado, oferta de resgate e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta de Debêntures, incluindo à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA. (ee) a autorização para a contratação dos prestadores de serviços para fins da Oferta de Debêntures, incluindo os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debêntures, o formador de mercado, a B3, os assessores legais, entre outros, bem como a autorização para a Companhia a praticar todos os atos necessários, sendo ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta de Debêntures, em consonância com as deliberações acima. Foram registradas as abstenções dos Conselheiros Márcio Hamilton e Mauro Ribeiro Neto, em razão de o Banco do Brasil ser um dos coordenadores da operação de emissão de debêntures. Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foram aprovadas, pela unanimidade dos Conselheiros, as atualizações às Políticas de Risco integrantes do Sistema de Governança Corporativa da Companhia, a saber: Política de Gestão de Risco Corporativo, Política de Mercado de Energia, Política de Tecnologia da Informação, Política de Compras, Política de Cibersegurança, Política Reputacional, Política Operacional, Política de Seguros, Política de Risco de Crédito, Política de Riscos Financeiros, Política de Riscos do Negócio Liberalizados, Política de Risco do Negócio de Renováveis e Política de Risco do Negócio de Redes. Quanto ao item **(3)** da ordem do dia, foram aprovadas, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a ratificação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 29 de abril de 2019, bem como a recomendação aos acionistas para que aprovem as matérias constantes da pauta da referida Assembleia, nos termos da proposta da administração constante do Manual da AGE respectivo. Em relação ao item **(4)** da ordem do dia, foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os seguintes documentos, para fins de cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado: (i) nova versão do Regimento Interno do Conselho de Administração; (ii) nova versão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (iii) nova versão do Código de Ética; (iv) nova versão da Política de Divulgação de Informações Relevantes; (v) nova versão da Política de Negociação com Valores Mobiliários; (vi) nova versão da Política Geral de Governança Corporativa; (vii) nova versão da Política Geral de Riscos; (viii) a Política de Indicação dos Administradores; (ix) a Política de Remuneração dos Administradores; e (x) a Política de Transações com Partes Relacionadas. Os referidos documentos têm eficácia condicionada à publicação do anúncio de início da Oferta de Ações. Finalmente, quanto ao item **(5)** da ordem do dia, foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de junho de 2019, para deliberar acerca de eventuais ajustes ao Estatuto Social da Companhia a serem realizados em atendimento à solicitação da CVM (se houver), por ocasião da análise do pedido de registro da Oferta de Ações. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA**: Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrado, nos termos do artigo 30, inciso V, da Instrução CVM nº 480/2009, o presente extrato da ata, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o qual teve a aprovação, sem restrições, da unanimidade dos senhores conselheiros presentes: o Sr. Jose Ignacio Sánchez Galán, Presidente do Conselho de Administração; Sr. José Sainz Armada; Sr. Juan Carlos Rebollo Liceaga; Sr. Mário José Ruiz-Tagle Larrain; Sr. Pedro Azagra Blazquez; Sr. Santiago Martínez Garrido;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/12

JUCERJA assinado digitalmente

NEOENERGIA

Sr. Marcio Hamilton Ferreira; Sr. Marcio Luiz Moral; Sr. Marcus Moreira de Almeida e Sr. Mauro Ribeiro Neto. Rio de Janeiro, 23 de abril de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NEOENERGIA S/A
NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2019/239998-5 Data do protocolo: 24/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2019 SOB O NÚMERO 00003590334 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA6A23896C8671275B573791044B7DD5F943B7925309CF6CB24E470988FFB7B6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/12

JUCERJA assinado digitalmente

- **ESCRITURA DE EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A.

entre

NEOENERGIA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
15 de maio de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

> **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 01553-9, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 01.083.200/0001-18 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0026600.3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

> **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar este "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 S.A.") – Segmento Cetip UTVM ("B3 – Segmento Cetip UTVM" e, quando em conjunto com a B3 S.A., a

"B3"), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer outra obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de abril de 2019 ("RCA da Emissão"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 19, inciso XX do estatuto social da Emissora.

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.9 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 *Registro na Comissão de Valores Mobiliários*. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM

400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

2.1.2 *Análise Prévia pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.1.3 *Arquivamento na JUCERJA e Publicação da RCA da Emissão*. A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCERJA sob o nº 3590334, em sessão de 25 abril de 2019 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico nas edições de 27, 28 e 29 de abril de 2019 (em conjunto, "Jornais de Publicação").

2.1.4 *Arquivamento desta Escritura na JUCERJA*. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser apresentados para registro na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.1.4.1 Uma cópia eletrônica, em formato PDF, contendo a chancela digital desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCERJA deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.1.4.2 Nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.

2.1.4.3 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures somente será realizada após a observância dos requisitos descritos na cláusula 3.7.1 abaixo.

2.1.5 *Depósito para Distribuição das Debêntures*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.1.6 *Negociação das Debêntures*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.1.7 *Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia*. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 364, de 13 de setembro de 2017 ("Portaria MME 364"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo MME, por meio das Portarias nº (i) 575, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 01 de novembro de 2012 ("Portaria MME 575"); (ii) 206, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 206"); (iii) 207, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 207"); (iv) 208, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 208"); (v) 209, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 209"); (vi) 210, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 210"); (vii) 211, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 ("Portaria MME 211"); (viii) 257, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 257"); (ix) 258, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 258"); "); (x) 259, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 259"); (xi) 260, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 260"); (xii) 261, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 ("Portaria MME 261"); (xiii) 262, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 262"); (xiv) 263, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 263"); (xv) 264, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU

em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 264"); (xvi) 265, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 ("Portaria MME 265"); (xvii) 57, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 57"); (xviii) 58, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 58"); (xix) 59, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 59"); (xx) 60, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 60"); (xxi) 61, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 61"); (xxii) 62, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2019 ("Portaria MME 62"); (xxiii) 81, de 1º de abril de 2019 ("Portaria MME 81"), publicada em 03 de abril de 2019; (xxiv) 84, de 1º de abril de 2019, publicada em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 84"); (xxv) 82, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 82"); (xxvi) 87, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 03 de abril de 2019 ("Portaria MME 87" e, quando em conjunto com a Portaria MME 575, Portaria MME 206, Portaria MME 207, Portaria MME 208, Portaria MME 209, Portaria MME 210, Portaria MME 211, Portaria MME 257, Portaria MME 258, Portaria MME 259, Portaria MME 260, Portaria MME 261, Portaria MME 262, Portaria MME 263, Portaria MME 264, Portaria MME 265, Portaria MME 57, Portaria MME 58, Portaria MME 59, Portaria MME 60, Portaria MME 61, Portaria MME 62, Portaria MME 81, Portaria MME 82, e Portaria MME 84, as "Portarias de Enquadramento"), anexas à presente Escritura como Anexo I.

2.1.8 *"Caracterização como "Debêntures Verdes"*. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem ("SITAWI"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018; (ii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos desta.

2.1.8.1. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (http://ri.neoenergia.com/), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário.

2.1.9 No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a SITAWI atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado conforme Cláusula 2.1.8.1 acima.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. *Objeto Social da Emissora*. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no

País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

3.2. *Número da Emissão*. A Oferta constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. *Número de Séries*. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.4. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) observado que no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures serão alocadas na Segunda Série ("Debêntures").

3.5. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

3.6. *Valor Total da Oferta*. O valor total da Oferta será de, inicialmente, R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.7. *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução

CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima e nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

(i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;

(ii) o depósito para distribuição e negociação da Debêntures nos ambientes da B3;

(iii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

(iv) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400; e

(v) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

3.7.2. Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.7.2.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento da Oferta").

3.7.3. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "Investidores Profissionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, fundos de pensão, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); seguradoras, entidades de previdência complementar e capitalização; clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios e investidores não residentes, bem como pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor

profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; (ii) "Investidores Qualificados" investidores, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam Investidores Profissionais, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Qualificados" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"); e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem pedido de reserva de não institucional durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta não institucional ("Investidores Não Institucionais") (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

3.7.4. Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), a critério da Emissora e dos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.4.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) em regime de melhores esforços de colocação, sendo que a alocação das Debêntures Adicionais na Primeira Série e/ou na Segunda Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.5. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.13.1 abaixo.

3.8. *Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)*. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de

investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, considerando que a Segunda Série de Debentures deverá ser composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debentures; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1 abaixo, se for o caso; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2 abaixo; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais, estas se emitidas, será definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que: (i) no mínimo, serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série; (ii) a Primeira Série poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.8.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

3.8.3 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; e (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.8.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.4.2 abaixo, com exceção (i) àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de no máximo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta Não Institucional; e (ii) das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

3.8.4.1 São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.8.4.2 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado, desde que respeitado o percentual previsto na Cláusula 3.8.4 acima e tal percentual esteja divulgado no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.4.3 As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte dos Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da alocação das Debêntures entre as Séries, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.5 *Período de Reserva*. Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

3.8.6 *Período de Reserva para Pessoas Vinculadas*. Período compreendido entre 27 de maio de 2019, inclusive, e 29 de maio de 2019, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão enviar Pedidos de Reserva para participar da Oferta, no valor máximo de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo que, nesse caso, os Pedidos de Reserva não estarão sujeitos a eventual cancelamento por excesso de demanda caso sejam processados no âmbito da oferta não institucional ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

3.9. *Aumento da Oferta*. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.10. *Banco Liquidante*. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão ("Banco Liquidante", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.11. *Escriturador*. O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.12. *Formador de Mercado*. O Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de formador de mercado ("Formador de Mercado").

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria MME 364, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação de usina hidrelétrica, parques eólicos e ativos de transmissão, conforme o caso, descritos no Anexo III da presente Escritura, para as quais as sociedades controladas pela Emissora e indicadas no Anexo III ("Detentoras dos Projetos") possuam, ou venham a possuir, conforme as normas atualmente em vigor, licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válida, vigente e/ou eficaz, conforme o caso ("Projetos") e, quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

4.1.1 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora, da respectiva Detentora do Projeto e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou da respectiva Detentora do Projeto.

4.1.2 Para fins do disposto na Cláusula 4.1. acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos em até 30 (trinta) dias corridos da utilização dos recursos.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2019 ("Data de Emissão").

5.2 *Conversibilidade, Tipo e Forma*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

5.3 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4 *Garantias*. Não há qualquer garantia. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

5.5 *Prazo e Data de Vencimento*.

5.5.1 Para todos os efeitos legais, as: (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento Primeira Série"); e (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2033 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, o que ocorrer antes ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira "Data de Vencimento").

5.6 *Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures*

5.6.1. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado").

5.6.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.1.2. Caso o IPCA não esteja disponível quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, inclusive para efeito do cálculo do preço de integralização das Debêntures, para a apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.3 abaixo.

5.6.1.3 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo ("Evento de Indisponibilidade do IPCA"), a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das

Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.1.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo índice de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures, inclusive antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou o título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou índice utilizado para cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo que seria aplicável.

5.6.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures*.

5.6.2.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

5.6.2.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios").

5.6.2.3. A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 5.6.2.1 e 5.6.2.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.

5.6.2.4. Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura).

5.6.2.5. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.6.3. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.7 *Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.*

5.7.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas, anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
em 15 de junho de 2020
em 15 de junho de 2021
em 15 de junho de 2022
em 15 de junho de 2023
em 15 de junho de 2024
em 15 de junho de 2025
em 15 de junho de 2026
em 15 de junho de 2027
em 15 de junho de 2028
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

5.7.2. Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2020 e o último pagamento

ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
em 15 de junho de 2020
em 15 de junho de 2021
em 15 de junho de 2022
em 15 de junho de 2023
em 15 de junho de 2024
em 15 de junho de 2025
em 15 de junho de 2026
em 15 de junho de 2027
em 15 de junho de 2028
em 15 de junho de 2029
em 15 de junho de 2030
em 15 de junho de 2031
em 15 de junho de 2032
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

5.8 *Pagamento do Valor Nominal Atualizado.*

5.8.1. *Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 de junho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	**Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado**
15 de junho de 2027	33,3333%
15 de junho de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.8.2. *Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série.* Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 11 (onze) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 de junho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	**Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado**
15 de junho de 2023	9,0909%
15 de junho de 2024	10,0000%
15 de junho de 2025	11,1111%
15 de junho de 2026	12,5000%
15 de junho de 2027	14,2857%
15 de junho de 2028	16,6667%
15 de junho de 2029	20,0000%
15 de junho de 2030	25,0000%
15 de junho de 2031	33,3333%
15 de junho de 2032	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.9 *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, e/ou da B3 ("Local de Pagamento").

5.10 *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.11 *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6 acima e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional,

irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.13 *Preço de Subscrição*

5.13.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto na Cláusula 5.14.1 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização.

5.14 *Forma de Subscrição e Integralização*.

5.14.1. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

5.15 *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.16 *Publicidade*. O aviso ao mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados, até o encerramento da Oferta, nos

termos do artigo 54-A, da Instrução CVM 400, na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://ri.neoenergia.com), bem como nas páginas na rede mundial de computadores dos Coordenadores, da CVM e da B3. Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://ri.neoenergia.com) ("Avisos aos Debenturistas"), assim como publicados nos Jornais de Publicação, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

5.17 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

5.18 *Tratamento Tributário.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei n° 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.18.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.18 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.18.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

5.18.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.18.2 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer

outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.18.4. Não obstante o disposto na Cláusula 5.18.3 acima, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.19 *Fundo de Amortização*. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.20 *Fundo de Liquidez e Estabilização:* Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

5.21 *Direito de Preferência.* Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.22 *Classificação de Risco.* Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Standard & Poor's* ("Agência de Classificação de Risco"), observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (xlii) abaixo.

5.23 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO.

6.1 *Amortização Extraordinária Facultativa.* As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

6.2 *Resgate Antecipado Facultativo.* As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

6.3 *Aquisição Facultativa.* As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

6.2.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.3 acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6.4 *Resgate Obrigatório.* Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Cláusula 5.6.1.3 acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório", respectivamente).

6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (i) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16 acima, e (ii) envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP UTVM ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Notificação Resgate Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Obrigatório; (b) o Valor do Resgate Obrigatório, desde que já conhecido; e (c) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.4.2. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.4.3 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.4.5. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

6.4.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6.5 Oferta de Resgate Antecipado. Na data desta Escritura não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

6.5.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação, devendo, publicar, nos termos da Cláusula 5.16 abaixo anúncio aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), seguida de notificação ao Agente Fiduciário, no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.5.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.5.6 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.2. Após publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário.

6.5.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 6.5.2 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada.

6.5.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento CETIP UTVM a data do resgate antecipado.

6.5.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 –, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes (conforme definido abaixo); (b) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer Sociedades Relevantes; e/ou (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes;

(iii) questionamento judicial, ou arbitral ou administrativo sobre a validade, exequibilidade, existência, desta Escritura e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por seus acionistas e/ou por sociedades do Grupo Econômico da Emissora e/ou por qualquer administrador da Emissora;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação ou decisão de execução por quantia certa e líquida imediatamente exequível contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda salvo (a) se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (b) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;

(vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas no inciso (iv) acima) da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda;

(vii) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora divulgada à época do evento;

(viii) caso a Escritura de Emissão e atos societários que deliberarem sobre a Emissão sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos, ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis;

(ix) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;

(x) não manutenção do registro de companhia aberta, categoria A, perante a CVM da Emissora ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal de emitir Debêntures;

(xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros ou promessa de transferência, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xii) alteração ou transferência do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora ("Controle"), direto ou indireto, exceto se a Iberdrola Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 05.470.823/0001-02 ("Iberdrola") permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora;

(xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto se previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xiv) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

(xv) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora a qualquer outra sociedade que não seja integrante do Grupo Econômico, exceto se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.1.1. Os valores indicados na Cláusula 7.1 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, de acordo com os critérios indicados na Cláusula 5.6 acima.

7.1.2. Considera-se, para fins desta Escritura: (a) "Grupo Econômico" todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora; (b) "Sociedades Relevantes" todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora que representem 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, apurada anualmente com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora;

7.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um "Evento de Inadimplemento"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

(i) (a) pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (b) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente pela Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes (conforme definido abaixo); ou (c) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(ii) protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (c) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s); ou foi(ram) suspenso(s);

(iii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;

(iv) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou de suas Sociedades Relevantes que represente, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou de suas Sociedades Relevantes, conforme o caso, apurado com base na

demonstração financeira auditada mais recente da Emissora divulgada à época do evento;

(v) descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou no âmbito da Emissão, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação, observados eventuais prazos de cura estabelecidos;

(vi) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;

(vii) revelarem-se incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, que impactem a decisão de investimento dos Debenturistas;

(viii) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(ix) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora, comprove ao Agente Fiduciário, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença;

(x) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, pari passu com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;

(xi) alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;

(xii) redução de capital social da Emissora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora;

(xiii) término ou extinção antes do prazo estabelecido em cada um dos instrumentos de outorga, de qualquer das concessões e/ou autorizações

outorgadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") às Sociedades Relevantes para explorar atividades relacionadas à distribuição, transmissão, comercialização e geração de energia;

(xiv) intervenção pelo poder concedente nas Sociedades Relevantes da Companhia, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767");

(xv) não observância pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a ser apurado semestralmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada semestre fiscal, sendo certo que a Emissora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência das Debêntures o índice financeiro sem ensejar a possibilidade de vencimento antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 ("Índice Financeiro"):

(a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros);

(xvi) utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades relativas aos Projetos para as quais não existam licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válidas e vigentes, se assim exigido, na forma da Legislação Ambiental;

7.2.1. Para fins desta Escritura, considera-se:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Emissora, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Econômico da Emissora, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

7.2.2 A Assembleia Geral de Debenturistas conjunta das Debêntures Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.2 acima poderá determinar que o Agente Fiduciário não considere o vencimento

antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a data determinada para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.4. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo do Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado dívida líquida, certa e exigível, integrante de título executivo extrajudicial.

8. <u>OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA</u>

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;

(b) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" da Emissora; (IV) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (V) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida nesta Escritura; e (VI) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; (2.3) relatório, em formato a ser definido pela Emissora, desde que satisfatório ao Agente Fiduciário, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;

(c) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre terminado em 30 de junho de cada ano social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, e em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos;

(e) cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(g) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(h) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(i) informações a respeito da ocorrência de qualquer fato ou descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura que (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela

Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (2) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência;

(j) em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante. Para fins desta Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora ou das Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta;

(k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCERJA;

(l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;

(m) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.4, item (xiii) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;

(n) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, ou que resultem em Efeito Adverso Relevante;

(o) via original da lista de presença, bem como via eletrônica, em formato .pdf das atas e reuniões de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCERJA.

(ii) cumprir e/ou, na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos cumpram, com as Legislações Ambientais (conforme abaixo definidas) aplicáveis aos Projetos, necessárias à regular implementação e operação dos Projetos,

conforme seus respectivos estágios de desenvolvimento e atividades, bem como adotar e/ou, na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos adotem, as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e operação dos Projetos, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora e/ou as Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, tomem todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

(iii) cumprir, fazer com que seus administradores e funcionários cumpram, e na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos cumpram e façam com que seus administradores e funcionários cumpram, e/ou estabelecer condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Emissora e/ou Detentoras dos Projetos cumpram, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"), e adotar e/ou, na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com as Detentoras dos Projetos adotem, as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora e/ou as Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, tomem todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

(iv) cumprir, fazer com que seus administradores e funcionários cumpram, na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos cumpram e façam com que seus administradores e funcionários cumpram, e/ou e estabelecer condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Emissora e/ou Detentoras dos Projetos cumpram (a) a legislação trabalhista, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho; e (b) a legislação

relativa ao não incentivo de prostituição, não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação dos Projetos, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora e/ou as Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, tomem todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente ("Legislação Trabalhista");

(v) manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(vi) manter, conforme aplicável, e na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos obtenham e mantenham, , válidas, vigentes e regulares as autorizações atreladas aos Projetos, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades dos Projetos, conforme aplicável, devendo, a Emissora, informar, imediatamente, ao Agente Fiduciário sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, no sentido de revogação, não obtenção ou não renovação de tais autorizações, alvarás, licenças e/ou aprovações, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pelas Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(vii) manter, conforme aplicável, e na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação dos Projetos, de acordo com seus respectivos estágios de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha

efeito suspensivo; ou (b) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;

(viii) na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Verdes" na forma da Cláusula 2.1.8 acima;

(ix) manter, conforme aplicável, e na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos mantenham toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e às Detentoras dos Projetos condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e a implementação e desenvolvimento dos Projetos;

(x) manter, conforme aplicável, e na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos obtenham e mantenham válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis para os Projetos;

(xi) obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis para a Oferta;

(xii) pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Emissora terá o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do respectivo vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, (a) estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não cumprimento e não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora, tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente, não serão considerados para fins desta cláusula;

(xiii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;

(xiv) não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o seu bloco de controle, salvo se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) da Emissora, conforme o caso;

(xv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção

(conforme abaixo definido), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

(xvi) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;

(xvii) manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo a presente Escritura, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;

(xviii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;

(xix) manter atualizado o registro de Emissora aberta da Emissora perante a CVM, pelo menos como emissor categoria A, nos termos da Instrução CVM 480;

(xx) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;

(xxii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;

(xxiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, bem como tomar todas as medidas e arcar com todos os custos, conforme o caso, relativos (a) ao registro e à publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (b) aos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, aos custos da distribuição das

Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e ao registro na CVM e na ANBIMA, conforme aplicável, bem como ao ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21 e do PUMA, conforme o caso;

(xxv) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 por meio do CETIP21 e do PUMA, conforme o caso, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(xxvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvii) nos termos das Portarias de Enquadramento, (a) destacar no comunicado de encerramento da Oferta e no material de divulgação da Oferta, o número e a data de publicação da Portaria do MME e o compromisso de alocar os recursos obtidos com as Debêntures nos Projetos; e (b) manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

(xxviii) na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos mantenham os Projetos enquadrados nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874 durante a vigência das Debêntures, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação pelas Detentoras dos Projetos acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874;

(xxix) enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados aos Projetos;

(xxx) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxxi) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou

indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;

(xxxii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xxxiii) efetuar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xxxiv) enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para a comprovação da destinação dos recursos nos Projetos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido;

(xxxv) cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladas, coligadas e respectivos administradores, diretores e empregados cumpram a legislação nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, ao *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e ao *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção") de maneira que tais pessoas devem (a) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (d) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxxvi) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou

atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxvii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção;

(xxxviii) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados;

(xxxix) na sua condição de controladora das Detentoras dos Projetos, fazer com que as Detentoras dos Projetos permitam inspeção das obras dos Projetos, em horário comercial, por parte de representante do Agente Fiduciário, por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, as Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, e o Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xl) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;

(xli) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xlii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, a partir da Data de Emissão, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura;

(xliii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3;

(xliv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xlv) fornecer ao Coordenador Líder, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;

(xlvi) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar(em) ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas, inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xlvii) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Agente Fiduciário: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais dos Projetos e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Projetos, caso aplicáveis; e

(xlviii) disponibilizar, anualmente, durante a vigência da Emissão, em sua página na rede mundial de computadores, os benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme indicadores definidos no Parecer da SITAWI.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. *Nomeação*. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico identificadas no Anexo II desta Escritura.

9.1.2 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. *Declarações*. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(iv) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura bem como em quaisquer documentos da Emissão, no que se aplicar, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários e estatutários necessários para tanto;

(viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(xiii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;

(xiv) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. *Substituição*. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

9.3.1. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar

imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro na JUCERJA do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.

9.3.3.1. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

9.3.3.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA.

9.3.4. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

9.4. *Deveres*. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;

(g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis;

(xix) disponibilizar o saldo devedor das Debêntures aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);

(xx) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xxi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (www. pentagonotrustee.com.br) tão logo delas tenha conhecimento; e

(xxiii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5. *Atribuições Específicas.* No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.6. *Remuneração do Agente Fiduciário*. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*.

9.6.1. A primeira parcela de honorários do Agente Fiduciário será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.6.2. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (v) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.3. Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die,* se necessário e caso aplicável.

9.6.4. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, desde que estejam em conformidade com a Cláusula 9.7 abaixo, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso e, após, sempre que possível, prévia aprovação e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

9.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.6. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, valores estes que serão calculados *pro rata die*.

9.7. *Despesas*. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos

Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.3. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

(iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

(v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

(vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra este, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e

(vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

9.7.5. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e

razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1.1. **Convocação**. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

10.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

10.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.1.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. ***Quorum* de Instalação.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que exclusivamente no caso das matérias elencadas na Cláusula 10.4.2 abaixo, os quóruns aqui previstos serão computados por Série.

10.2.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura,

considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3 **Mesa Diretora.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 **Quórum de Deliberação.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.1. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, (b) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série e (c) quaisquer outras matérias de interesse exclusivo da respectiva Série.

10.4.3. Adicionalmente, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, as alterações: (a) das disposições da Cláusula 10.4.2 e desta Cláusula 10.4.3; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 acima; e (e) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

10.5. **Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser

quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de Emissora aberta de acordo com as leis brasileiras, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;

(ii) as Detentoras dos Projetos são sociedades constituídas para, no âmbito de seus respectivos Projetos, exercer a atividade de geração eólica ou hidrelétrica ou transmissão de energia, conforme o caso, diretamente ou por meio de consórcios;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar esta Escritura e os demais contratos relacionados à Emissão e à Oferta, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem resultam em vencimento antecipado

ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora quando aplicável; (c) não infringem qualquer disposição legal; (d) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (e) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (f) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) as informações constantes do formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480, disponível nas páginas da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência"), na data em que foram apresentados, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(viii) a Emissora e as Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, têm todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a presente data a Emissora e/ou as Detentoras dos Projetos, conforme o caso, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora e/ou as Detentoras dos Projetos, conforme o caso, possuem provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão da referida ausência, a Emissora e/ou as Detentoras dos Projetos, conforme o caso, tenham tomado todas as medidas para remediar a referida ausência, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

(ix) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não

cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tenha tomado todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

(x) cumpre e na qualidade de controladora faz com que as Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, cumpram as Legislações Ambientais aplicáveis aos Projetos, conforme aplicável, e adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e/ou operação dos Projetos, conforme aplicável, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(xi) (i) as Detentoras dos Projetos têm todas as licenças ambientais prévias, de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento de cada um dos Projetos, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação dos Projetos; (ii) cumpre e na qualidade de controladora faz com que as Detentoras dos Projetos cumpram as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos; (iii) a Emissora e as Detentoras dos Projetos estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, exceto aquelas licenças e/ou obrigações (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) que estejam em processo tempestivo de cumprimento, obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora e/ou as Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas licenças prévias de instalação e/ou operação;

(xii) a Emissora não submete e como controladora das Detentoras dos Projetos faz com que elas não submetam seus funcionários a trabalhos análogos a escravo e não se utiliza de trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição;

(xiii) cumpre e faz com que, na condição de controladora, as Detentoras dos Projetos cumpram, as normas e leis trabalhistas relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora e/ou as Detentoras

dos Projetos tenham tomado todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

(xiv) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tenha tomado todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

(xv) na condição de controladora faz com que as Detentoras dos Projetos, conforme aplicável, cumpram leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis aos Projetos, exceto daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(xvi) não há, até esta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais e no formulário de referência da Emissora pela Emissora e à CVM e ao mercado;

(xvii) não omitiu nem omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, no âmbito desta Emissão, relacionado aos Projetos;

(xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) inexiste (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) até a presente data, os diretores, membros de conselho de administração e funcionários da Emissora e as Sociedades Relevantes ("Representantes da Emissora") não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência

de que a Emissora e as Subsidiarias Relevantes e os respectivos Representantes da Emissora não podem, em benefício da Emissora ou das Subsidiarias Relevantes: (a) ter efetuado pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxi) inexiste (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (b) sentença judicial exequível contra a Emissora, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xxii) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). A Emissora deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pelos respectivos Representantes da Emissora ou seus funcionários;

(xxiii) cumpre e faz com que suas controladas, coligadas, Representantes da Emissora, bem como empresas do seu Grupo Econômico cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de

corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Leis Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxiv) as demonstrações financeiras da Emissora e relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e o trimestre encerrado em 31 de março de 2019, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (a) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, reputacional, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (c) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura;

(xxv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissora na JUCERJA; (b) pela inscrição desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCERJA; (c) pela publicação das atas de RCA da Emissora no DOERJ, e no jornal "Valor Econômico"; (d) pelo depósito das Debêntures na B3; e (e) pelo registro da Oferta perante a CVM;

(xxvi) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) não há fatos relativos à Emissora e e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e as Debêntures;

(xxix) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xxx) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xxxi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxxii) não prestou declarações falsas e enganosas ao Agente Fiduciário;

(xxxiii) não prestou declarações imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou passam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiv) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias de Enquadramento;

(xxxv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa, no seu conhecimento, configurar um Evento de Inadimplemento;

(xxxvi) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;

(xxxvii) o Formulário de Referência da Emissora, bem como suas demonstrações financeiras, contêm e conterão, durante todo o período da Oferta, todas as

informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, nos termos da regulamentação aplicável, bem como aquelas necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterão declarações falsas, inconsistente, imprecisas, incompletas, incorretas e/ou insuficientes, ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações são e serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxxviii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis; e

(xxxix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xl) a Emissora, bem como as sociedades do seu Grupo Econômico possuem o direito à posse e/ou o direito ao justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos no âmbito dos Projetos;

(xli) as sociedades do Grupo Econômico da Emissora mantêm os seus bens relacionados aos Projetos adequadamente segurados, na medida do exigido pela regulamentação aplicável e pelas respectivas, autorizações, concessões e/ou atos de outorga; e

(xlii) Os Projetos a serem implantados pelas Detentoras dos Projetos, que fundamentam a presente Emissão, nunca foram nominados para outra certificação de Títulos Verdes ou semelhantes.

11.1.1. A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas acima torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo:

(i) Para a Emissora:
Neoenergia S.A.
Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar
CEP 22210-030, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Leonardo Gadelha e/ou Sr. Alex Monteiro
Tel: (21) 3235-8955
E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com; gestaofinanceira@neoenergia.com; covenants@neoenergia.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102– Rio de Janeiro, RJ
At.: Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco, São Paulo, CEP 06029-900
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684-9444
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
CEP 01010-901– São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Tel.: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.3 *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4 *Independência das Disposições da Escritura*. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 *Dispensa de Assembleia Geral*. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6 *Princípios de Probidade e Boa Fé*. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7 *Cômputo de Prazos*. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.8 *Despesas*. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3, B3 – Segmento CETIP UTVM e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCERJA; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

13.9 *Substituição de Prestadores de Serviços.* É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (xlii) da Cláusula 8.1.

14. LEI APLICÁVEL

14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTES)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinatura 1/2 Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.)

NEOENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

NEOENERGIA
LEONARDO PIMENTA GADELHA
Diretor Financeiro e de R.I.

Nome:
Cargo:

NEOENERGIA
Eduardo Capelastegui Saiz
Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento

JUR_SP - 32975431v26 - 1673028.440643

(Página de Assinatura 2/2 Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Julia J. M. D. Coelho
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: FELIPE CASALI LIMA BASTOS
RG: 28979818
CPF/ME: 160899097 76

Nome:
RG:
CPF/ME:

Paula Silva de Souza Leão
Analista Financeiro
CPF: 097.781.417-38

JUR_SP - 32975431v26 - 1673028.440643

ANEXO I
PORTARIAS DE ENQUADRAMENTO

[Seguem nas próximas páginas]

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 575, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001668/2012-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu, de titularidade da empresa Geração Céu Azul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.819/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Geração Céu Azul S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geração Céu Azul S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Geração Céu Azul S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Baixo Iguaçu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Geração Céu Azul S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.11.2012, seção 1, p. 67, v. 149, n. 212.

ANEXO I

Nome do Projeto	UHE Baixo Iguaçu.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL, realizado em 30 de setembro de 2008.	
Ato Autorizativo	Decreto de 19 de julho de 2012 e Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu, de 20 de agosto de 2012.	
Titular	Geração Céu Azul S.A.	
CNPJ	09.136.819/0001-55.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Neoenergia S.A.	CNPJ: 01.083.200/0001-18.
Localização	Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 350.200 kW (composta de três Unidades Geradoras).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001668/2012-42.	

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 206/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.443.567/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Portaria 206 (0212325) SEI 48340.004485/2018-13 / pg. 1

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212325** e o código CRC **F9B261B0**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social		**2 - CNPJ**
EKTT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.		28.443.567/0001-51.
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se Aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		**CNPJ**
Neoenergia S.A.		01.083.200/0001-18
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 04/2018-ANEEL, de 08 de março de 2018.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 4 do Leilão nº 02/2017-ANEEL.		
7 - Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Miracema-Gilbués II, em 500 kV, circuito simples, terceiro circuito, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Gilbués II; II – Linha de Transmissão Gilbués II-Barreiras II, em 500 kV, circuito simples, segundo circuito, com origem na Subestação Gilbués II e término na Subestação Barreiras II; III – Conexões de Unidades de Transformação, Compensação de Reativos, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
8 - Localização [UF(s)]		
Estados do Tocantins, Piauí e Bahia.		
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga		
Março de 2023		

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 207/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.443.625/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212326** e o código CRC **91223854**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social	**2 - CNPJ**	
EKTT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.	28.443.625/0001-47.	
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 06/2018-ANEEL, de 08 de março de 2018.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 6 do Leilão nº 02/2017-ANEEL.		
7 - Descrição		

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Santa Luzia II-Campina Grande III, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de cento e vinte e cinco quilômetros, com origem na Subestação Santa Luzia II e término na Subestação Campina Grande III; II - Linha de Transmissão Santa Luzia II-Milagres II, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e vinte quilômetros, com origem na Subestação Santa Luzia II e término na Subestação Milagres II; III – Subestação Santa Luzia II em 500 kV; e IV – Conexões de Reatores associados, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
8 - Localização [UF(s)]
Estados do Ceará e Paraíba
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga
Março de 2023.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 208/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.847.973/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212327** e o código CRC **B9477215**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social	**2 - CNPJ**	
EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.	27.847.973/0001-17.	
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 25/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 4 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
7 - Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera-Rio Brilhante, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de cento e trinta e sete quilômetros, com origem na subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rio Brilhante; II – Linha de Transmissão Rio Brilhante-Campo Grande 2, circuito simples, com extensão aproximada de cento e quarenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Rio Brilhante e término na Subestação Campo Grande 2; III – Linha de Transmissão Campo Grande 2-Imbirussu, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros e trezentos metros, com origem na Subestação Campo Grande 2 e término na Subestação Imbirussu; IV – Linha de Transmissão Nova Porto Primavera-Ivinhema 2, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Ivinhema 2; V – Linha de Transmissão Rio Brilhante-Dourados 2, circuito simples, com extensão aproximada de cento e vinte e dois quilômetros, com origem na Subestação Rio Brilhante e término na Subestação Dourados 2; VI – Linha de Transmissão Dourados 2-Dourados, circuitos simples, segundo circuito, com extensão aproximada de quarenta e oito quilômetros e duzentos e dez metros, com origem na Subestação Dourados 2 e término na Subestação Dourados; VII - Subestação Dourados 2 230/138 kV, 2x150 MVA; VIII – Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IX- trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quinze quilômetros e seiscentos metros cada, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Ivinhema 2 - Dourados C1 e a Subestação Dourados 2; e		

X - Entradas de Linha correspondentes na Subestação Dourados 2, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ivinhema 2 e Dourados.
8 - Localização [UF(s)]
Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga
Agosto de 2022

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 209/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.848.099/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212328** e o código CRC **F6AF099C**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social	**2 - CNPJ**	
EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.	27.848.099/0001-32.	
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 38/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 20 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		

7 – Descrição
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 20 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I – Compensador Estático de Reativos (CER) de (-150/ +300) Mvar na Subestação Fernão Dias; II – Conexão de CER; e III – Interligações de Barramentos, Extensão de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
8 - Localização [UF(s)]
Estado de São Paulo
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga
Fevereiro de 2021

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 210/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.853.497/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212329** e o código CRC **78734073**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social	**2 - CNPJ**	
EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.	27.853.497/0001-47.	
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 40/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 22 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
7 – Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 22 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I – Compensador Estático de Reativos de (-100/ +300) Mvar na Subestação Biguaçu 525 kV, incluído o transformador elevador e respectivas conexões; II – Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
8 - Localização [UF(s)]		
Estado de Santa Catarina		
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga		
Fevereiro de 2021		

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 211/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.853.556/0001-87, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212330** e o código CRC **60D2F448**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social	**2 - CNPJ**	
EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.	27.853.556/0001-87.	
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 44/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017.		
6 - Denominação do Projeto		

Lote 27 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.
7 - Descrição
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 27 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I – Compensador Estático de Reativos em 500 kV na Subestação Sobral III, -150/+250 MVA; II – Conexão de CER; e III – Interligações de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
8 - Localização [UF(s)]
Estado do Ceará
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga
Fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000429/2018-20, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.546.153/0001-71, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 1, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034639-0.01, com 31.500 kW de capacidade instalada e 17.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Chafariz 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 12.707.308,50 (doze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 1 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 1 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 1 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 1 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 1 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	214.515.550,00.
Serviços	34.833.200,00.
Outros	4.797.420,00.
Total (1)	**254.146.170,00.**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	194.672.860,00.
Serviços	31.611.130,00.
Outros	4.353.660,00.
Total (2)	**230.637.650,00.**
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 1		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	734792	9229532
2	734586	9229297
3	734416	9229033
4	734315	9228722
5	733932	9228263
6	733830	9227990
7	733694	9227728
8	733611	9227421
9	733511	9227127
10	733297	9226902
11	733067	9226618
12	732885	9226388
13	732708	9226158
14	732520	9225932
15	732300	9225726

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000430/2018-54, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.548.637/0001-50, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 2, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034640-3.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 17.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Chafariz 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 2 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 2 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 2 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 2 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	**271.089.250,00.**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	**246.013.500,00.**
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 2		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	733623	9225908
2	733477	9225644
3	733328	9225396
4	733083	9225201
5	732735	9225080
6	732642	9224765
7	732509	9224470
8	732145	9224303
9	731980	9224040
10	731789	9223783
11	731647	9223459
12	732358	9223122
13	732166	9222895
14	731422	9224881
15	731655	9225133
16	732176	9225465

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000431/2018-07, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.057/0001-36, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 3, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034642-0.01, com 31.500 kW de capacidade instalada e 18.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Chafariz 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 12.707.308,50 (doze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 3 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 3 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 3 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 3 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	214.515.550,00.
Serviços	34.833.200,00.
Outros	4.797.420,00.
Total (1)	**254.146.170,00.**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	194.672.860,00.
Serviços	31.611.130,00.
Outros	4.353.660,00.
Total (2)	**230.637.650,00.**
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 3		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	734650	9223749
2	734542	9223447
3	734005	9223000
4	733697	9222810
5	733418	9222599
6	733222	9222363
7	732907	9222196
8	732567	9222054
9	734372	9225139
10	734279	9224805
11	734073	9224554
12	733493	9224616
13	733336	9224333
14	733255	9223890
15	732915	9223718

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 260, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000432/2018-43, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 6 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.563.841/0001-40, com na Sede Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 6, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.035184-9.01, com 29.400 kW de capacidade instalada e 15.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Chafariz 6, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 14ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 11.860.155,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 6;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 6, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 6, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 6 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 6 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 6 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 6, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 6 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 6 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	200.214.510,00.
Serviços	32.510.990,00.
Outros	4.477.600,00.
Total (1)	237.203.100,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	181.694.670,00.
Serviços	29.503.720,00.
Outros	4.063.420,00.
Total (2)	215.261.810,00.
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 6		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	737162	9228395
2	736981	9228141
3	736764	9227940
4	736440	9227653
5	736471	9227281
6	736220	9227069
7	736067	9226800
8	737182	9226586
9	736846	9226217
10	735417	9226686
11	735323	9226369
12	734856	9225934
13	734639	9225689
14	734469	9225430

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000433/2018-98, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 7 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.563.215/0001-53, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 7, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.037958-1.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 19.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Chafariz 7, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 7;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 7, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 7, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 7 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 7 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 7 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 7, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 7 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 7 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	271.089.250,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	246.013.500,00.
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 7		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	736464	9234365
2	736369	9234058
3	736201	9233807
4	736226	9233417
5	736051	9233161
6	735914	9232896
7	735796	9232629
8	735648	9232333
9	735454	9232061
10	735221	9231856
11	734953	9231667
12	736686	9230598
13	736497	9230316
14	736342	9230016
15	736137	9229763
16	735000	9229788

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000427/2018-31, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Canoas 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.546.171/0001-53, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas 2, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.035181-4.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 17.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Canoas 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Canoas 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Canoas 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Canoas 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Canoas 2 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Canoas 2 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Canoas 2 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Canoas 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Canoas 2 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Canoas 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	**271.089.250,00**.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	**246.013.500,00**.
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Canoas 2		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	743683	9237739
2	743712	9236964
3	743402	9236221
4	743217	9235934
5	744374	9235894
6	744161	9235676
7	744281	9235199
8	744975	9235113
9	745674	9234916
10	745869	9235136
11	745874	9235463
12	745954	9235747
13	745962	9236088
14	745953	9236426
15	746045	9236715
16	746150	9237002

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000428/2018-85, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Canoas 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.563.859/0001-41, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas 4, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.037953-0.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 16.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Canoas 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Canoas 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Canoas 4, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Canoas 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Canoas 4 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Canoas 4 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Canoas 4 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Canoas 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Canoas 4 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Canoas 4 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	**271.089.250,00**.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	**246.013.500,00**.
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Canoas 4		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	750290	9242981
2	750114	9242751
3	749940	9242516
4	749563	9242049
5	749390	9241814
6	749235	9241567
7	749092	9241301
8	748964	9241045
9	747834	9240221
10	747666	9239913
11	747515	9239634
12	747294	9239422
13	747082	9239195
14	746606	9240061
15	746525	9239773
16	746418	9239501

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000434/2018-32, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lagoa 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.566.701/0001-25, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 3, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.038029-6.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 18.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Lagoa 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Lagoa 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Lagoa 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Lagoa 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Lagoa 3 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lagoa 3 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lagoa 3 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Lagoa 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lagoa 3 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	**271.089.250,00.**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	**246.013.500,00.**
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Lagoa 3		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	744502	9244384
2	744323	9244107
3	743551	9243728
4	743357	9243314
5	743298	9243007
6	740679	9242822
7	740666	9242465
8	740624	9242103
9	741649	9240047
10	742105	9241881
11	741860	9241666
12	741728	9241400
13	741480	9241206
14	741290	9240971
15	740945	9240850
16	740943	9240527

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 265, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000435/2018-87, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lagoa 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.964/0001-85, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 4, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.038030-0.01, com 21.000 kW de capacidade instalada e 11.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Lagoa 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 10ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 8.471.539,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Lagoa 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Lagoa 4, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Lagoa 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Lagoa 4 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lagoa 4 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lagoa 4 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Lagoa 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lagoa 4 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 4 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura		
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.		CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.		CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.		CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.		CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens	143.010.370,00.	
Serviços	23.222.130,00.	
Outros	3.198.280,00.	
Total (1)	**169.430.780,00.**	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens	129.781.910,00.	
Serviços	21.074.090,00.	
Outros	2.902.440,00.	
Total (2)	**153.758.440,00.**	
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.		

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Lagoa 4		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	738162	9238376
2	738378	9238642
3	738544	9238878
4	739150	9238054
5	739640	9238458
6	739877	9238967
7	740315	9239379
8	740475	9239622
9	740309	9240012
10	740548	9240203

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 57/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuá 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.035240-3.01, de titularidade da empresa Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.039.714/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Arapuá 1 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265745** e o código CRC **70310646**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.039.714/0001-74
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.585, de 22 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Arapuá 1 - CEG: EOL.CV.PB.035240-3.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 24.255 kW de capacidade instalada, constituída por sete unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 58/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuá 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.035241-1.01, de titularidade da empresa Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.040.812/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Portaria 58 (0266746) SEI 48340.001061/2019-88 / pg. 1

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Arapuá 2 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265746** e o código CRC **B5506A9C.**

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.040.812/0001-21
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.583, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Arapuá 2 - CEG: EOL.CV.PB.035241-1.01		
Descrição Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 59/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuá 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.035242-0.01, de titularidade da empresa Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.062.989/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de

Arapuá 3 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265747** e o código CRC **DAEE4325**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.062.989/0001-29
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.584, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Arapuá 3 - CEG: EOL.CV.PB.035242-0.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 13.860 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001061/2019-88 SEI nº 0265747

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 60/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Canoas 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.037952-2.01, de titularidade da empresa Canoas 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.934/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Canoas 3 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Canoas 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Canoas 3 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265750** e o código CRC **2CECE138**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Canoas 3 Energia Renovável S.A.		CNPJ 22.552.934/0001-79
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.586, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Canoas 3 - CEG: EOL.CV.PB.037952-2.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001061/2019-88 SEI nº 0265750

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 61/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.034644-6.01, de titularidade da empresa Chafariz 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.061.007/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Chafariz 4 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 4 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Chafariz 4 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265753** e o código CRC **0A12F269**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Chafariz 4 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.061.007/0001-84
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.588, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Chafariz 4 - CEG: EOL.CV.PB.034644-6.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 62/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.034646-2.01, de titularidade da empresa Chafariz 5 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.039.570/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Chafariz 5 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 5 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Chafariz 5 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265755** e o código CRC **4899EAE2**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Chafariz 5 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.039.570/0001-56
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.587, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Chafariz 5 - CEG: EOL.CV.PB.034646-2.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001061/2019-88 SEI nº 0265755

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 81/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001142/2019-06, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.443.452/0001-67, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272020** e o código CRC **CA7E6A61**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Areia – Joinville Sul, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e noventa e dois quilômetros, com origem na Subestação Areia e término na Subestação Joinville Sul; II - Linha de Transmissão Joinville Sul – Itajaí 2, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Joinville Sul e término na Subestação Itajaí 2; III - Linha de Transmissão Itajaí 2 – Biguaçu, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sessenta e três quilômetros, com origem na Subestação Itajaí 2 e término na Subestação Biguaçu; IV - primeiro circuito da Linha de Transmissão Itajaí – Itajaí 2, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros, com origem na Subestação Itajaí e término na Subestação Itajaí 2; V - segundo circuito da Linha de Transmissão Itajaí – Itajaí 2, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros, com origem na Subestação Itajaí e término na

	Subestação Itajaí 2; VI - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Rio do Sul – Indaial, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Rio do Sul e término na Subestação Indaial; VII - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Indaial – Gaspar 2, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Indaial e término na Subestação Gaspar 2; VIII - Subestação Joinville Sul 525/230/138 kV, com três bancos de transformação 525/230 kV de 672 MVA cada, formado por dez unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva, e duas unidades de transformação trifásicas 230/138 kV de 225 MVA cada; IX - Subestação Itajaí 2, 525/230/138 kV, com dois bancos de transformação 525/230 kV de 672 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva, e duas unidades de transformação trifásicas 230/138 kV de 225 MVA cada; X - Subestação Jaraguá do Sul 230/138 kV, 2 x 225 MVA; XI - Subestação Indaial 230/138 kV, 2 x 225 MVA; XII - Pátio novo em 525 kV na Subestação Gaspar 2, 525/230 kV, com dois bancos de transformação 525/230 kV de 672 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; XIII - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. XIV - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e nove quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Curitiba – Blumenau e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes
Descrição do Projeto	

Descrição do Projeto	na Subestação Joinville Sul; XV - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quarenta e três quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Curitiba Leste – Blumenau e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul; XVI - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de vinte e três quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Curitiba – Blumenau e a Subestação Gaspar 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Gaspar 2; XVII - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sete quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Blumenau – Biguaçu e a Subestação Gaspar 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Gaspar 2; XVIII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville Norte e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul; XIX - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul; XX - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de treze quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Joinville – Joinville Norte e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul; XXI - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville Norte e a Subestação Jaraguá do Sul, as entradas de linha

	correspondentes na Subestação Jaraguá do Sul; XXII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville e a Subestação Jaraguá do Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Jaraguá do Sul; XXIII - Trecho de Linha de Transmissão em 138 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros e quatrocentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Camboriú Morro do Boi – Itajaí e a Subestação Itajaí 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Itajaí 2; XXIV - Trecho de Linha de Transmissão em 138 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros e quatrocentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Itajaí Fazenda – Itajaí e a Subestação Itajaí 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Itajaí 2; e XXV - aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações Curitiba, Curitiba Leste, Blumenau, Biguaçu, Joinville, Joinville Norte, Camboriú Morro do Boi, Itajaí e Itajaí Fazenda.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Agudos do Sul, Estado do Paraná; e Apiúna, Estado de Santa Catarina.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Cristiane da Costa	

Representante legal: Cristiane da Costa Fernandes.	CPF: 112.037.268-21.
Representante legal: Ricardo Goulart de Carvalho Brito.	CPF: 073.116.116-52.
Responsável técnico: Emmanuel Pasqua de Moraes.	CPF: 042.320.846-22.
Contadora: Roberta Lentini Lourenço.	CPF: 299.471.338-18.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	990.860.776,65.
Serviços	707.702.984,76.
Outros	311.602.385,87.
Total (1)	**2.010.166.147,28.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	899.206.154,81.
Serviços	650.095.189,79.
Outros	311.602.385,87.
Total (2)	**1.860.903.730,47.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 84/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001143/2019-42, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.438.913/0001-03, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 02/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272025** e o código CRC **9ABBFD2B**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 2 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - primeiro e segundo circuito da Linha de Transmissão Terminal Rio - Lagos, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de duzentos e vinte e sete quilômetros, com origem na Subestação Terminal Rio e término na Subestação Lagos; II - primeiro e segundo circuito da Linha de Transmissão Lagos - Campos 2, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cento e um quilômetros, com origem na Subestação Lagos e término na Subestação Campos 2; III - Subestação Campos 2, 500 kV; IV - novo Pátio de 500 kV na Subestação Lagos; e V - entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2024.

Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Bom Jardim, Cordeiro, Duas Barras e Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Cristiane da Costa Fernandes.	CPF: 112.037.268-21.
Representante legal: Ricardo Goulart de Carvalho Brito.	CPF: 073.116.116-52.
Responsável técnico: Marthos John Trott.	CPF: 000.902.250-31.
Contadora: Roberta Lentini Lourenço.	CPF: 299.471.338-18.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	516.277.879,09.
Serviços	389.569.524,23.
Outros	108.121.535,54.
Total (1)	**1.013.968.938,86.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	468.522.175,27.

Serviços	356.832.555,10.
Outros	108.121.535,54.
Total (2)	**933.476.265,91.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 82/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001144/2019-97, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.439.049/0001-64, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272022** e o código CRC **C642ABF7**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - primeiro e segundo circuito da Linha de Campos 2 – Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de duzentos e trinta e nove quilômetros, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e II - entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo; e Mutum, Estado de Minas Gerais.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Cristiane da Costa Fernandes.	CPF: 112.037.268-21.
Representante legal: Ricardo Goulart de Carvalho Brito.	CPF: 073.116.116-52.
Responsável técnico: Emmanuel Pasqua de Moraes.	CPF: 042.320.846-22.
Contadora: Roberta Lentini Lourenço.	CPF: 299.471.338-18.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	339.577.276,95.
Serviços	226.931.802,66.
Outros	57.059.502,80.
Total (1)	**623.568.582,41.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	308.166.378,83.
Serviços	207.799.994,17.
Outros	57.059.502,80.
Total (2)	**573.025.875,80.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 87/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001145/2019-31, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.439.014/0001-25, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 14/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272051** e o código CRC **8C4D1993**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 14/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - terceiro circuito da Linha de Transmissão Povo Novo – Guaíba 3, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e cinco quilômetros e setecentos metros, com origem na Subestação Povo Novo e término na Subestação Guaíba 3; II - primeiro circuito da Linha de Transmissão Capivari do Sul – Siderópolis 2, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Capivari do Sul e término na Subestação Siderópolis 2; III - segundo circuito da Linha de Transmissão Livramento 3 – Santa Maria 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e quatro quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Livramento 3 e término na Subestação Santa Maria 3; IV - segundo circuito da Linha de Transmissão Siderópolis 2 – Forquilhinha, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de vinte e sete quilômetros e seiscentos metros, com origem na Subestação Siderópolis 2 e término na Subestação Forquilhinha; V - Compensador Síncrono na Subestação Marmeleiro, em 525 kV, -90/+150 Mvar; VI - Compensador Síncrono na Subestação Livramento

	3, em 230 kV, -90/+150 Mvar; e VII - conexões de unidades de compensação de reativos, entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Morro Grande, Estado de Santa Catarina; e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Cristiane da Costa Fernandes.	CPF: 112.037.268-21.
Representante legal: Ricardo Goulart de Carvalho Brito.	CPF: 073.116.116-52.
Responsável técnico: Marthos John Trott.	CPF: 000.902.250-31.
Contadora: Roberta Lentini Lourenço.	CPF: 299.471.338-18.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	558.567.472,05.
Serviços	437.889.576,77.

Outros	149.153.383,48.
Total (1)	**1.145.610.432,30.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	506.899.980,89.
Serviços	402.033.641,93.
Outros	149.153.383,48.
Total (2)	**1.058.087.006,30.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.

ANEXO II

OPERAÇÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA COMPANHIA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA, NESTA DATA

Emissão	9ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valor Total da Emissão	R$400.000.000
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/10/2019 (1ª série); 15/10/2021 (2ª série)
Remuneração	119% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 6,7548% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R$590.000.000
Quantidade	590.000.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/01/2020 (1ª série); 15/01/2022 (2ª série)
Remuneração	121% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 6,1827% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Termopernambuco S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R$800.000.000
Quantidade	80.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/12/2019 (2ª série); 15/12/2021 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (2ª série); IPCA + 7,15% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Calango 6 Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R$43.500.000
Quantidade	43.500
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	27/06/2028
Remuneração	IPCA + 8,7345% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Neoenergia S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000
Quantidade	25.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/03/2020
Remuneração	123,20% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R$325.000.000
Quantidade	325
Espécie	N/A
Garantias	aval
Data de Vencimento	04/02/2021 (1ª série); 10/08/2022 (2ª série)
Remuneração	121% da Taxa DI (1ª série); 122,60% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

TRANSMISSÃO:

Portaria	Portaria nº 208, de 24 de setembro de 2018
Detentora do Projeto	EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, localizado nos estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2017 Encerramento: agosto de 2022
Fase atual do Projeto	Em construção com alguns trechos aguardando licenciamento ambiental
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 487.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 103.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme	21,15%

Edital, provenientes das Debêntures	

Portaria	Portaria Nº 209, de 24 de setembro de 2018
Detentora do Projeto	EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 20 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, localizado no estado de São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2017 Encerramento: fevereiro de 2021
Fase atual do Projeto	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 141.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 75.000,00

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	53,19%

Portaria	Portaria nº 210, de 24 de setembro de 2018
Detentora do Projeto	EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 22 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, localizado no estado de Santa Catarina.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2017 Encerramento: fevereiro de 2021
Fase atual do Projeto	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 121.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos	R$ 73.000,00

recursos a serem captados por meio das Debêntures	
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	60,33%

Portaria	Portaria nº 211, de 24 de setembro de 2018
Detentora do Projeto	EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 27 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, localizado no estado do Ceará.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2017 Encerramento: fevereiro de 2021
Fase atual do Projeto	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 118.000,00

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 26.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	22,03%

Portaria	Portaria Nº 206, de 24 de setembro de 2018
Detentora do Projeto	EKTT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, localizado nos estados de Tocantins, Piauí e Bahia.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: março de 2023
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 1.345.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 68.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	5,06%

Portaria	Portaria nº 207, de 24 de setembro de 2018
Detentora do Projeto	EKTT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, localizado nos estados do Ceará e Paraíba.

Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: março de 2023
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 584.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 35.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	5,99%

Portaria	Portaria Nº 81, de 1 de abril de 2018
Detentora do Projeto	EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.

Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, localizado nos estados do Paraná e Santa Catarina.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2019 Encerramento: 22 de março de 2024
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 2.792.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 110.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	3,94%

Portaria	Portaria nº 84, de 1 de abril de 2018

Detentora do Projeto	EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, localizado no estado do Rio de Janeiro.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2019 Encerramento: 22 de março de 2024
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 1.330.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 60.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	4,51%

Portaria	Portaria nº 82, de 1 de abril de 2018
Detentora do Projeto	EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2019 Encerramento: 22 de março de 2024
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 754.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 35.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	4,64%

Portaria	Portaria nº 87, de 1 de abril de 2018
Detentora do Projeto	EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, localizado no estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2019 Encerramento: 22 de março de 2024
Fase atual do Projeto	Aguardando licenciamento ambiental
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme Edital	R$ 1.215.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 65.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao	5,35%

Projeto, conforme Edital, provenientes das Debêntures	

EÓLICAS:

Portaria	Portaria nº 257, de 19 de junho de 2018
Detentora do Projeto	Chafariz 1 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 1 com 31.500 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 1º de setembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 254.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 15.000,00

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,91%

Portaria	Portaria nº 258, de 19 de junho de 2018
Detentora do Projeto	Chafariz 2 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 2 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 1º de setembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 271.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 15.000,00

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,54%

Portaria	Portaria nº 259, de 19 de junho de 2018
Detentora do Projeto	Chafariz 3 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 3 com 31.500 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 1º de setembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 254.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem	R$ 6.000,00

captados por meio das Debêntures	
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2,36%

Portaria	Portaria nº 260, de 19 de junho de 2018
Detentora do Projeto	Chafariz 6 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 6 com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 1º de setembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 237.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao	R$ 5.000,00

Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2,11%

Portaria	Portaria nº 261, de 19 de junho de 2018
Detentora do Projeto	Chafariz 7 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chafariz 7 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 1º de setembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 271.000,00

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 6.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	2,21%

Portaria	Portaria nº 262, de 19 de junho de 2018
Detentora do Projeto	Canoas 2 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas 2 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 1º de setembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros	R$ 271.000,00

necessários para a realização do Projeto	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 15.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,54%

Portaria	Portaria nº 263, de 19 de junho de 2018
Detentora do Projeto	Canoas 4 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas 4 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 1º de setembro de 2022

Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 271.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 15.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,54%

Portaria	Portaria nº 264, de 19 de junho de 2018
Detentora do Projeto	Lagoa 3 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 3 com 33.600 kW de capacidade instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.

Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 1º de setembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 271.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 15.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	5,54%

Portaria	Portaria nº 265, de 19 de junho de 2018
Detentora do Projeto	Lagoa 4 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 4 com 21.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: 1º de setembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 169.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 8.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	4,73%

Portaria	Portaria nº 60, de 13 de março de 2019
Detentora do Projeto	Canoas 3 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, no estado da Paraíba.

Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: dezembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 154.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 20.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	12,99%

Portaria	Portaria nº 61, de 13 de março de 2019
Detentora do Projeto	Chafariz 4 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no estado da Paraíba.

Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: dezembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 152.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 20.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	13,16%

Portaria	Portaria nº 62, de 13 de março de 2019
Detentora do Projeto	Chafariz 5 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, no estado da Paraíba.

Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: dezembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 152.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 20.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	13,16%

Portaria	Portaria nº 57, de 13 de março de 2019
Detentora do Projeto	Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 24.255 kW de capacidade instalada, constituída por sete unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada do estado da Paraíba.

Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: dezembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 111.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 14.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	12,61%

Portaria	Portaria nº 58, de 13 de março de 2019
Detentora do Projeto	Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no estado da Paraíba.

Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: dezembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 157.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 20.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	12,74%

Portaria	Portaria nº 59, de 13 de março de 2019
Detentora do Projeto	Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A.
Objetivo do Projeto	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica com 13.860 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.

Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2018 Encerramento: dezembro de 2022
Fase atual do Projeto	Projeto Executivo e Contratação de Fornecedores
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 62.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 6.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	9,68%

GERAÇÃO:

Portaria	Portaria nº 575, de 31 de outubro de 2012

Detentora do Projeto	Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu, de titularidade de Geração Céu Azul S.A.
Objetivo do Projeto	Projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu com Potência Instalada de 350.200 kW (composta de três Unidades Geradoras), localizado no estado do Paraná.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2012 Encerramento: 2019
Fase atual do Projeto	Em operação.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 2.336.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto/ Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	R$ 400.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	17,12%

- **PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

00-2019/361580-0 19/06/2019 - 13:18:08

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003647694 - 11/06/2019

NIRE: 33.3.0026600-3
NEOENERGIA S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	578,00	578,00
DREI	0,00	0,00

Boleto(s): 103107048
Hash: 0407745E-FEA8-4582-9B52-EC1AC2C8CD33



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A.

entre

NEOENERGIA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
13 de junho de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

> **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 01553-9, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 01.083.200/0001-18 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0026600.3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

> **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 15 de maio de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A." ("Escritura"), o qual foi arquivado na JUCERJA em 22 de maio de 2019, sob o nº ED333005050000, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("Oferta", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 10 de junho de 2019, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Procedimento de *Bookbuilding*"), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, considerando que a Segunda Série de Debentures deveria ser composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debentures; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1 da Escritura; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2 da Escritura; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação de 46.268 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e oito) Debêntures Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*")

(iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) conforme previsto na Cláusula 2.1.4.2 da Escritura, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora; e

(v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura);

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A." ("Primeiro Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Para fins deste Primeiro Aditamento, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 S.A.") – Segmento Cetip UTVM ("B3 – Segmento Cetip UTVM" e, quando em conjunto com a B3 S.A., a "B3"), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação

que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1. Este Primeiro Aditamento será arquivado na JUCERJA, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar este Primeiro Aditamento para inscrição na JUCERJA. Uma cópia eletrônica, em formato PDF, contendo a chancela digital deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCERJA deverá ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a denominação da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A."

2.1.2. Alterar as cláusulas 3.3; 3.4. e 3.6 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de Bookbuilding.

"3.4. Quantidade de Debêntures. São emitidas, 1.296.268 (um milhão duzentas e noventa e seis mil e duzentas e sessenta e oito) Debêntures, sendo (i) 803.617 (oitocentas e três mil e seiscentas e dezessete) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 492.651 (quatrocentas e noventa e duas mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Debêntures")."

"3.6. Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de R$ 1.296.268.000,00 (um bilhão duzentos e noventa e seis milhões e duzentos e sessenta e oito mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."

2.1.3. Alterar as cláusulas 3.7.4 e 3.7.4.1 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"3.7.4. Houve possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de eventual excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) que foram emitidas, a critério da Emissora e dos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo."

"3.7.4.1. Considerando o aumento da Oferta nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) em regime de melhores esforços de colocação, sendo que foram alocadas 6.268 (seis mil duzentas e sessenta e oito) Debêntures Adicionais na Primeira Série e 40.000 (quarenta mil) Debêntures Adicionais na Segunda Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding."

2.1.4. Alterar as cláusulas 3.8, 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3 e 3.8.4 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"3.8. <u>Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)</u>. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, considerando que a Segunda Série de Debentures deveria ser composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debentures; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1 da Escritura; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2 da Escritura; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries ("<u>Procedimento de Bookbuilding</u>").

"3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais emitidas, foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que: (i) no mínimo, seriam emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série; (ii) a Primeira Série poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (iii)

o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederia o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes")."

"3.8.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries."

"3.8.3 Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e as respectivas Séries de alocação das Debêntures Adicionais, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

"3.8.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderia ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.4.2 abaixo, com exceção (i) àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de no máximo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta Não Institucional; e (ii) das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais)."

2.1.5. Alterar a cláusula 3.9. da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.9. Aumento da Oferta. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 3,7014% (três inteiros e sete mil e quatorze décimos de milésimos por cento), ou seja, em 46.268 (quarenta e seis mil e duzentas e sessenta e oito) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as

Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, sendo: (a) 6.268 (seis mil e duzentas e sessenta e oito) Debêntures da Primeira Série; e (b) 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

2.1.6. Alterar a cláusula 5.6.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.6.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures*.

5.6.2.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a *4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano. Na data do Procedimento de *Bookbuilding* o *spread* teto foi de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano.

5.6.2.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) *ao ano*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano. Na data do Procedimento de *Bookbuilding* o *spread* teto foi de 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano.

5.6.2.3. A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 5.6.2.1 e 5.6.2.2 acima, são

ratificadas por meio deste Primeiro Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.

5.6.2.4. Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura).

5.6.2.5. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 4,0700 (quatro inteiros e sete centésimos) para a 1ª Série e 4,2200 (quatro inteiros e vinte e dois centésimos) para a 2ª Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.6.3. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização,

ou na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento."

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 e 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura e/ou deste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas na Escritura e/ou neste Primeiro Aditamento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura e/ou neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2 *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. A Escritura, este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura e deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

4.3 *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. A Escritura e este Primeiro Aditamento são celebrados em caráter irrevogável e irretratável obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.4 *Independência das Disposições*. Caso qualquer das disposições da Escritura e/ou deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5. LEI APLICÁVEL

5.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTES)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinatura 1/2 Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.)

NEOENERGIA S.A.

Nome: André Augusto Telles Moreira
Cargo: Diretor Executivo de Distribuição

Nome:
Cargo: Rogério Aschermann Martins
Diretor de Recursos

(Página de Assinatura 2/2 Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: FELIPE CASOLI LIMA BASTOS
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/ME: Paula Silva de Souza Leão
Analista Financeiro
CPF: 097.781.417-38

Nome: Giovanna Pate da Paixão
RG: CPF: 055.382.947-57
CPF/ME: RG: 11666232-1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- **SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

00-2019/390780-1 03/07/2019 - 15:11:50

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003666499 - 28/06/2019

NIRE: 33.3.0026600-3
NEOENERGIA S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	578,00	578,00
DREI	0,00	0,00

Boleto(s): 103121176
Hash: E0D8E4FC-1D14-4EB1-8AC8-BFE7B3C95CD0



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A.

entre

NEOENERGIA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

---

Datado de
2 de julho de 2019

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 01553-9, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 01.083.200/0001-18 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0026600.3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 15 de maio de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.*" ("Escritura"), o qual foi arquivado na JUCERJA em 22 de maio de 2019, sob o nº ED333005050000, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas

séries, da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("Oferta", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 10 de junho de 2019, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, considerando que a Segunda Série de Debentures deveria ser composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debentures; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1 da Escritura; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2 da Escritura; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação de 46.268 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e oito) Debêntures Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding");

(iii) as Partes celebraram, em 13 de junho de 2019, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.*", o qual foi arquivado na JUCERJA em 24 de junho de 2019, sob o nº AD333005059001, para alterar determinados termos e condições da Escritura de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) a Emissora divulgou, em 24 de junho de 2019, o Comunicado ao Mercado Referente a Alterações na Seção de Capitalização, no Cronograma da Oferta e na Tabela de Custos Estimados de Distribuição contidos no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A., por meio do qual foi comunicada a modificação da Oferta e a consequente abertura de prazo de desistência para os investidores que já houvessem a ela aderido;

(v) em decorrência do disposto no "Considerando (iv)" acima e do recebimento pelos Coordenadores e demais instituições participantes da Oferta de manifestações de desistência de determinada quantia de investidores das Debêntures, a Emissora deseja cancelar 1.819 (mil oitocentas e dezenove) Debêntures Adicionais, sendo (a) 871 (oitocentas e setenta e uma) Debêntures da Primeira Série; e (b) 948 (novecentas e quarenta e oito) Debêntures da Segunda Série;

(vi) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir as modificações decorrentes do cancelamento de Debêntures indicado no considerando (v) acima;

(vii) conforme previsto na Cláusula 2.1.4.2 da Escritura, as matérias objeto deste Segundo Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora; e

(viii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura);

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar este "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.*" ("Segundo Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Para fins deste Segundo Aditamento, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 S.A.") – Segmento Cetip UTVM ("B3 – Segmento Cetip UTVM" e, quando em conjunto com a B3 S.A., a "B3"), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1. Este Segundo Aditamento será arquivado na JUCERJA, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar este Segundo Aditamento para inscrição na JUCERJA. Uma cópia eletrônica, em formato PDF, contendo a chancela digital deste Segundo Aditamento, devidamente arquivado na JUCERJA

deverá ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

2.1.1. Cancelar 1.819 (mil oitocentas e dezenove) Debêntures Adicionais, sendo (a) 871 (oitocentas e setenta e uma) Debêntures da Primeira Série; e (b) 948 (novecentas e quarenta e oito) Debêntures da Segunda Série e, portanto, alterar as cláusulas 3.4. e 3.6 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"3.4. Quantidade de Debêntures. São emitidas, 1.294.449 (um milhão duzentas e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove) Debêntures, sendo (i) 802.746 (oitocentas e duas mil, setecentas e quarenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 491.703 (quatrocentas e noventa e uma mil, setecentas e três) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Debêntures")."*

> *"3.6. Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de R$ 1.294.449.000,00 (um bilhão duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."*

2.1.2. Alterar a cláusula 3.7.4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.7.4.1. Considerando o aumento da Oferta nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) em regime de melhores esforços de colocação, sendo que foram alocadas 5.397 (cinco mil trezentas e noventa e sete) Debêntures Adicionais na Primeira Série e 39.052 (trinta e nove mil e cinquenta e duas) Debêntures Adicionais na Segunda Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding."

2.1.3. Alterar a cláusula 3.9. da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.9. Aumento da Oferta. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 3,55592% (três inteiros e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento), ou seja, em 44.449 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de

novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, sendo: (a) 5.397 (cinco mil e trezentas e noventa e sete) Debêntures da Primeira Série; e (b) 39.052 (trinta e nove mil e cinquenta e duas) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento.

3.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 e 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura e/ou deste Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas na Escritura e/ou neste Segundo Aditamento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura e/ou neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2 *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. A Escritura, este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme

alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura e deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

4.3 *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. A Escritura e este Segundo Aditamento são celebrados em caráter irrevogável e irretratável obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.4 *Independência das Disposições*. Caso qualquer das disposições da Escritura e/ou deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5. LEI APLICÁVEL

5.1 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2019.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTES)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinatura 1/2 Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.)

NEOENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

NEOENERGIA
LEONARDO PIMENTA GADELHA
Diretor Financeiro e de R. I.

Nome:
Cargo:

NEOENERGIA
Eduardo Capelastegui Saiz
Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento

(Página de Assinatura 2/2 Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Felipe Casali Lima Bastos
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Camila de Souza
RG: CPF: 117.043.127-52 RG: 21.530.788-5
CPF/ME:

Nome: Paula Silva de Souza Leão
RG: Analista Financeiro CPF: 097.781.417-38
CPF/ME:

- **SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating ‘brAA+’ atribuído à sexta emissão de debêntures da Neoenergia

03 de maio de 2019

Resumo

- Em 03 de maio de 2019, a S&P Global Ratings atribuiu, na Escala Nacional Brasil, o rating ‘brAA+’ à sexta emissão de debêntures da Neoenergia S.A. (Neoenergia: BB-/Estável/-- e brAAA/Estável/brA-1+).
- Essa emissão será realizada em até duas séries e poderá alcançar o montante total de até R$ 1,5 bilhão, tendo vencimento final em junho de 2033.
- Os recursos captados com essa emissão serão utilizados nos investimentos do grupo em projetos que estão sendo construídos, e também para reembolso de investimentos nos segmentos de transmissão e geração renováveis.

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Ferreira
São Paulo
55 (11) 3039-9763
vinicius.ferreira
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

Ratings de Emissão - Análise do Risco de Subordinação

O rating de emissão ‘brAA+’ atribuído à sexta emissão de debêntures da Neoenergia é um degrau abaixo do rating de crédito corporativo da empresa na Escala Nacional Brasil como resultado da subordinação estrutural das obrigações da holding em relação às obrigações existentes no nível das subsidiárias operacionais. Atualmente, em torno de 95% do endividamento do grupo se concentra em suas subsidiárias operacionais, e o remanescente fica na holding, a qual, por sua vez, depende dos fluxos de caixa residuais de suas subsidiárias para servir a sua dívida.

Os ratings da Neoenergia refletem sua escala com operações concentradas no segmento de distribuição de energia elétrica, cujo marco regulatório vemos como estabelecido, além da nossa expectativa de que a empresa continuará apresentando métricas de crédito agressivas, com um índice de dívida ajustada sobre EBITDA entre 4,0x-4,5x e de geração interna de caixa (FFO - *funds from operations*) sobre dívida na faixa de 16%-19% nos próximos dois anos, como consequência de seu considerável plano de investimentos de aproximadamente R$ 20 bilhões para o período de 2019-2022. Esperamos que os investimentos se concentrem no segmento de distribuição, mas com crescente participação da área de transmissão de energia, principalmente em 2021 e 2022,

tendo em vista a construção desses ativos cujas concessões foram licitadas pelo governo federal em dezembro de 2018.

Os ratings da Neoenergia são limitados pelo rating de crédito soberano da **República Federativa do Brasil** (BB-/Estável/B e brAAA/Estável/--), uma vez que o grupo atua em atividades do setor elétrico brasileiro, o qual é altamente regulado e pode ser objeto de intervenção governamental em um cenário de default soberano. Analisamos a Neoenergia de forma consolidada porque, em nossa visão, a empresa adota uma estratégia financeira integrada e sua administração tem uma gestão ativa quanto às operações de suas subsidiárias operacionais.

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

A sexta emissão de debêntures possui o *covenant* financeiro, a seguir descrito, que deve ser cumprido semestralmente pela Neoenergia, baseado em seus demonstrativos financeiros consolidados:

- Dívida líquida sobre EBITDA igual ou inferior a 4,0x.

De acordo com a documentação dessa emissão, a Neoenergia poderá descumprir o indicador acima por até um semestre sem levar ao vencimento antecipado não-automático da dívida.

Em nossa análise, acreditamos que a Neoenergia será capaz de cumprir com essa cláusula contratual restritiva, a qual também é referência para outras dívidas da empresa e de suas subsidiárias, mesmo que seu EBITDA consolidado caia em torno de 10% nos próximos 12 meses.

Descrição da Empresa

O grupo de eletricidade brasileiro integrado Neoenergia opera por meio de suas subsidiárias nos segmentos de distribuição (Coelba, Celpe, Cosern e Elektro), geração (Calango 6, Termope, Lagoa 1 e outras), transmissão (Afluente T e outras) e comercialização (NC Energia) de energia elétrica. Nos últimos 12 meses, findos em 31 de março de 2019, a Neoenergia reportou receitas de R$ 27,5 bilhões e EBITDA de R$ 4,8 bilhões.

Atualmente, a maior parte dos fluxos de caixa do grupo advém da distribuição de eletricidade, que esperamos que continue sendo o segmento mais relevante para o grupo nos próximos anos, mesmo após a entrada em operação de novos ativos de transmissão atualmente em construção. A **Iberdrola S.A.** (Iberdrola: BBB+/Estável/A-2) detém participação de 52,45% na Neoenergia e desde meados de 2017 é a acionista controladora da empresa. A Caixa Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) e o BB Banco de Investimento S.A. detêm, respectivamente, 38,21% e 9,34% de participação na empresa.

S&P Global
Ratings

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018
- Refletindo o risco de subordinação em ratings de emissão de entidades corporativas, 28 de março de 2018
- Critério de avaliação de garantias, 21 de outubro de 2016
- Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais, 16 de dezembro de 2014
- Principais Fatores de Crédito para a Indústria de Energia e Gás Não Regulada, 28 de março de 2014
- Metodologia de Ratings Corporativos, 19 de novembro de 2013
- Metodologia corporativa: Índices e Ajustes, 19 de novembro de 2013
- Critério geral: Metodologia de rating de grupo, 19 de novembro de 2013
- Metodologia: Risco da indústria, 19 de novembro de 2013
- Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas, 19 de novembro de 2013
- Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País, 19 de novembro de 2013
- Principais fatores de crédito para a indústria de concessionárias de serviços de utilidade pública reguladas, 19 de novembro de 2013
- Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras, 13 de novembro de 2012
- Perfis de crédito individual (Stand-Alone Credit Profiles ou SACP): componente de um rating, 1º de outubro de 2010
- Uso de CreditWatch e Perspectivas, 14 de setembro de 2009

Artigo

- Ratings 'BB-' e 'brAAA' da Neoenergia S.A. e subsidiárias reafirmados; perspectiva continua estável, 24 de janeiro de 2019

S&P Global
Ratings

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Ação de Rating Vinculada

*Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a Política de Comitê de Rating em www.standardandpoors.com.br.

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
- Política de Monitoramento

S&P Global
Ratings

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

S&P Global
Ratings

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

- **DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA
NEOENERGIA S.A.
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 01553-9, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 01.083.200/0001-18 ("Companhia"), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, de sua 6ª (sexta) emissão ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **DECLARAR**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A. ("Prospecto Preliminar") contém, e o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 6ª (sexta) Emissão da Neoenergia S.A. ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência, elaborado conforme o anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente); (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, corretas e verdadeiras, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são

verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.

Neoenergia S.A.

Nome:
Cargo:

NEOENERGIA
LEONARDO PIMENTA GADELHA
Diretor Financeiro e de R. I.

Nome:
Cargo:

NEOENERGIA
Eduardo Capelastegui Saiz
Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento

JURÍDICO NEOENERGIA ADVOGADO

BB INVESTIMENTOS

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Neoenergia S.A. ("Companhia"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400", "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), sob sua coordenação em conjunto com o **Banco Citibank S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("Citi"), o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afranio de Melo Franco, nº 290, sala 708, CEP 22430-060, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-014 ("XP Investimentos", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Itaú BBA e o Santander, os "Coordenadores"), declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

Considerando que:

(i) a Companhia e os Coordenadores constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

(ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas controladas, iniciada em abril de 2019, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) por solicitação dos Coordenadores, a Companhia contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para os Coordenadores;

(iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos por ela considerados relevantes para a Oferta;

(v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirma ter disponibilizado;

(vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado para análise dos Coordenadores e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações considerados relevantes sobre seus negócios, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vii)a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia, nas datas de suas respectivas disponibilizações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores

da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Fernando Florêncio Campos
Cargo: Diretor - Gerente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- **ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ESTATUTO SOCIAL

NEOENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 01.083.200/0001-18

NIRE 33 3 0026600 3

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A NEOENERGIA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º- A sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, podendo para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R$ 11.919.982.188,40 (onze bilhões, novecentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos), correspondendo a 1.154.166.958 (um bilhão, cento e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentas e cinquenta e oito) ações nominativas, ordinárias, todas sem valor nominal.

Artigo 6º - Até o limite do capital autorizado, indicado no caput do artigo 5º, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão e subscrição de ações da sociedade, inclusive preço, forma e prazo de integralização, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior, até o limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Artigo 171, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 7º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias.

Artigo 8º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 10 - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 – As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto, podendo ser estabelecidos em um Regimento Interno da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação, sem prejuízo de sua divulgação por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 12 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos:

(a) saída do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3"); e

(b) escolha de empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes à reunião, observadas as disposições constantes do artigo 40 deste Estatuto Social, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e de Acordos de Acionistas porventura vigentes e arquivados na sede social da Companhia, nos termos art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 14 - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada pelo Conselho de Administração, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida por uma pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, sendo secretariada por uma pessoa convidada pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei e conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e mediante assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação no lucro da sociedade, observados, neste caso, os limites globais. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada entre seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que poderão ter seus respectivos suplentes, permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os conselheiros pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, de acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se "Conselheiro Independente" o membro do Conselho que: (i) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não seja Controlador (conforme definido no Artigo 35, Parágrafo 2º, alínea "ii" deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a companhia ou entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Controlador ou de companhia controlada pela Companhia; (iv) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não seja funcionário ou administrador de companhia ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receba outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo 3º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas porventura vigente e arquivado na sede social da Companhia, nos casos de vacância dos membros do Conselho de Administração, poderá o Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um conselheiro eleito entre os membros restantes por maioria simples dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua falta

pelo seu suplente ou conselheiro eleito em sua substituição ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por intermédio de aviso escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião em primeira convocação e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação. O aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, sendo permitida a antecipação de voto e a participação remota, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;

II - aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

III - aquisição de ativos, de qualquer natureza ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

V - aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas e coligadas, (a) com valor superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações; bem como prestação de garantias aos demais terceiros relativas a obrigações com valores superiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VI - celebração de contratos pela sociedade com seus próprios acionistas ou com pessoas por elas controladas ou a elas coligadas, direta ou indiretamente;

VII - definição dos e qualquer alteração aos planos de negócios e estratégico da Companhia;

VIII - seleção e/ou destituição, sempre dentre firmas de capacidade reconhecida internacionalmente, dos auditores externos da sociedade, sendo tal contratação obrigatória para a sociedade;

IX - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, suas sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;

X - eleger e destituir os diretores da sociedade, fixar-lhes as atribuições;

XI - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XII - deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

XIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

XIV - deliberar sobre aumento do capital social e emissão de bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou particular, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização, quando for o caso, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social;

XV – aprovar a alienação de bens do ativo permanente, renúncia a direitos da sociedade e constituição de ônus reais sobre bens do ativo, bem como prestar garantias fidejussórias pela sociedade;

XVI - deliberar sobre pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários e propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros líquidos do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores independentes;

XVII - deliberar sobre aquisição das próprias ações;

XIX - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XX – propor ou deliberar sobre a emissão de qualquer título e valor mobiliário autorizado pela legislação e autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XXI – estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;

XXII - autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e seus acionistas, diretamente ou através de

sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente;

XXIII - estabelecer a política geral de pessoal da sociedade e os critérios relativos a remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;

XXIV - autorizar a instalação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;

XXV - propor à Assembleia Geral alterações deste Estatuto;

XXVI – aprovar a aquisição de bens;

XXVII – autorizar a alteração dos métodos de contabilidade e das práticas contábeis da Companhia e de suas controladas, salvo quando tais alterações decorrem de lei;

XXVIII - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

XXIX - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXX - elaborar todas as políticas internas da Companhia; e

XXXI - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de suas atribuições como conselheiro, o seguinte:

I - convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho de Administração deliberar realizá-las;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e

IV - receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II
COMITÊS AUXILIARES

Artigo 21 – O Conselho de Administração será assessorado em suas atividades pelos seguintes comitês técnicos estatutários, com funcionamento permanente, na forma do Artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Sucessão, Comitê Financeiro e Comitê de Partes Relacionadas.

Parágrafo 1º – A composição e as normas de funcionamento, competência e, quando aplicável, remuneração dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe. No caso de já existirem comitês de assessoramento em tais sociedades em que a Companhia participe e sem prejuízo do disposto neste Parágrafo 2º, tais comitês deverão ser preservados e sua atual competência mantida.

Parágrafo 3º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A Diretoria será composta por, pelo menos, 5 (cinco) e, no máximo, 12 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo de Finanças e os demais diretores sem denominação específica. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Diretoria. O Diretor Presidente será substituído em sua ausência pelo Diretor Presidente Adjunto, se houver, e na ausência de ambos, por outro Diretor a ser designado pelos demais membros da Diretoria nos termos do disposto no Artigo 23, parágrafo único.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo de Finanças, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição de substituto. Em caso de vacância de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Parágrafo 4º - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que somente possam ser realizadas mediante prévia deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, obedecidas as condições previstas no Artigo 24 deste Estatuto observada a vedação da constituição de qualquer espécie de garantia à sociedade por seus Diretores.

Parágrafo 5º - O Diretor Executivo de Finanças deverá desempenhar, adicionalmente, as funções de Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o exigirem, convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos diretores presentes à reunião de Diretoria e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 24 - A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos Diretores.

Parágrafo 1º - A sociedade somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de dois Diretores; ou de um Diretor e um procurador; ou, ainda, de dois procuradores.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador nos casos de:

I - endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, em nome da sociedade, em instituições financeiras;

II - representação judicial da sociedade; e

III - atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou outras entidades governamentais;

Parágrafo 3º – As procurações da Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e serão precisas quanto aos poderes delegados. O prazo do mandato não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceção feita às: (i) procurações outorgadas às instituições financeiras no âmbito de financiamento de longo prazo da Companhia e suas controladas e coligadas, quando esta figurar como garantidora, que poderão ter validade compatível com as operações contratadas; e (ii) procurações ad judicia, outorgadas a advogados que representarão a Companhia em processos administrativos e judiciais.

Artigo 25 - Compete à Diretoria, como órgão Colegiado:

I - propor o orçamento anual da sociedade;

II - opinar sobre os documentos mencionados no Artigo 26, inciso I, alínea (g), deste Estatuto;

III - propor a instalação e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou outro qualquer tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior;

IV - decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores;

V - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VI - aprovar as normas de pessoal da sociedade, em consonância com a política geral aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, excetuados valores mobiliários, podendo estabelecer e delegar poderes;

VIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a sociedade, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

IX – Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total consolidado da sociedade de até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido;

X - elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da sociedade a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

XI - aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, ou alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XII - aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas e coligadas, (a) com valor de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para as demais operações; bem como prestação de garantias aos demais terceiros relativas a obrigações com valor de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

XIII – aprovar a contratação de empréstimos e operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Artigo 26 – Compete:

I. ao Diretor Presidente:

a - exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe para tanto coordenar e orientar as atividades dos Diretores, diligenciando para que sejam fielmente cumpridas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

b - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c - manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade;

d - representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante as empresas participadas e/ou controladas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral;

e - supervisionar a elaboração do orçamento anual da sociedade e apresentar a respectiva proposta à apreciação do Conselho de Administração;

f - supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;

g - elaborar, junto com os demais Diretores o relatório anual da sociedade, a proposta da Diretoria sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício, juntamente com as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto, e fazer a apresentação da matéria ao Conselho de Administração; e

h - fazer publicar o relatório anual da sociedade.

II. ao Diretor Executivo de Finanças:

a. na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, conduzir o relacionamento da sociedade com investidores, ficando responsável pela prestação de informações ao público investidor e à CVM; e

b. outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 - Compete a cada Diretor coordenar, planejar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social, na sua área de atuação.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato a ser exercido até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 29 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, sendo levantados balanços semestrais em 30 de junho de cada ano.

Artigo 31 - Observado o disposto nos Artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do resultado do exercício será destacada, parcela a ser atribuída aos administradores, a título de participação nos lucros sociais.

Parágrafo único - A Assembleia Geral aprovará o montante da participação e a forma de rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 32 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados nesta ordem:

I – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II – importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das formadas em exercícios anteriores; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

Parágrafo Único – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 33 - Os acionistas têm direito a receber o dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma prevista no artigo anterior, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 34 – O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balanço correspondente a períodos menores ou ainda à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme dispõe o Artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 35 – A alienação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na



legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Controle.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo 2º - Para fins deste Capítulo, os termos com iniciais maiúsculas terão os significados definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 36 – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo anterior;

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos;

(iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 37 – A Companhia não registrará (i) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o comprador(es) do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos no item (i) acima.

Artigo 38 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 39 – A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, seja para que as ações passem a ser admitidas à negociação fora do Novo Mercado ou seja por operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 40 – O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Artigo 8º, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conter a responsabilidade prevista no Artigo 8º, Parágrafo 6º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na assembleia geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 41 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador:

(i) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja para admissão à negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 39 deste Estatuto Social, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 39 acima. Nesta hipótese, caberá à Assembleia Geral definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição, os quais, presentes na Assembleia Geral, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta; e

(ii) na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição, na hipótese de operação de reorganização societária conforme prevista no Parágrafo Único do Artigo 39 deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 42 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, pelo Acionista Controlador, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e o descumprimento decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e o descumprimento decorrer de ato ou fato da administração da Companhia, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 2º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, referida assembleia geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, os quais, presentes na assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 43 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DIVERGÊNCIAS E ARBITRAGEM

Artigo 44 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cumprindo-

lhe fazer com que que a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista. Quaisquer votos proferidos em deliberações sociais da Companhia em desacordo com acordos de acionistas arquivados na forma deste Artigo serão nulos e não deverão ser computados pelo presidente do órgão no qual a deliberação em questão esteja sendo tomada.

Artigo 46 – Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 1º – As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - As disposições contidas no Capítulo VIII, no Artigo 10, no Artigo 12, no parágrafo 3º do Artigo 16, nos parágrafos 1º, 2º e 5º do Artigo 17, nos incisos XXVIII e XXIX do Artigo 19, no parágrafo 2º do Artigo 28 e no Artigo 44, todas elas regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia e enquanto as ações da Companhia permanecerem listadas no mercado de ações.

- **PORTARIAS DE ENQUADRAMENTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 208/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.847.973/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212327** e o código CRC **B9477215**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social		**2 - CNPJ**
EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.		27.847.973/0001-17.
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		**CNPJ**
Neoenergia S.A.		01.083.200/0001-18
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 25/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 4 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
7 - Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera-Rio Brilhante, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de cento e trinta e sete quilômetros, com origem na subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rio Brilhante; II – Linha de Transmissão Rio Brilhante-Campo Grande 2, circuito simples, com extensão aproximada de cento e quarenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Rio Brilhante e término na Subestação Campo Grande 2; III – Linha de Transmissão Campo Grande 2-Imbirussu, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros e trezentos metros, com origem na Subestação Campo Grande 2 e término na Subestação Imbirussu; IV – Linha de Transmissão Nova Porto Primavera-Ivinhema 2, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Ivinhema 2; V – Linha de Transmissão Rio Brilhante-Dourados 2, circuito simples, com extensão aproximada de cento e vinte e dois quilômetros, com origem na Subestação Rio Brilhante e término na Subestação Dourados 2; VI – Linha de Transmissão Dourados 2-Dourados, circuitos simples, segundo circuito, com extensão aproximada de quarenta e oito quilômetros e duzentos e dez metros, com origem na Subestação Dourados 2 e término na Subestação Dourados; VII - Subestação Dourados 2 230/138 kV, 2x150 MVA; VIII – Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IX- trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quinze quilômetros e seiscentos metros cada, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Ivinhema 2 - Dourados Cl e a Subestação Dourados 2; e		

X - Entradas de Linha correspondentes na Subestação Dourados 2, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ivinhema 2 e Dourados.
8 - Localização [UF(s)]
Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga
Agosto de 2022

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 209/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.848.099/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212328** e o código CRC **F6AF099C**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social		**2 - CNPJ**
EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.		27.848.099/0001-32.
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		**CNPJ**
Neoenergia S.A.		01.083.200/0001-18
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 38/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 20 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		

7 – Descrição
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 20 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I – Compensador Estático de Reativos (CER) de (-150/ +300) Mvar na Subestação Fernão Dias; II – Conexão de CER; e III – Interligações de Barramentos, Extensão de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
8 - Localização [UF(s)]
Estado de São Paulo
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga
Fevereiro de 2021

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 210/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.853.497/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212329** e o código CRC **78734073**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social		**2 - CNPJ**
EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.		27.853.497/0001-47.
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		**CNPJ**
Neoenergia S.A.		01.083.200/0001-18
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 40/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 22 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
7 – Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 22 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I – Compensador Estático de Reativos de (-100/ +300) Mvar na Subestação Biguaçu 525 kV, incluído o transformador elevador e respectivas conexões; II – Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
8 - Localização [UF(s)]		
Estado de Santa Catarina		
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga		
Fevereiro de 2021		

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 211/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.853.556/0001-87, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212330** e o código CRC **60D2F448**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social	**2 - CNPJ**	
EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.	27.853.556/0001-87.	
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 44/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017.		
6 - Denominação do Projeto		

Lote 27 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.
7 - Descrição
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 27 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I – Compensador Estático de Reativos em 500 kV na Subestação Sobral III, -150/+250 MVA; II – Conexão de CER; e III – Interligações de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
8 - Localização [UF(s)]
Estado do Ceará
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga
Fevereiro de 2021

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 206/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.443.567/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212325** e o código CRC **F9B261B0**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social		**2 - CNPJ**
EKTT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.		28.443.567/0001-51.
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se Aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		**CNPJ**
Neoenergia S.A.		01.083.200/0001-18
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 04/2018-ANEEL, de 08 de março de 2018.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 4 do Leilão nº 02/2017-ANEEL.		
7 - Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Miracema-Gilbués II, em 500 kV, circuito simples, terceiro circuito, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Gilbués II; II – Linha de Transmissão Gilbués II-Barreiras II, em 500 kV, circuito simples, segundo circuito, com origem na Subestação Gilbués II e término na Subestação Barreiras II; III – Conexões de Unidades de Transformação, Compensação de Reativos, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
8 - Localização [UF(s)]		
Estados do Tocantins, Piauí e Bahia.		
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga		
Março de 2023		

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 207/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004485/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EKTT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.443.625/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A EKTT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/09/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212326** e o código CRC **91223854**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
1 - Razão Social		**2 - CNPJ**
EKTT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.		28.443.625/0001-47.
3 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	**CNPJ ou CPF**	**Participação (%)**
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		**CNPJ**
Neoenergia S.A.		01.083.200/0001-18
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
5 - Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 06/2018-ANEEL, de 08 de março de 2018.		
6 - Denominação do Projeto		
Lote 6 do Leilão nº 02/2017-ANEEL.		
7 - Descrição		

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Santa Luzia II-Campina Grande III, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de cento e vinte e cinco quilômetros, com origem na Subestação Santa Luzia II e término na Subestação Campina Grande III; II - Linha de Transmissão Santa Luzia II-Milagres II, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e vinte quilômetros, com origem na Subestação Santa Luzia II e término na Subestação Milagres II; III – Subestação Santa Luzia II em 500 kV; e IV – Conexões de Reatores associados, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
8 - Localização [UF(s)]
Estados do Ceará e Paraíba
9 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto ou Data(s) do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga
Março de 2023.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 81/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001142/2019-06, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.443.452/0001-67, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272020** e o código CRC **CA7E6A61**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Areia – Joinville Sul, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e noventa e dois quilômetros, com origem na Subestação Areia e término na Subestação Joinville Sul; II - Linha de Transmissão Joinville Sul – Itajaí 2, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Joinville Sul e término na Subestação Itajaí 2; III - Linha de Transmissão Itajaí 2 – Biguaçu, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sessenta e três quilômetros, com origem na Subestação Itajaí 2 e término na Subestação Biguaçu; IV - primeiro circuito da Linha de Transmissão Itajaí – Itajaí 2, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros, com origem na Subestação Itajaí e término na Subestação Itajaí 2; V - segundo circuito da Linha de Transmissão Itajaí – Itajaí 2, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros, com origem na Subestação Itajaí e término na

	Subestação Itajaí 2; VI - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Rio do Sul – Indaial, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Rio do Sul e término na Subestação Indaial; VII - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Indaial – Gaspar 2, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Indaial e término na Subestação Gaspar 2; VIII - Subestação Joinville Sul 525/230/138 kV, com três bancos de transformação 525/230 kV de 672 MVA cada, formado por dez unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva, e duas unidades de transformação trifásicas 230/138 kV de 225 MVA cada; IX - Subestação Itajaí 2, 525/230/138 kV, com dois bancos de transformação 525/230 kV de 672 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva, e duas unidades de transformação trifásicas 230/138 kV de 225 MVA cada; X - Subestação Jaraguá do Sul 230/138 kV, 2 x 225 MVA; XI - Subestação Indaial 230/138 kV, 2 x 225 MVA; XII - Pátio novo em 525 kV na Subestação Gaspar 2, 525/230 kV, com dois bancos de transformação 525/230 kV de 672 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; XIII - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. XIV - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e nove quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Curitiba – Blumenau e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes
Descrição do Projeto	

Descrição do Projeto	na Subestação Joinville Sul; XV - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quarenta e três quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Curitiba Leste – Blumenau e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul; XVI - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de vinte e três quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Curitiba – Blumenau e a Subestação Gaspar 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Gaspar 2; XVII - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sete quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Blumenau – Biguaçu e a Subestação Gaspar 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Gaspar 2; XVIII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville Norte e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul; XIX - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul; XX - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de treze quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Joinville – Joinville Norte e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul; XXI - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville Norte e a Subestação Jaraguá do Sul, as entradas de linha

	correspondentes na Subestação Jaraguá do Sul; XXII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville e a Subestação Jaraguá do Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Jaraguá do Sul; XXIII - Trecho de Linha de Transmissão em 138 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros e quatrocentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Camboriú Morro do Boi – Itajaí e a Subestação Itajaí 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Itajaí 2; XXIV - Trecho de Linha de Transmissão em 138 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros e quatrocentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Itajaí Fazenda – Itajaí e a Subestação Itajaí 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Itajaí 2; e XXV - aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações Curitiba, Curitiba Leste, Blumenau, Biguaçu, Joinville, Joinville Norte, Camboriú Morro do Boi, Itajaí e Itajaí Fazenda.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Agudos do Sul, Estado do Paraná; e Apiúna, Estado de Santa Catarina.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Cristiane da Costa	

Representante legal: Cristiane da Costa Fernandes.	CPF: 112.037.268-21.
Representante legal: Ricardo Goulart de Carvalho Brito.	CPF: 073.116.116-52.
Responsável técnico: Emmanuel Pasqua de Moraes.	CPF: 042.320.846-22.
Contadora: Roberta Lentini Lourenço.	CPF: 299.471.338-18.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	990.860.776,65.
Serviços	707.702.984,76.
Outros	311.602.385,87.
Total (1)	**2.010.166.147,28.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	899.206.154,81.
Serviços	650.095.189,79.
Outros	311.602.385,87.
Total (2)	**1.860.903.730,47.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 84/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001143/2019-42, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.438.913/0001-03, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 02/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272025** e o código CRC **9ABBFD2B**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 2 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - primeiro e segundo circuito da Linha de Transmissão Terminal Rio - Lagos, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de duzentos e vinte e sete quilômetros, com origem na Subestação Terminal Rio e término na Subestação Lagos; II - primeiro e segundo circuito da Linha de Transmissão Lagos - Campos 2, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cento e um quilômetros, com origem na Subestação Lagos e término na Subestação Campos 2; III - Subestação Campos 2, 500 kV; IV - novo Pátio de 500 kV na Subestação Lagos; e V - entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2024.

Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Bom Jardim, Cordeiro, Duas Barras e Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Cristiane da Costa Fernandes.	CPF: 112.037.268-21.
Representante legal: Ricardo Goulart de Carvalho Brito.	CPF: 073.116.116-52.
Responsável técnico: Marthos John Trott.	CPF: 000.902.250-31.
Contadora: Roberta Lentini Lourenço.	CPF: 299.471.338-18.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	516.277.879,09.
Serviços	389.569.524,23.
Outros	108.121.535,54.
Total (1)	**1.013.968.938,86.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	468.522.175,27.

Serviços	356.832.555,10.
Outros	108.121.535,54.
Total (2)	**933.476.265,91.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 82/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001144/2019-97, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.439.049/0001-64, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272022** e o código CRC **C642ABF7**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - primeiro e segundo circuito da Linha de Campos 2 – Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de duzentos e trinta e nove quilômetros, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e II - entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo; e Mutum, Estado de Minas Gerais.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Cristiane da Costa Fernandes.	CPF: 112.037.268-21.
Representante legal: Ricardo Goulart de Carvalho Brito.	CPF: 073.116.116-52.
Responsável técnico: Emmanuel Pasqua de Moraes.	CPF: 042.320.846-22.
Contadora: Roberta Lentini Lourenço.	CPF: 299.471.338-18.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	339.577.276,95.
Serviços	226.931.802,66.
Outros	57.059.502,80.
Total (1)	**623.568.582,41.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	308.166.378,83.
Serviços	207.799.994,17.
Outros	57.059.502,80.
Total (2)	**573.025.875,80.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 87/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001145/2019-31, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.439.014/0001-25, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 14/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272051** e o código CRC **8C4D1993**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 14/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - terceiro circuito da Linha de Transmissão Povo Novo – Guaíba 3, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e cinco quilômetros e setecentos metros, com origem na Subestação Povo Novo e término na Subestação Guaíba 3; II - primeiro circuito da Linha de Transmissão Capivari do Sul – Siderópolis 2, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Capivari do Sul e término na Subestação Siderópolis 2; III - segundo circuito da Linha de Transmissão Livramento 3 – Santa Maria 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e quatro quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Livramento 3 e término na Subestação Santa Maria 3; IV - segundo circuito da Linha de Transmissão Siderópolis 2 – Forquilhinha, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de vinte e sete quilômetros e seiscentos metros, com origem na Subestação Siderópolis 2 e término na Subestação Forquilhinha; V - Compensador Síncrono na Subestação Marmeleiro, em 525 kV, -90/+150 Mvar; VI - Compensador Síncrono na Subestação Livramento

	3, em 230 kV, -90/+150 Mvar; e VII - conexões de unidades de compensação de reativos, entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Morro Grande, Estado de Santa Catarina; e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Cristiane da Costa Fernandes.	CPF: 112.037.268-21.
Representante legal: Ricardo Goulart de Carvalho Brito.	CPF: 073.116.116-52.
Responsável técnico: Marthos John Trott.	CPF: 000.902.250-31.
Contadora: Roberta Lentini Lourenço.	CPF: 299.471.338-18.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	558.567.472,05.
Serviços	437.889.576,77.

Outros	149.153.383,48.
Total (1)	**1.145.610.432,30.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	506.899.980,89.
Serviços	402.033.641,93.
Outros	149.153.383,48.
Total (2)	**1.058.087.006,30.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000429/2018-20, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.546.153/0001-71, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 1, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:

EOL.CV.PB.034639-0.01, com 31.500 kW de capacidade instalada e 17.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017- ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 12.707.308,50 (doze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 1 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 1 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 1 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 1 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 1 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.06.2018, seção 1, p. 67, v. 155, n. 118.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	214.515.550,00.
Serviços	34.833.200,00.
Outros	4.797.420,00.
Total (1)	**254.146.170,00.**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	194.672.860,00.
Serviços	31.611.130,00.
Outros	4.353.660,00.
Total (2)	**230.637.650,00.**
Período de execução do projeto: De 1° de setembro de 2021 a 1° de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2° da Lei n° 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 1		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	734792	9229532
2	734586	9229297
3	734416	9229033
4	734315	9228722
5	733932	9228263
6	733830	9227990
7	733694	9227728
8	733611	9227421
9	733511	9227127
10	733297	9226902
11	733067	9226618
12	732885	9226388
13	732708	9226158
14	732520	9225932
15	732300	9225726

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000430/2018- 54, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.548.637/0001-50, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 2, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034640-3.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 17.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019; d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022;e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 2 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 2 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 2 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 2 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.06.2018, seção 1, p. 68, v. 155, n. 118.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	**271.089.250,00.**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	**246.013.500,00.**
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 2		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	733623	9225908
2	733477	9225644
3	733328	9225396
4	733083	9225201
5	732735	9225080
6	732642	9224765
7	732509	9224470
8	732145	9224303
9	731980	9224040
10	731789	9223783
11	731647	9223459
12	732358	9223122
13	732166	9222895
14	731422	9224881
15	731655	9225133
16	732176	9225465

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000431/2018-07, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.057/0001-36, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 3, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034642-0.01, com 31.500 kW de capacidade instalada e 18.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 12.707.308,50 (doze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 3 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 3 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 3 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 3 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.06.2018, seção 1, p. 69, v. 155, n. 118.

(Alterada a potência instalada, o seu posicionamento georreferenciado e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL, pelo DSP SCG/ANEEL 2.878 de 07.12.2018)

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	

Bens	214.515.550,00.
Serviços	34.833.200,00.
Outros	4.797.420,00.
Total (1)	**254.146.170,00.**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	194.672.860,00.
Serviços	31.611.130,00.
Outros	4.353.660,00.
Total (2)	**230.637.650,00.**
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 3		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	734650	9223749
2	734542	9223447
3	734005	9223000
4	733697	9222810
5	733418	9222599
6	733222	9222363
7	732907	9222196
8	732567	9222054
9	734372	9225139
10	734279	9224805
11	734073	9224554
12	733493	9224616
13	733336	9224333
14	733255	9223890
15	732915	9223718

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000432/2018-43, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 6 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.563.841/0001-40, com na Sede Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 6, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.035184-9.01, com 29.400 kW de capacidade instalada e 15.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 6, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 14ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 11.860.155,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 6;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 6, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria. Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 6, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 6 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 6 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 6 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 6, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. Parágrafo único. A Chafariz 6 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 6 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.06.2018, seção 1, p. 70, v. 155, n. 118.

(Alterada a potência instalada, o seu posicionamento georreferenciado e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL, pelo DSP SCG/ANEEL 2.879 de 07.12.2018)

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	200.214.510,00.
Serviços	32.510.990,00.
Outros	4.477.600,00.
Total (1)	237.203.100,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	181.694.670,00.
Serviços	29.503.720,00.
Outros	4.063.420,00.
Total (2)	215.261.810,00.

Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61.	Participação 100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 6		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	737162	9228395
2	736981	9228141
3	736764	9227940
4	736440	9227653
5	736471	9227281
6	736220	9227069
7	736067	9226800
8	737182	9226586
9	736846	9226217
10	735417	9226686
11	735323	9226369
12	734856	9225934
13	734639	9225689
14	734469	9225430

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000433/2018-98, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Chafariz 7 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.563.215/0001-53, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 7, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.037958-1.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 19.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 7, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;
e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Chafariz 7;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chafariz 7, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Chafariz 7, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Chafariz 7 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Chafariz 7 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Chafariz 7 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Chafariz 7, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Chafariz 7 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 7 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.06.2018, seção 1, p. 71, v. 155, n. 118.

(Alterada a potência instalada, o seu posicionamento georreferenciado e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL, pelo DSP SCG/ANEEL 2.880 de 07.12.2018)

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.

Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contador: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	271.089.250,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	246.013.500,00.
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chafariz 7		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	736464	9234365
2	736369	9234058
3	736201	9233807
4	736226	9233417
5	736051	9233161
6	735914	9232896
7	735796	9232629
8	735648	9232333
9	735454	9232061
10	735221	9231856
11	734953	9231667
12	736686	9230598

13	736497	9230316
14	736342	9230016
15	736137	9229763
16	735000	9229788

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000427/2018-31, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Canoas 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.546.171/0001-53, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas 2, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.035181-4.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 17.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Canoas 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Canoas 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Canoas 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Canoas 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Canoas 2 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Canoas 2 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Canoas 2 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Canoas 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Canoas 2 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Canoas 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	**271.089.250,00**.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	**246.013.500,00**.
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Canoas 2		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	743683	9237739
2	743712	9236964
3	743402	9236221
4	743217	9235934
5	744374	9235894
6	744161	9235676
7	744281	9235199
8	744975	9235113
9	745674	9234916
10	745869	9235136
11	745874	9235463
12	745954	9235747
13	745962	9236088
14	745953	9236426
15	746045	9236715
16	746150	9237002

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000428/2018-85, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Canoas 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.563.859/0001-41, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas 4, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.037953-0.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 16.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Canoas 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Canoas 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Canoas 4, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Canoas 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Canoas 4 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Canoas 4 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Canoas 4 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Canoas 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Canoas 4 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Canoas 4 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	**271.089.250,00**.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	**246.013.500,00**.
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Canoas 4		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	750290	9242981
2	750114	9242751
3	749940	9242516
4	749563	9242049
5	749390	9241814
6	749235	9241567
7	749092	9241301
8	748964	9241045
9	747834	9240221
10	747666	9239913
11	747515	9239634
12	747294	9239422
13	747082	9239195
14	746606	9240061
15	746525	9239773
16	746418	9239501

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000434/2018-32, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lagoa 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.566.701/0001-25, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 3, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.038029-6.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 18.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Lagoa 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Lagoa 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Lagoa 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Lagoa 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Lagoa 3 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lagoa 3 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lagoa 3 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Lagoa 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lagoa 3 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	**271.089.250,00**.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	**246.013.500,00**.
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Lagoa 3		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	744502	9244384
2	744323	9244107
3	743551	9243728
4	743357	9243314
5	743298	9243007
6	740679	9242822
7	740666	9242465
8	740624	9242103
9	741649	9240047
10	742105	9241881
11	741860	9241666
12	741728	9241400
13	741480	9241206
14	741290	9240971
15	740945	9240850
16	740943	9240527

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 265, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000435/2018-87, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lagoa 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.964/0001-85, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 4, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.038030-0.01, com 21.000 kW de capacidade instalada e 11.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Lagoa 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 10ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 8.471.539,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Lagoa 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Lagoa 4, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Lagoa 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Lagoa 4 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lagoa 4 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lagoa 4 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Lagoa 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lagoa 4 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 4 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2018 - Seção 1.

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	143.010.370,00.
Serviços	23.222.130,00.
Outros	3.198.280,00.
Total (1)	**169.430.780,00**.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	129.781.910,00.
Serviços	21.074.090,00.
Outros	2.902.440,00.
Total (2)	**153.758.440,00**.
Período de Execução do Projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Lagoa 4		
Aerogerador	**Coordenadas UTM**	
	E (m)	**N (m)**
1	738162	9238376
2	738378	9238642
3	738544	9238878
4	739150	9238054
5	739640	9238458
6	739877	9238967
7	740315	9239379
8	740475	9239622
9	740309	9240012
10	740548	9240203

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 60/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Canoas 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.037952-2.01, de titularidade da empresa Canoas 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.934/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Canoas 3 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Canoas 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Canoas 3 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265750** e o código CRC **2CECE138**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Canoas 3 Energia Renovável S.A.		CNPJ 22.552.934/0001-79
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.586, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Canoas 3 - CEG: EOL.CV.PB.037952-2.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001061/2019-88 SEI nº 0265750

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 61/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.034644-6.01, de titularidade da empresa Chafariz 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.061.007/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Chafariz 4 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 4 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Chafariz 4 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265753** e o código CRC **0A12F269**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Chafariz 4 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.061.007/0001-84
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.588, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Chafariz 4 - CEG: EOL.CV.PB.034644-6.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001061/2019-88 SEI nº 0265753

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 62/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.034646-2.01, de titularidade da empresa Chafariz 5 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.039.570/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Chafariz 5 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Chafariz 5 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Chafariz 5 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265755** e o código CRC **4899EAE2**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Chafariz 5 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.039.570/0001-56
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.587, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Chafariz 5 - CEG: EOL.CV.PB.034646-2.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001061/2019-88 SEI nº 0265755

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 57/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuá 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.035240-3.01, de titularidade da empresa Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.039.714/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Arapuá 1 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265745** e o código CRC **70310646**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.039.714/0001-74
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.585, de 22 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Arapuá 1 - CEG: EOL.CV.PB.035240-3.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 24.255 kW de capacidade instalada, constituída por sete unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001061/2019-88 SEI nº 0265745

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 58/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuá 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.035241-1.01, de titularidade da empresa Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.040.812/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Arapuá 2 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265746** e o código CRC **B5506A9C**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.040.812/0001-21
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.583, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Arapuá 2 - CEG: EOL.CV.PB.035241-1.01		
Descrição Central Geradora Eólica com 34.650 kW de capacidade instalada, constituída por dez unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001061/2019-88 SEI nº 0265746

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 59/SPE, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001061/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuá 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.PB.035242-0.01, de titularidade da empresa Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.062.989/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Arapuá 3 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/03/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265747** e o código CRC **DAEE4325**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A.		CNPJ 30.062.989/0001-29
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.584, de 29 de janeiro de 2019.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Arapuá 3 - CEG: EOL.CV.PB.035242-0.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 13.860 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Paraíba.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Dezembro de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001061/2019-88 SEI nº 0265747

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 575, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001668/2012-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu, de titularidade da empresa Geração Céu Azul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.819/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Geração Céu Azul S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geração Céu Azul S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Geração Céu Azul S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Baixo Iguaçu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Geração Céu Azul S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.11.2012, seção 1, p. 67, v. 149, n. 212.

ANEXO I

Nome do Projeto	UHE Baixo Iguaçu.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL, realizado em 30 de setembro de 2008.	
Ato Autorizativo	Decreto de 19 de julho de 2012 e Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu, de 20 de agosto de 2012.	
Titular	Geração Céu Azul S.A.	
CNPJ	09.136.819/0001-55.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Neoenergia S.A.	CNPJ: 01.083.200/0001-18.
Localização	Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 350.200 kW (composta de três Unidades Geradoras).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001668/2012-42.	